

ANÁLISE DA DEFESA
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

**ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO N.º : 13.272 -1 / 2011.
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA.
CNPJ : 03.579.836/0001-80.
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2011.
PREFEITO : ALCIDES BATISTA FILHO.
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO.
**EQUIPE : CLÁUDIA ONEIDA ROUILLER;
IZILDINHA MONTEIRO ASSUNÇÃO.**

Excelentíssimo Conselheiro

Conforme Ofício nº 618/2012/GAB-VAS/TCE-MT (fl. 931 - TCE) o Sr. **ALCIDES BATISTA FILHO**, Prefeito Municipal de **ALTO ARAGUAIA**, foi citado a prestar esclarecimento sobre as Contas Anuais - exercício financeiro de 2011. Sendo assim, o gestor apresentou considerações e justificativas (fls. 924 a 1014 – TCE) e ainda anexou documentos (fls. 1015 a 2.195 - TCE) sobre as impropriedades apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria às fls. 858 a 928 (TCE).

I – ANÁLISE DA DEFESA

6.1) BB 03. Gestão Patrimonial_Grave. Não-adoção de providências para cobrança de dívida ativa - administrativas e/ou judiciais.

6.1.1 - Ausência de comprovação de adoção de providências para cobrança de dívida ativa tributária, sendo recebido apenas 22,30 % (R\$ 334.472,42) do valor do saldo da dívida em 2010 (R\$ 1.499.827,42), e também, aumentando em 7 % em relação à dívida do ano de 2010 (dívida em 2010, R\$ 1.499.827,42, e dívida em 2010, R\$ 1.605.186,25) – **item 3.1.2 - Dívida ativa - BB 03.**

Defesa

*Excelência, apontam os Nobres Auditores para **uma ausência** de comprovação de adoção de providências para cobrança de Dívida Ativa. Com todo respeito e certeza, tal conclusão não corresponde à verdade dos acontecimentos.*

Vejamos as providências que foram tomadas pelo Município no exercício de 2011:

1. *Edição da Lei Municipal Nº 2.642/2010, alterada pela 2.750/2011, que instituíram o Programa de Incentivo a Pagamentos de Tributos do Município de Alto Araguaia – PRINPT **(Doc. 02)**;*
2. *Notificações Extrajudiciais de inúmeros contribuintes, conforme cópias de notificações anexas **(Doc. 03)**;*
3. *Distribuição de Execução Judicial contra cerca de 323 contribuintes, conforme Relação dos Contribuintes encaminhados para execução judicial **(Doc. 04)**.*

*Como é fácil concluir, o desempenho da Gestão no que concerne a cobrança da Dívida Ativa não se deve a omissão ou desídia da Gestão, especialmente porque o Município lançou mão dos diversos instrumentos colocados a sua disposição, inclusive acionamento do Poder Judiciário. No entanto, os resultados não vieram como esperados, inclusive porque muitos processos, no Judiciário, foram arquivados em razão do baixo valor da execução, como bem demonstra a decisão que se acha anexa – **(Doc. 05)**. Os demais, em sua maioria, ainda não chegaram ao fim.*

Assim, o Gestor, mesmo tomando as providências ao seu alcance, como demonstrado, é extremamente dependente da boa vontade do contribuinte em quitar suas dívidas.

Destarte, pedimos a Vossa Excelência que reconheça não ter havido ausência de comprovação de cobrança da Dívida Ativa e, assim, por consequência lógica, considere sanado o apontamento em questão.

Análise da Defesa

Com relação a este item, o gestor apresentou documentos demonstrando que houveram várias ações no sentido de receber valores referentes à dívida ativa tributária, dentre esses:

- Lei Complementar nº 2.642/2010 (alteração Lei nº 2.750/2011) que institui o Programa de Incentivo a Pagamentos de Tributos do Município de Alto Araguaia.
- Notificações extrajudiciais a vários contribuintes devedores.
- Ações de execuções fiscais para cobrança da dívida ativa.

Analisando, também, a arrecadação dos principais tributos municipais das contas anuais de 2007 a 2011, pode ser constatado de forma geral um aumento do IPTU, IRRF, ITBI e ISS no decorrer dos anos. Dentre esses impostos pode ser verificado um aumento expressivo de 141,40% do ISS, quando se compara com o valor arrecadado em 2007 (R\$ 1.256.679,14) em relação ao ano de 2011 (R\$ 3.033.611,99), conforme pode ser observado no quadro a seguir:

Especificação de tributos	Contas Anuais de					% do Aumento de 2011 em relação a ano de			
	2007 (1)	2008 (2)	2009 (3)	2010 (4)	2011 (5)	2007 [(5) - (1)] / (1)	2008 [(5) - (2)] / (2)	2009 [(5) - (3)] / (3)	2010 [(5) - (4)] / (4)
IPTU	134.550,83	150.266,60	147.547,64	169.541,93	218.234,49	62,19%	45,23%	47,91%	28,72%
IRRF	736.635,55	1.068.777,21	939.660,56	731.586,18	808.177,96	9,71%	-24,38%	-13,99%	10,47%
ISS	1.256.679,14	1.589.058,05	1.453.467,13	2.620.487,02	3.033.611,99	141,40%	90,91%	108,72%	15,77%
ITBI	188.533,06	357.871,86	482.908,76	437.963,76	476.990,34	153,00%	33,29%	-1,23%	8,91%

Fonte : Anexos 10 das Contas Anuais de 2007 a 2011.

Dessa forma, considerando o esforço que o gestor realizou no ano de 2011 cobrando os contribuintes para que pagassem os seus tributos, e o aumento da receita tributária própria do ano de 2007 a 2011, será **transformado esse apontamento em recomendação**, no sentido que o gestor implemente uma política de arrecadação dos tributos de competência municipal, conforme exige a Constituição Federal e o artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.2) **BB 05. Gestão Patrimonial_Grave.** Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

6.2.1 - Foi constatado bens não inventariados, que não têm registro analítico individualizado, com indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração, contrariando os artigos 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64 - **item 3.7.2 – Bens móveis – BB 05;**

Defesa

*No presente caso, cabe esclarecer que os bens patrimoniais em questão tem origem em Termo de Comodato celebrado entre o Município e a SEDER – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, conforme cópia anexa – **Doc. 06.***

Recebidos tais bens, que chegaram ao Município sem um plano adequado de utilização, estes foram armazenados por um tempo até que se decidisse a adequada destinação dos equipamentos, o que resultou também numa certa demora em inseri-los no patrimônio.

*Contudo, atualmente tais bens já foram inventariados, destinados ao local de uso e colocados sob a responsabilidade dos responsáveis pelo órgão de destinação, conforme documentos anexos **(Doc. 07).***

Destarte, pedimos a Vossa Excelência que considere sanado o apontamento em questão.

Análise da Defesa

Primeiramente, conforme exposto no relatório preliminar, somente a título de exemplificação foi citado o mini-laticínio que no próprio pátio da prefeitura não possuía placa de identificação, bem como não estava incorporado no patrimônio, já que quando “in loco” também foi vislumbrado outros bens nesta mesma situação.

Inclusive, conforme chefe do setor de patrimônio já havia um resfriador em pleno funcionamento no município, estando na mesma condição, sem placa e sem estar incorporado no patrimônio.



Além disso, **o defendente ratifica o apontamento**, confirmando que **os bens não estavam inventariados no ano de 2011**, já que enviou documento na defesa que demonstrou que somente foram adquiridos no patrimônio os resfriadores de leite, bem como o mini-laticínio, em 18/08/2012 (fl. 1129 – TCE), data após ter sido citado para justificar os apontamentos das Contas Anuais de 2011.

Ademais, todos os **termos de comodato apresentados pelo gestor são do ano de 2010** – Termos de Comodato n° 503 a 506/2010 e n° 394/2010 (fls. 1106 – 1127 -TCE), **com vigência já expirada em 31 de dezembro de 2010, já que não foi apresentado nesta defesa nenhum termo aditivo**, conforme é disposto na cláusula sétima destes dispositivos. Dessa maneira, agravando mais uma vez, o descontrole dos documentos (bens) que estão sob a responsabilidade da Prefeitura de Alto Araguaia.

Deve ser acrescentado que quando “in loco” não foi apresentado os termos de comodato, podendo assim inferir a falta de controle da prefeitura quanto aos documentos.

Diante do exposto, ficou claro que no ano de 2011 haviam bens não inventariados, contrariando os artigos 83, 85, 89 e 94 a 96, da Lei n° 4.320/64. Sendo assim, **Impropriedade mantida.**

6.3) **CB 02. Contabilidade_Grave.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

6.3.1 - Os anexos das Contas de Gestão não foram individualizados, contemplando despesas do legislativo (Anexos : 1, 2 (despesa), 7, 11, 12, 13, 15 e 17), estando assim em desacordo com o que é pedido no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2009 e com a Lei nº 4.320/64 – **item 3 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO - CB 02.**

Defesa

Senhor Conselheiro, quanto a este apontamento, por um lapso de nossa parte, deixamos de encaminhar junto ao Balanço Geral, todos os relatórios “individualizados” citados pela Equipe de Auditoria, mas que agora seguem em anexo **(Doc. 08)**, para análise e apreciação.

Vale ressaltar que, mesmo não tendo sido enviados os relatórios citados, o resultado final das Contas de Gestão não ficaram prejudicados, pois os mesmos apenas facilitariam a análise da Equipe de Auditoria, o que poderá ser feito agora.

Assim, para atender ao solicitado, seguem em anexo todas as peças individualizadas, conforme listamos abaixo:

Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
Anexo 2 – Despesa segundo a Natureza da Despesa – Geral;
Anexo 2 – Despesa segundo a Natureza da Despesa – Por Órgão e Unidade;
Anexo 2 – Receita segundo as Categorias Econômicas;
Anexo 6 – Programa de Trabalho do Governo;
Anexo 7 – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades;
Anexo 8 – Demonstrativo de Funções, Programas e Subprogramas conforme vínculo com os Recursos;
Anexo 9 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada;
Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
Anexo 12 – Balanço Orçamentário;
Anexo 13 – Balanço Financeiro;
Anexo 14 – Balanço Patrimonial;
Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais;
Anexo 16 – Demonstração da Dívida Fundada Interna;
Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante;
Quadro Demonstrativo da Dívida Ativa;
Quadro Demonstrativo do Ativo Realizável; e
Quadro Demonstrativo das Contas do Ativo Permanente.

Face ao exposto e a documentação apresentada Excelência, solicitamos que seja o presente apontamento dado como sanado.

Análise da Defesa

O próprio defendente **confirma a impropriedade**, que houveram envios de anexos das Contas de Gestão que não estavam individualizados (Anexos : 1, 2 (despesa), 7, 11, 12, 13, 15 e 17), inclusive com o envio de novos anexos na defesa, estando assim, em desacordo com o que é pedido no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2009 e com a Lei nº 4.320/64.

Apontamento mantido.

6.3.2 - Contabilização das receitas de forma não detalhada (especificando como "outras"), não atendendo às peculiaridades/necessidades gerenciais no âmbito Municipal, não estando em consonância com o Manual de Receita Nacional emitido pela STN (Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008), bem como o princípio da transparência - capítulo IX da LRF - **item 3.1.1 – Receita Arrecadada - CB 02.**

Defesa

Senhor Conselheiro, quanto a este apontamento informamos que, dos fatos assinalados pela Nobre Equipe de Auditoria, não se pode afirmar que houve por parte da Gestão Municipal algum interesse em mascarar ou omitir qualquer informação, nem tampouco negar aos cidadãos o acesso aos lançamentos contábeis realizados.

Assim, com base no quadro apresentado pela Equipe no Relatório de Auditoria, apresentamos nossas justificativas aos valores informados, conforme segue:

1) O valor de R\$ 46.706,15 (Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Seis Reais e Quinze Centavos), lançado como Outras Taxas pela Prestação de Serviços (Rubrica 1.1.2.2.99.00.00), refere-se à arrecadação dos emolumentos decorrentes dos lançamentos dos boletos de cobrança de **todos os tributos municipais**, que são vários, e, se considerarmos a peculiaridade e a especificidade de cada um, nos levaria a criar uma rubrica de receita de emolumentos para cada tributo lançado;

2) O valor de R\$ 94.939,76 (Noventa e Quatro Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos), lançado como Demais Receitas de Remuneração de Outros Depósitos Bancários (Rubrica 1.3.2.5.01.99.99), refere-se à arrecadação dos **rendimentos de aplicações financeiras de todas as contas vinculadas existentes** em nome da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, que não são poucas, o que, a exemplo do citado no item anterior, nos levaria a criar uma rubrica de receita específica para cada rendimento de aplicação feito nessas contas;



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

3) O valor de R\$ 47.319,85 (Quarenta e Sete Mil, Trezentos e Dezenove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), lançado como Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança (Rubrica 1.3.2.5.02.01.00), refere-se à arrecadação dos **rendimentos de aplicações financeiras de todas as contas não vinculadas existentes** em nome da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, que também são muitas, o que, a exemplo do citado nos itens anteriores, nos levaria a criar uma rubrica de receita específica para cada rendimento de aplicação feito nessas contas;

4) Já o valor de R\$ 260.105,30 (Duzentos e Sessenta Mil, Cento e Cinco Reais e Trinta Centavos), lançado como Outras Restituições (Rubrica 1.9.2.2.99.00.00), refere-se à arrecadação de **várias restituições de valores feitas**, em diversas contas correntes da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, conforme demonstraremos abaixo e que comprovaremos nos Relatórios que seguirão em anexo:

- Recuperação Judicial de Valores que haviam sido bloqueados da OSCIP CREATIO, demonstrado pela conta 9.172-3
R\$ 165.683,83
- Encontro de Contas com Fornecedores, apresentados em Lançamentos Contábeis de Ajustes, demonstrado pela conta Retenção
R\$ 48.179,98
- Programa Feijão no Fogo, demonstrado pela conta 14.698-6 R\$ 29.960,00
- Conta Movimento no Banco do Brasil, para arrecadação de tributos, demonstrado pela conta 3.140.103-1
R\$ 13.610,34
- Conta Movimento no Banco Bradesco, para arrecadação de tributos, demonstrado pela conta 10.590-2
R\$ 1.076,24
- Conta Movimento no Banco CEF de Alto Araguaia, para arrecadação de tributos, demonstrado pela conta 000.005-2
R\$ 708,90
- Conta Movimento no Banco CEF de Rondonópolis, para arrecadação de tributos, demonstrado pela conta 6.000.218-3
R\$ 525,00
- Conta Movimento no Banco SICREDI, para arrecadação de tributos, demonstrado pela conta 41.000-4
R\$ 226,00
- Conta FMS - BLATB, de Programa de Saúde (Vinculada), demonstrado pela conta 624.001-2
R\$ 135,00
- Conta Convênio MT 100, demonstrado pela conta 3.140.703 R\$ 0,01
- Total Geral Arrecadado R\$ 260.105,30**

Assim sendo, de acordo com o acima exposto, entendemos que os nossos atos, através dos registros contábeis feitos e que seguem devidamente comprovados pela documentação anexa (**Doc. 09**), não implicam em descumprimento ao que estabelece o Manual de Receita Nacional emitido pela STN (Portaria Conjunta STN/SOF N° 3, de 2008), bem como ao princípio da transparência – tratado no Capítulo IX da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Vale ressaltar ainda, que os fatos acima citados poderiam ter sido facilmente explicados quando da visita “in loco” da Equipe de Auditoria em nosso Município, visto que as informações encontram-se disponíveis a todos que delas quiserem tomar conhecimento. Procuraremos também detalhar ao máximo as receitas arrecadadas, criando rubricas específicas para cada uma delas, o que contribuirá para a melhoria na análise das Contas do Município.

Face ao exposto e a documentação apresentada Excelência, solicitamos que sejam os mesmos acatados, sanando assim o apontamento feito.

Análise da Defesa

Primeiramente, apesar do defendente ter esclarecido na sua defesa todas as despesas relativas ao montante de R\$ 449.071,06, registrado no anexo 10 (fls. 590 a 594 – TCE) com especificação “outras”, não retira o fato que essas receitas não foram contabilizadas de forma detalhada, e que haviam nos anexos discriminações das receitas como “outras”, chegando a representar a própria especificação (100%).

Especificação das receitas	Total da especificação (1)	Outras (2)	Porcentagem (2) / (1)
Taxas pela prestação de serviços(1122000000)	133.453,49	46.706,15	35,00%
Receita de depósitos bancários vinculados (1320000000)	142.259,61	142.259,61	100,00%
Restituições (1922000000)	262.963,99	260.105,30	98,91%
	538.677,09	449.071,06	

Fonte : Anexo 10 (fls 590 a 594 - TCE)

Dessa forma, torna-se evidente a falta de transparência, sendo bastante genérico, não podendo assim identificar pela contabilidade qual tipo de receita refere-se ao montante supracitado de R\$ 449.071,06.

Ademais, em relação a seguinte colocação do gestor: “que os fatos acima citados poderiam ter sido facilmente explicados quando da visita “in loco” da Equipe de Auditoria em nosso Município, visto que as informações encontram-se disponíveis a todos que delas quiserem tomar conhecimento”, demonstra a falta de transparência, pois somente com uma visita pela equipe que poderia ter noção do que se trata as receitas em questão, já que os Anexos encontram rubricas que apresentam receitas de forma não detalhada.

Deve ser esclarecido ao gestor, que **os Anexos gerados são públicos, não somente para a equipe que fiscaliza, e sim para todo o cidadão**, devendo assim ser o mais detalhado possível. Já que através da própria defesa o gestor assume que não foi feito o devido detalhamento, quando tece o seguinte comentário: “*Procuraremos também detalhar ao máximo as receitas arrecadadas, criando rubricas específicas para cada uma delas, o que contribuirá para a melhoria na análise das Contas do Município*”.

Dessa maneira, fica evidente que houve a contabilização de receitas de forma não detalhada (especificando como "outras", montante de R\$ 449.071,06, anexo 10), não atendendo as peculiaridades/necessidades gerenciais no âmbito Municipal, bem como não estando em consonância com o Manual de Receita Nacional emitido pela STN (Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008) e o princípio da transparência - capítulo IX da LRF.

Impropriedade mantida.

6.4) **DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

6.4.1 - Não retenção de tributos na fonte (IR e ISSQN) quando foram efetuados pagamentos a fornecedores sobre a base de cálculo de R\$ 1.067.301,84 [*Lider Art Visual Ltda (R\$ 16.901,50); Show Artístico : A.R. Lima Produções (R\$ 348.457,40); Serviços na área da saúde : Clínica Médica Medina Ltda (R\$ 49.760,00), Clínica Dr. Toufik Rahd (R\$ 21.710,00), Clínica F.H.C.Ballestro (R\$ 116.900,00), T W Aranha e Cia Ltda (R\$ 24.975,00) Filgueiras Junior e Cia Ltda (R\$ 127.470,39) e, Luciano Paniago Vilela e Cia (R\$ 122.960,89), Abuja Associados Ltda (R\$ 238.166,66)*], contrariando o artigo 3º combinado com § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 116/03; os artigos 647 e 651 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), o § único do artigo 45 do Código Tributário Nacional e os artigos 23 e 25 da Lei Municipal nº 1.337/2001 - **item 3.1.1 – Receita Arrecadada - DB 14.**

Defesa

No tocante a esse quesito, com todo respeito que temos por esta Corte e por sua Equipe Técnica, não podemos concordar com as afirmações feitas, pois ao longo de nossas justificativas ficará demonstrado que o apontamento é fruto de ilação, portanto, merecedor de desconsideração.

Ademais, no apontamento em questão, necessário frisar, que a Equipe de Auditoria não foi clara em demonstrar em quais pagamentos são devidas as retenções dos impostos e quais devem incidir em cada caso apontado.

Desta forma, demonstraremos, conforme o caso, a dispensa da retenção do tributo, a comprovação da retenção do mesmo, bem como as providências adotadas pela Administração Pública no sentido de buscar a satisfação do débito.

LIDER ART VISUAL LTDA (R\$ 16.901,50)

Vimos por meio desta prestar informações quanto aos empenhos correlacionados à empresa LIDER ART VISUAL LTDA., inscrita sob o CNPJ 12.887.357/0001-12 sendo os de N°s 209, 431, 435, 447, 591, 976, 1165, 1197, 1293, 1311, 1793, 2181, 2215, 2672, 2677, 2753, 2881, 2990, 3501, 3551, 3758, 3891, 3892, 4051, 4113, 4208, 4229, 4534, 4685, 4918, 4999, 5240, 5578, 5936, 5954, 6039, 6333, 6844, 6847, 6967, 7028, 7034, 7043, 7628 e 7756 todos referentes ao exercício de 2011, no que tange o ISS-IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS, tendo como fato gerador a prestação de serviços ligado a CONFECÇÃO DE CARIMBOS, BLOCOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE, CAPAS DE PROCESSOS, FOLDERS, BANNERS e congêneres, que tem fundamentos na Lista de Serviços em seu item e subitem nº 23, 23.01, nos moldes da Lei Municipal Nº 1.595/2003;

Considerando o Decreto Municipal Nº 179/2009 com fulcro na Lei Municipal Nº 1.595/2003 que em consonância com a Lei Complementar Federal Nº123/2006 em seu art. 1º inciso I, onde traz novas normas para tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à **ME e EPP quanto a apuração e recolhimento dos Impostos** e Contribuições devidos a União, Estados e Municípios, em consonância com sua alteração feita pela Lei Complementar Nº 128/2008 em seu art. 21§ 4º, esta norteia de forma irrefutável, que somente será permitido a retenção na fonte das ME e EPP se for observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal Nº 116/2003, incumbência que se encontra já regulamentada na Lei Municipal Nº 1595/2003 em seu art. 25.

Destarte, a prestação de serviços supra **não se enquadram no rol de retenção** conforme disposto no art. 25 e 28 § 2º inciso II da Lei Municipal Nº 1.595/2003.
Salvo melhor entendimento.

Fundamentação legal.

Lei Municipal Nº 1.595/2003

“Art 23. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. (alterado pela lei 1.595/2003). (destaque nosso)

Art25. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do serviço realizado, onde o mesmo será recolhido. (alterado pela lei 1.595/2003)

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde o serviço for realizado, quando o imposto será devido e recolhido à Fazenda Pública Municipal;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12;

XVII – no Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1.º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3.º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Art28. O Município, poderá atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1.º (...).

§ 2.º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1o deste artigo, são responsáveis:

I – (...)

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.”

LISTA DE SERVIÇOS

1 – (...)

1.01 – (...)

23 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

23.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

Lei Complementar Federal Nº 123/2006

“Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere. (destaque nosso)

I – à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

Lei Complementar Federal Nº 128/2008

Art. 21. Os tributos devidos, apurados na forma dos arts. 18 a 20 desta Lei Complementar, deverão ser pagos:

§ 1º (...).

§ 2º (...).

§ 3º (...).

§ 4º A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, e deverá observar as seguintes normas: (destaque nosso)”

Desta forma, consoante fundamentação da Coordenadoria de Arrecadação e Tributos Municipais, enviada através do ofício Nº 230/2012, não há retenção no presente caso (Doc. 10).

A.R. LIMA PRODUÇÕES (R\$ 348.457,40)

No caso em questão foram devidamente realizadas as retenções do imposto devido, ou seja, o ISS (Doc. 11).

*Incabível, no presente caso a retenção do IR, já que o serviço prestado foi o de produção de show artístico musical. Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas, seja de direito público ou privado, **por serviços** prestados por outras pessoas jurídicas, dependendo do serviço, há incidência do IRRF, e o RIR/99 estabeleceu nos seus artigos 647 e seguintes.*

Com efeito, para que haja a incidência, os servidos devem ter a característica de serviços de natureza profissional, como estabelecido na parte final do art. 647 do RIR/99. Verifica-se que no caso analisado não há a previsão no dispositivo citado.

CLÍNICA MÉDICA MEDINA LTDA (R\$ 49.760,00)

Com relação a tal credor, necessário esclarecer que por um lapso não foram realizadas as retenções do ISS nos empenhos Nºs. 523/2011 e 2461/2011, sendo efetivada no empenho 3270/2011 (Doc. 12).

Imperioso assinalar que no presente caso também há a necessidade da retenção de IR 1,5%, conforme previsão do artigo 647 do RIR/99.

Assim, reconhecemos, neste passo, a não retenção de parte dos tributos e afirmamos que a Administração Municipal está tomando todas as providências necessárias no sentido de cobrar o débito dos tributos do prestador de serviços, conforme Notificações Anexas (Doc. 13).

CLÍNICA DR. TOUFIK RAHD (R\$ 21.710,00)

*Quanto aos pagamentos emitidos em favor da empresa: **Clínica Dr. ToufikRahd**, inscrita no CNPJ 65.707.739/0001-83, informamos que a prestação de serviço possui natureza peculiar, ou seja, consultas médicas psiquiátricas em pacientes carentes do município de Alto Araguaia, com a finalidade de desintoxicação química, sendo realizados fora da sede do município de Alto Araguaia (Doc. 14).*

Frise-se que o local do estabelecimento da prestação de serviços é a sede da empresa, ou seja, o município São José do Rio Preto/SP, com endereço na Rua Coronel Spinola de Castro, Nº 3155, Centro **(Doc. 15)**.

No caso em questão, a prestação dos serviços ocorreu fora dos limites da aplicação da Lei Municipal de Alto Araguaia, conforme previsto na Lei Federal 116/2003, regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.595/2003.

“Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.”

Dá análise do comando legal, os serviços médicos, em especial de psiquiatria, não estão presentes nos incisos I a XXII, portanto, não se sujeita a retenção na fonte, em sendo assim, dispensada da retenção do ISS.

No que tange ao IR 1,5%, necessário frisar que os serviços correlatos ao exercício da medicina, tais como análise clínica laboratorial, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, psiquiatria, psicanálise, raio-X e radioterapia, **NÃO** estão sujeitos à incidência do IR/Fonte, desde que sejam executados DENTRO DO AMBIENTE FÍSICO dos estabelecimentos de saúde e sejam prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento, como no caso vertente.

CLÍNICA F.H.C.BALLESTRO (R\$ 116.900,00)

Quanto ao credor em análise, imperioso assinalar que foram realizadas as devidas retenções do ISS **(Doc. 16)**.

Já no que tange à retenção do IR 1,5%, verifica-se que **também há a necessidade da retenção de IR 1,5%, conforme previsão do artigo 647 do RIR/99.**

Assim, reconhecemos, neste passo, a não retenção de parte dos tributos e afirmamos que a Administração Municipal está tomando todas as providências necessárias no sentido de cobrar o débito dos tributos do prestador de serviços, conforme Notificação Anexa (Doc. 17).

T W ARANHA E CIA LTDA (R\$ 24.975,00)

Referente ao credor em comento, foram efetuadas as devidas retenções do ISS, conforme comprovam os documentos inclusos **(Doc. 18)**.

Imperioso assinalar que no presente caso também havia a necessidade da retenção de IR 1,5%, conforme previsão do artigo 647 do RIR/99.

Assim, reconhecemos, neste passo, a não retenção de parte dos tributos e afirmamos que a Administração Municipal está tomando todas as providências necessárias no sentido de cobrar o débito dos tributos do prestador de serviços, conforme Notificação Anexa (Doc. 19).

FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA (R\$ 127.470,39)

Quanto aos pagamentos emitidos em favor da empresa: **Filgueiras Junior e Cia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.315.463/0001-78, informamos que a prestação de serviço possui natureza peculiar, ou seja, assistência médica-hospitalar ambulatorial em caráter de urgência/emergência para pacientes carentes do município de Alto Araguaia, sendo realizados fora da sede do município de Alto Araguaia.

Frise-se que o local do estabelecimento da prestação de serviços é a sede da empresa, ou seja, o município de Mineiros/GO, com endereço na Rua 10, Nº 47, Centro **(Doc. 20)**.

No caso em questão, a prestação de serviços ocorreu fora dos limites da aplicação da Lei Municipal de Alto Araguaia, conforme previsto na Lei Federal 116/2003, regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.595/2003.

“Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços

descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.”

Dá análise do comando legal, os serviços médicos não estão presentes nos incisos I a XXII, portanto, não se sujeita a retenção na fonte, em sendo assim, dispensada da retenção do ISS.

*No que se refere ao IR 1,5%, consoante o Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99 (Decreto nº 3.000/99), estão fora do campo da incidência em questão, já que os serviços prestados são inerentes ao desempenho das atividades profissionais da medicina e foram executados dentro do ambiente físico do estabelecimento de saúde mencionado no item 24 da lista de serviços (ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, **hospital e pronto-socorro**), prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.*

Destaca-se que somente estariam sujeitos à retenção do IR na fonte 1,5%, os trabalhos pessoais da profissão de medicina que, normalmente, poderiam ser prestados em caráter individual e de forma autônoma.

Assim, não se aplica a tributação na fonte quando os rendimentos decorrerem da execução de contratos de prestação de serviços médicos pactuados com pessoas jurídicas, visando a assistência médica em ambulatório, casa de saúde, pronto-socorro, hospital e estabelecimentos assemelhados, desde que os serviços sejam prestados nos estabelecimentos de saúde mencionados, próprios ou de terceiros, como no caso vertente.

LUCIANO PANIAGO VILELA E CIA (R\$ 122.960,89)

Da mesma forma que no item anterior, os pagamentos emitidos em favor da empresa: **Luciano Paniago Vilela e Cia**, inscrita no CNPJ Nº 02.314.599/0001-63, informamos que a prestação de serviço possui natureza peculiar, ou seja, assistência médica-hospitalar ambulatorial em caráter de urgência/emergência para pacientes carentes do município de Alto Araguaia, sendo realizados fora da sede do município de Alto Araguaia.

Frise-se que o local do estabelecimento da prestação de serviços é a sede da empresa, ou seja, o município de Mineiros/GO, com endereço na Praça Coronel Mundinho, S/Nº, Centro **(Doc. 21)**.

No caso em questão, a prestação de serviços ocorreu fora dos limites da aplicação da Lei Municipal de Alto Araguaia, conforme previsto na Lei Federal 116/2003, regulamentada pela Lei Municipal Nº 1.595/2003.

“Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XVI – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXII – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.”

Dá análise do comando legal, os serviços médicos não estão presentes nos incisos I a XXII, portanto, não se sujeita a retenção na fonte, em sendo assim, dispensada da retenção do ISS.

*No que se refere ao IR 1,5%, consoante o Regulamento do Imposto de Renda – RIR/99 (Decreto Nº 3.000/99), estão fora do campo da incidência em questão, já que os serviços prestados são inerentes ao desempenho das atividades profissionais da medicina e foram executados dentro do ambiente físico do estabelecimento de saúde mencionado no item 24 da lista de serviços (ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, **hospital e pronto-socorro**), prestados sob subordinação técnica e administrativa da pessoa jurídica titular do empreendimento.*

Destaca-se que somente estariam sujeitos à retenção do IR na fonte 1,5%, somente os trabalhos pessoais da profissão de medicina que, normalmente, poderiam ser prestados em caráter individual e de forma autônoma.

Assim, não se aplica a tributação na fonte (IR 1,5%) quando os rendimentos decorrerem da execução de contratos de prestação de serviços médicos pactuados com pessoas jurídicas, visando a assistência médica em ambulatório, casa de saúde, pronto-socorro, hospital e estabelecimentos assemelhados, desde que os serviços sejam prestados nos estabelecimentos de saúde mencionados, próprios ou de terceiros, como no caso vertente.

ABUJA ASSOCIADOS LTDA (R\$ 238.166,66)

Quanto ao credor em tela, discordamos veementemente do apontado pela Nobre Equipe de Auditores do TCE. Isto porque foram realizadas as devidas retenções do ISS (Doc. 22).

No que tange à retenção do IR 1,5%, verifica-se que também foram efetivadas as retenções após a constatação da Controladoria Geral através do Parecer Nº 001/2012 (Doc. 23).

Assim, conforme Anexo I do Parecer citado, foram apurados os meses em que não havia sido efetuada a retenção do IR 1,5%, realizando-se a retenção do valor de R\$ 3.429,60 (três mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), concernente aos meses de junho a dezembro de 2011 e janeiro de 2012.

Portanto, no caso em questão, foram providenciadas as devidas retenções do ISS, bem como do IR 1,5% nos casos em que não haviam sido efetuadas, não se podendo falar em não retenção de tributos.

Desta forma, quanto ao apontamento em análise, ficou demonstrado que em alguns casos há a dispensa de retenções; que foram efetuadas as retenções nos casos devidos, além da efetiva adoção de medidas para cobrança dos impostos nos casos em que não houve retenção, devendo o mesmo ser considerado plenamente sanado.

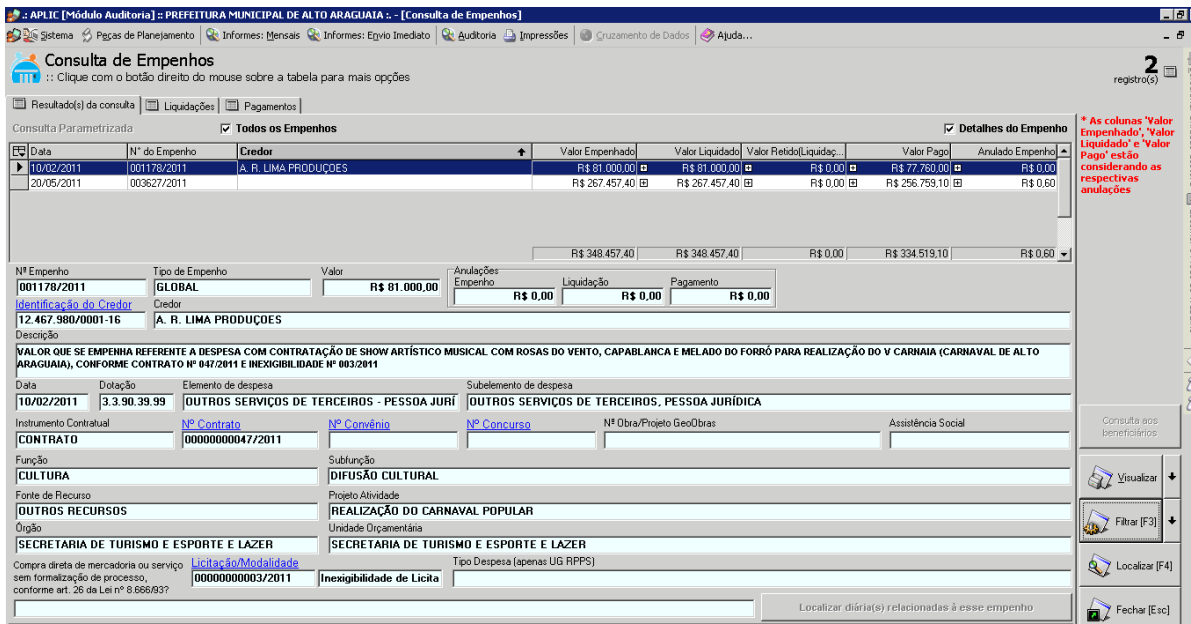
Análise da Defesa

Nobre relator, antes de adentrar a fundo na defesa, gostaria de elencar alguns pontos sobre o que foi exposto na defesa pelo gestor:

- Apesar do defendente comentar que: “*não podemos concordar com as afirmações feitas, pois ao longo de nossas justificativas ficará demonstrado que o apontamento é fruto de ilação, portanto, merecedor de desconsideração*”, o mesmo reconhece em vários pontos da defesa que não fez a retenção de parte dos tributos, inclusive notificando os contribuintes.
- No comentário que “*a Equipe de Auditoria não foi clara em demonstrar em quais pagamentos são devidas as retenções dos impostos e quais devem incidir em cada caso apontado*”, ficou evidente que o apontamento foi bem entendido pelo gestor, já que se defendeu de cada contribuinte, expondo até valores de retenções de ISS e IR. Destaca-se que no próprio apontamento essa equipe tomou o cuidado de demonstrar os valores base de incidência de cada contribuinte, inclusive demonstrando a não retenção em layout do Sistema APLIC, conforme pode ser visualizado a seguir.

Após esta explanação, será analisada a defesa desse item individualizando cada credor.

1) Credor : A.R. Lima Produções, não houve retenções de ISS e IR sobre a base de cálculo de R\$ 348.457,40.



Consulta de Empenhos

Resultado(s) da consulta | Liquidações | Pagamentos

Consulta Parametrizada: Todos os Empenhos

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido/Liquidaç...	Valor Pago	Anulado Empenho
10/02/2011	001178/2011	A. R. LIMA PRODUÇÕES	R\$ 81.000,00	R\$ 81.000,00	R\$ 0,00	R\$ 77.760,00	R\$ 0,00
20/05/2011	003627/2011		R\$ 267.457,40	R\$ 267.457,40	R\$ 0,00	R\$ 256.759,10	R\$ 0,60
			R\$ 348.457,40	R\$ 348.457,40	R\$ 0,00	R\$ 334.519,10	R\$ 0,60

Detalhes do Empenho

Nº Empenho: 001178/2011 | Tipo de Empenho: GLOBAL | Valor: R\$ 81.000,00

Identificação do Credor: 12.467.980/0001-16 | Credor: A. R. LIMA PRODUÇÕES

Descrição: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM ROSAS DO VENTO, CAPABLANCA E MELADO DO FORRÓ PARA REALIZAÇÃO DO V CARNAIA (CARNAVAL DE ALTO ARAGUAIA), CONFORME CONTRATO Nº 047/2011 E INEXIGIBILIDADE Nº 003/2011

Data: 10/02/2011 | Dotação: 3.3.90.39.99 | Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ | Subelemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS. PESSOA JURÍDICA

Instrumento Contratual: CONTRATO | Nº Contrato: 0000000047/2011 | Nº Convênio: | Nº Concurso: | Nº Obra/Projeto GeoObras: | Assistência Social: |

Função: CULTURA | Subfunção: DIFUSÃO CULTURAL

Fonte de Recurso: OUTROS RECURSOS | Projeto Atividade: REALIZAÇÃO DO CARNAVAL POPULAR

Órgão: SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE E LAZER | Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE E LAZER

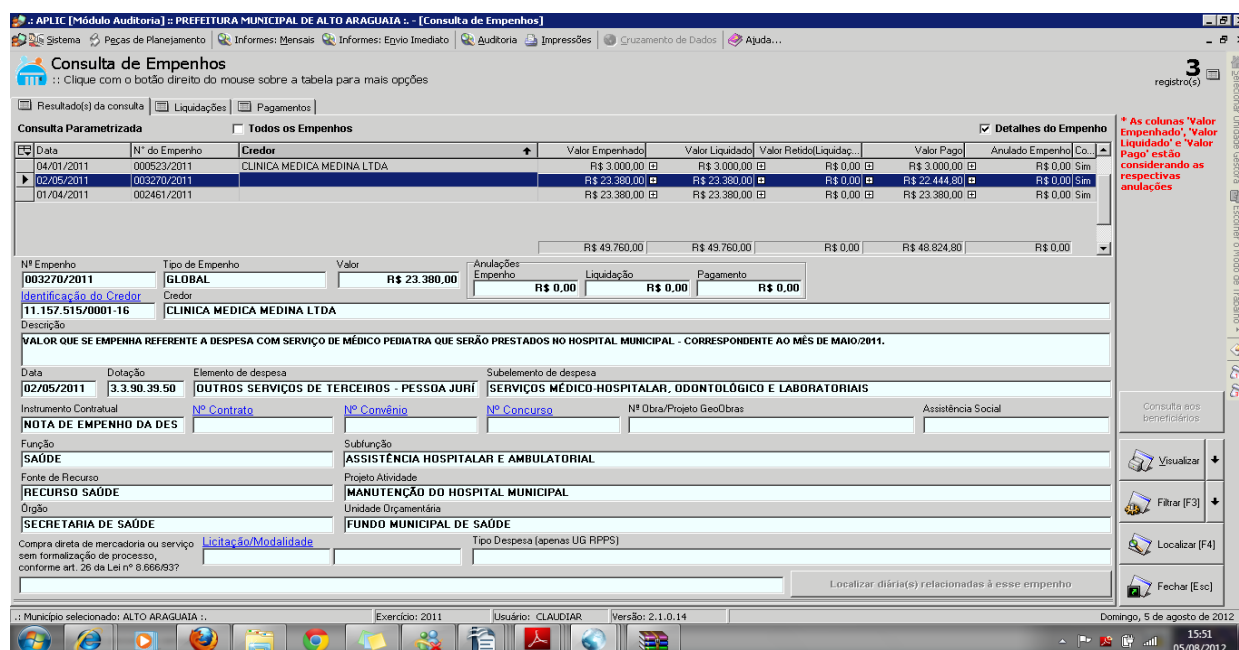
Compra direta de mercadoria ou serviço sem formalização de processo, conforme art. 26 da Lei nº 8.669/93? | Licitação/Modalidade: 0000000003/2011 | Inexigibilidade de Licita | Tipo Despesa (apenas UG RPPS):

Localizar (diária(s) relacionadas à esse empenho)

O gestor apresentou nos autos que houve retenção de ISS no montante de R\$ 13.938,30 (fls. 1346 a 1355 – TCE). Já no caso do Imposto de renda, essa equipe concorda com o que foi exposto pelo defendente, sendo assim justificado a falta de retenção na fonte deste tipo de imposto por não haver previsão legal.

Dessa forma, **foi acatado na íntegra** o que foi exposto pelo gestor em relação a empresa A.R. Lima Produções, embora não ter sido encaminhado no Sistema APLIC o valor da retenção do ISS citado na defesa (informações obrigatórias a essa Corte), conforme demonstrado anteriormente no layout.

2) Credor : Clínica Médica Medina Ltda, não houve retenções de ISS e IR sobre a base de cálculo de R\$ 49.760,00.



Consulta de Empenhos

Resultado(s) da consulta | Liquidações | Pagamentos

Consulta Parametrizada Todos os Empenhos Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido/Liquidado	Valor Pago	Anulado Empenho Co.
04/01/2011	000523/2011	CLINICA MEDICA MEDINA LTDA	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00 Sim
02/05/2011	003270/2011		R\$ 23.380,00	R\$ 23.380,00	R\$ 0,00	R\$ 22.444,80	R\$ 0,00 Sim
01/04/2011	002461/2011		R\$ 23.380,00	R\$ 23.380,00	R\$ 0,00	R\$ 23.380,00	R\$ 0,00 Sim
			R\$ 49.760,00	R\$ 49.760,00	R\$ 0,00	R\$ 48.824,80	R\$ 0,00

Nº Empenho: 003270/2011 | Tipo de Empenho: GLOBAL | Valor: R\$ 23.380,00 | Anulações Empenho: R\$ 0,00 | Liquidação: R\$ 0,00 | Pagamento: R\$ 0,00

Identificação do Credor: 11.157.515/0001-16 | Credor: CLINICA MEDICA MEDINA LTDA

Descrição: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇO DE MÉDICO PEDIATRA QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.

Data: 02/05/2011 | Dotação: 3.3.90.39.50 | Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ | Subelemento de despesa: SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Instrumento Contratual: NOTA DE EMPENHO DA DES | Nº Contrato: | Nº Convênio: | Nº Concurso: | Nº Obra/Projeto GeoObras: | Assistência Social: |

Função: SAÚDE | Subfunção: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Fonte de Recurso: RECURSO SAÚDE | Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE | Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Compra direta de mercadorias ou serviço sem formalização de processo, conforme art. 26 da Lei nº 8.666/93? Licitação/Modalidade: | Tipo Despesa (apenas UG RPPS):

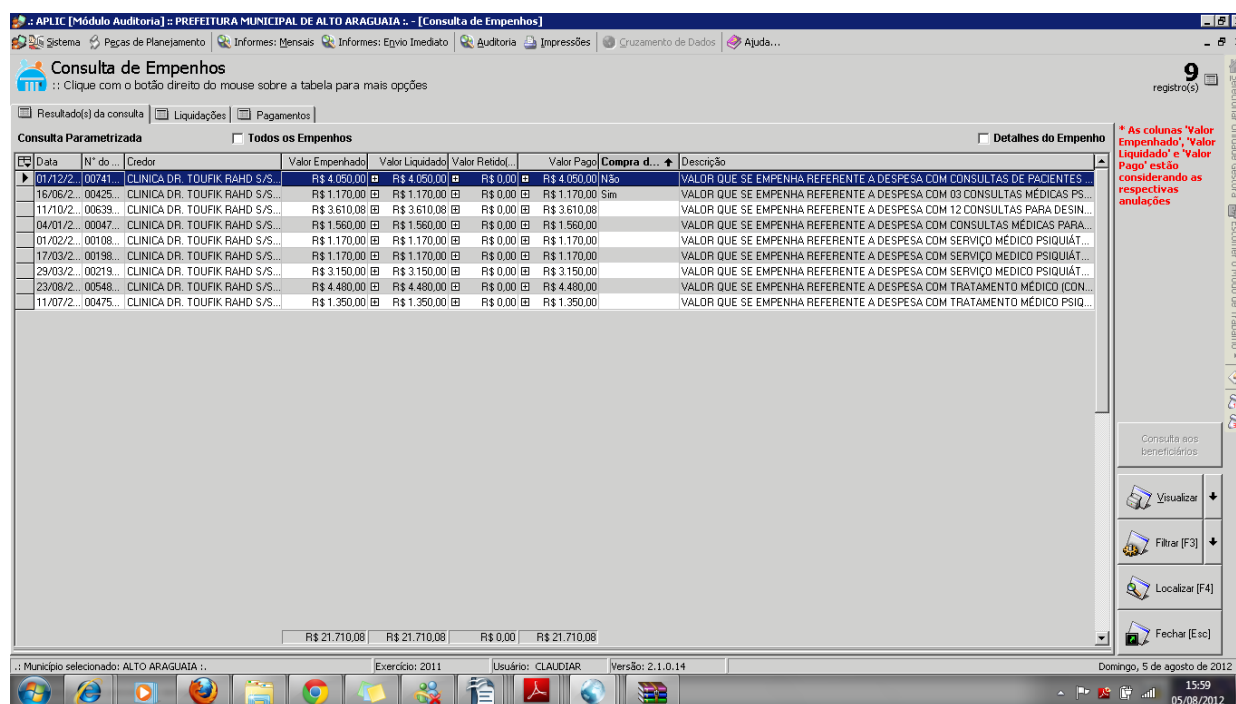
Localizar diária(s) relacionadas à esse empenho

Município selecionado: ALTO ARAGUAIA | Exercício: 2011 | Usuário: CLAUDIAR | Versão: 2.1.0.14 | Domingo, 5 de agosto de 2012 15:51 05/08/2012

Apesar do gestor ter alegado que houve a retenção do ISS, a documentação apresentada pelo gestor está incompleta (sem assinatura, sem nota fiscal, sem as DAM's que demonstram o efetivo recebimento do tributo), **não comprovado assim a retenção do ISS** em questão (fls. 1357 – TCE).

Já **no caso do IR, o próprio gestor assumiu que não foi feito a sua retenção**, inclusive ratificou esse fato apresentando uma notificação extrajudicial, emitida em 23/08/2012, após ser citado a prestar esclarecimento sobre as Contas Anuais - exercício financeiro de 2011 (fls. 1359 e 1361 - TCE).

3) Credor : Clínica Dr. Toufik Rahd, não houve retenções de ISS e IR sobre a base de cálculo de R\$ 21.710,00:



EC	Data	Nº do ...	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Reido	Valor Pago	Compra d...	Descrição
	01/12/2...	00741...	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S...	R\$ 4.050,00	R\$ 4.050,00	R\$ 0,00	R\$ 4.050,00	Não	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM CONSULTAS DE PACIENTES
	16/06/2...	00425...	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S...	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00	Sim	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM 03 CONSULTAS MÉDICAS PS...
	11/10/2...	00639...	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S...	R\$ 3.610,08	R\$ 3.610,08	R\$ 0,00	R\$ 3.610,08		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM 12 CONSULTAS PARA DESIN...
	04/01/2...	00047...	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S...	R\$ 1.560,00	R\$ 1.560,00	R\$ 0,00	R\$ 1.560,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM CONSULTAS MÉDICAS PARA...
	01/02/2...	00108...	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S...	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇO MÉDICO PSQUIAT...
	17/03/2...	00198...	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S...	R\$ 1.170,00	R\$ 1.170,00	R\$ 0,00	R\$ 1.170,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇO MÉDICO PSQUIAT...
	29/03/2...	00213...	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S...	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 0,00	R\$ 3.150,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇO MÉDICO PSQUIAT...
	23/08/2...	00548...	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S...	R\$ 4.480,00	R\$ 4.480,00	R\$ 0,00	R\$ 4.480,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM TRATAMENTO MÉDICO (CON...
	11/07/2...	00475...	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S...	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 0,00	R\$ 1.350,00		VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM TRATAMENTO MÉDICO PSIQ...

Resumo: R\$ 21.710,08 | R\$ 21.710,08 | R\$ 0,00 | R\$ 21.710,08

Município selecionado: ALTO ARAGUAIA :: Exercício: 2011 | Usuário: CLAUDIAR | Versão: 2.1.0.14 | Domingo, 5 de agosto de 2012 15:59 05/08/2012

A respeito do Credor Clínica Dr. Toufik Rahd (CNPJ 65.707.739/0001-83), **será acatado o que foi apresentado pelo gestor pelo não procedimento de retenções de ISS e IR.**

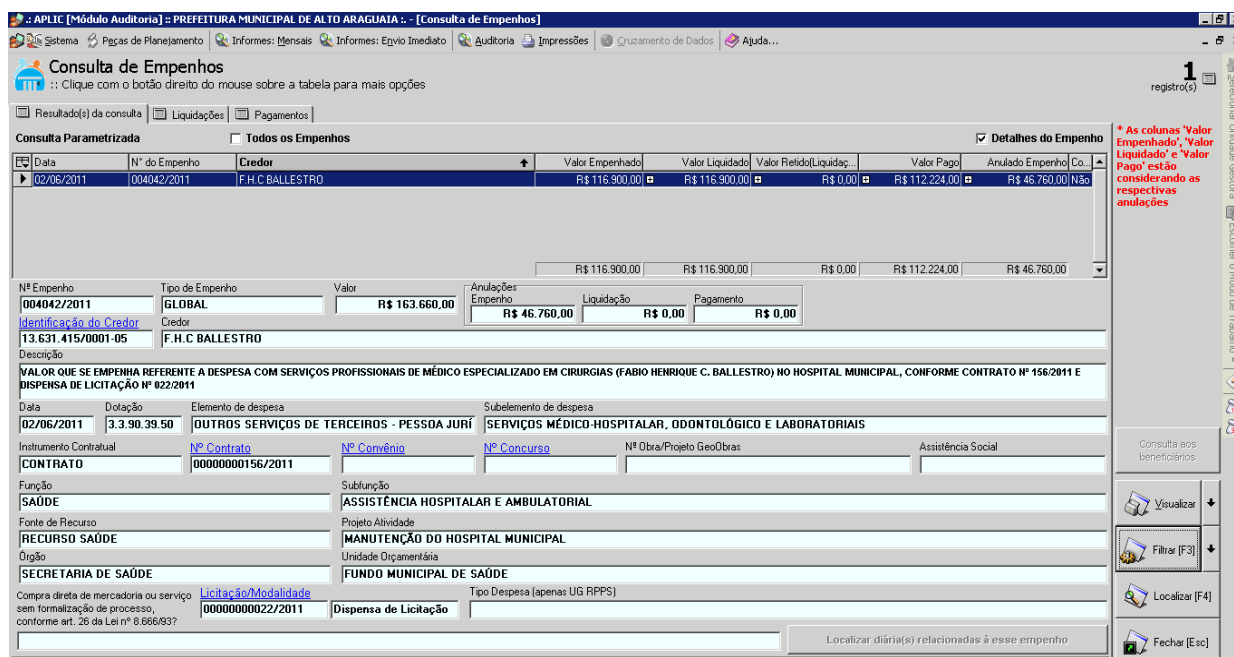
Pois, ficou confirmado que a empresa atua no município de São José do Rio Preto, com a finalidade de desintoxicação química, dessa forma, o ISS é devido ao município do estado de SP por ser o local de prestação de serviço.

Já no caso do IR, sabe-se que há uma lista de Serviços de profissionais prestados por Pessoas Jurídicas a Outras Pessoas Jurídicas onde há incidência para esse tributo mediante aplicação da alíquota de 1,5% (art. 647 do RIR/99 e Lei nº 9.064/95 art. 6º). Nesta estão compreendidos os seguintes serviços:

- 24-Medicina (**exceto** a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro)
- 32-Psicologia e psicanálise

Se fosse apenas um serviço de consultas médicas psiquiátricas teria incidência do IR, mas, conforme exposto pelo gestor, este tratamento é uma exceção para a retenção do Imposto de Renda por se tratar de uma casa de recuperação, dessa maneira, não sendo obrigatória sua retenção.

4) Credor : Clínica F.H.C.Ballestro, não houve retenções de ISS e IR sobre a base de cálculo de R\$ 116.900,00:



Consulta de Empenhos

Resultado(s) da consulta | Liquidações | Pagamentos

Consulta Parametrizada Todos os Empenhos Detalhes do Empenho

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Releido/Liquidad.	Valor Pago	Anulado Empenho	Co.
02/06/2011	004042/2011	F.H.C.BALLESTRO	R\$ 116.900,00	R\$ 116.900,00	R\$ 0,00	R\$ 112.224,00	R\$ 46.760,00	Não

Resumo: R\$ 116.900,00 | R\$ 116.900,00 | R\$ 0,00 | R\$ 112.224,00 | R\$ 46.760,00

Nº Empenho: 004042/2011 | Tipo de Empenho: GLOBAL | Valor: R\$ 116.900,00
 Anulações Empenho: R\$ 46.760,00 | Liquidação: R\$ 0,00 | Pagamento: R\$ 0,00

Identificação do Credor: 13.631.415/0001-05 | Credor: F.H.C.BALLESTRO

Descrição: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIAS (FABIO HENRIQUE C. BALLESTRO) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 156/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2011

Data: 02/06/2011 | Dotação: 3.3.90.39.50 | Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Subelemento de despesa: SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Instrumento Contratual: CONTRATO | Nº Contrato: 0000000156/2011 | Nº Convênio: | Nº Concurso: | Nº Obra/Projeto GeoObras: | Assistência Social: |

Função: SAÚDE | Subfunção: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Fonte de Recurso: RECURSO SAÚDE | Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE | Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Compra direta de mercadoria ou serviço sem formalização de processo, conforme art. 26 da Lei nº 8.566/93? Licitação/Modalidade: 0000000022/2011 | Tipo Despesa (apenas UG RPPS): Dispensa de Licitação

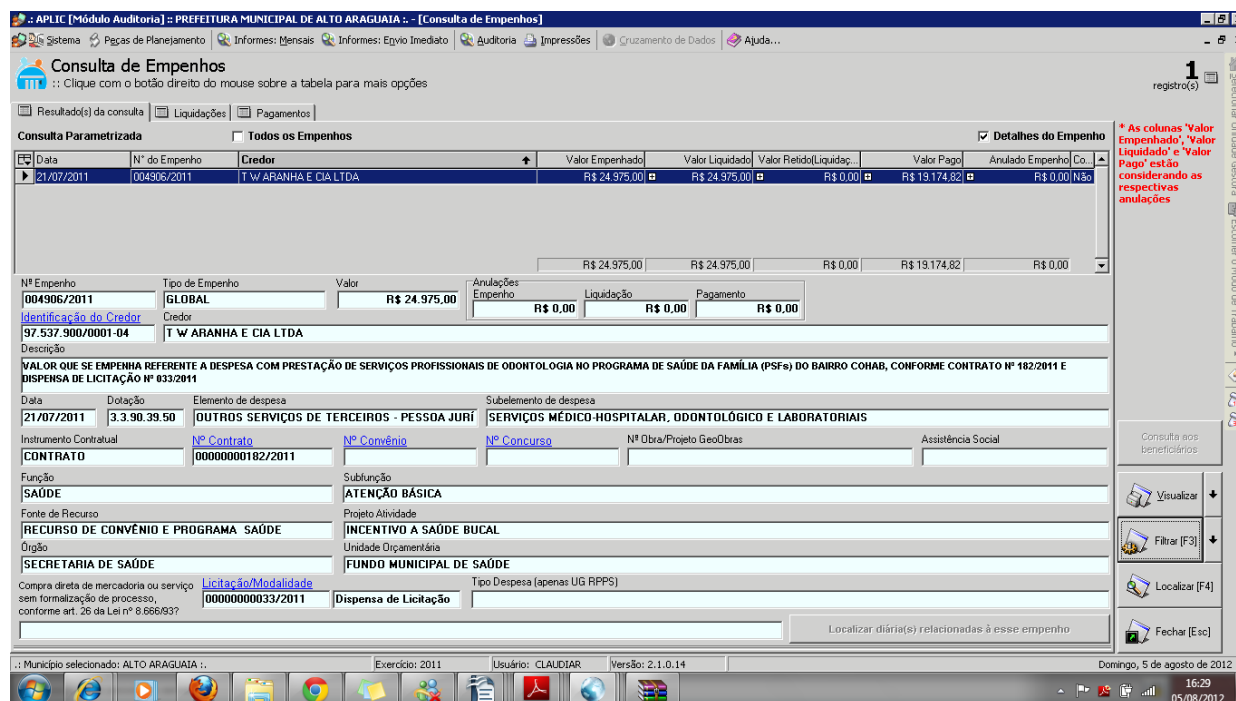
Localizar diário(s) relacionadas a esse empenho

Visualizar | Filtros [F3] | Localizar [F4] | Fechar [Esc]

Apesar do gestor ter alegado que houve a retenção do **ISS**, as documentações apresentadas pelo gestor estão incompletas (sem assinatura, sem nota fiscal, sem as DAM's demonstrando o efetivo recebimento do tributo), **não comprovado assim a retenção do tributo em questão** (fls. 1367 a 1371 – TCE).

Já **no caso do IR**, o próprio gestor assumiu que não foi feito a **sua retenção**, inclusive ratificou esse fato apresentando uma notificação extrajudicial, emitida em 23/08/2012, após ser citado a prestar esclarecimento sobre as Contas Anuais - exercício financeiro de 2011 (fls. 1373 e 1374 - TCE).

5) Credor : T W Aranha e Cia Ltda, não houve retenções de ISS e IR sobre a base de cálculo de R\$ 24.975,00:



The screenshot shows the 'Consulta de Empenhos' window with the following details:

EC	Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido/Liquidad.	Valor Pago	Anulado Empenho	Co.
	21/07/2011	004906/2011	T W ARANHA E CIA LTDA	R\$ 24.975,00	R\$ 24.975,00	R\$ 0,00	R\$ 19.174,82	R\$ 0,00	Não

Summary values: R\$ 24.975,00 | R\$ 24.975,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.174,82 | R\$ 0,00

Identificação do Credor:
 Nº Empenho: 004906/2011
 Tipo de Empenho: GLOBAL
 Valor: R\$ 24.975,00
 Anulações Empenho: R\$ 0,00
 Liquidação: R\$ 0,00
 Pagamento: R\$ 0,00
 Credor: 97.537.900/0001-04 T W ARANHA E CIA LTDA

Descrição:
 VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSFs) DO BAIRRO COHAB, CONFORME CONTRATO Nº 182/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 833/2011

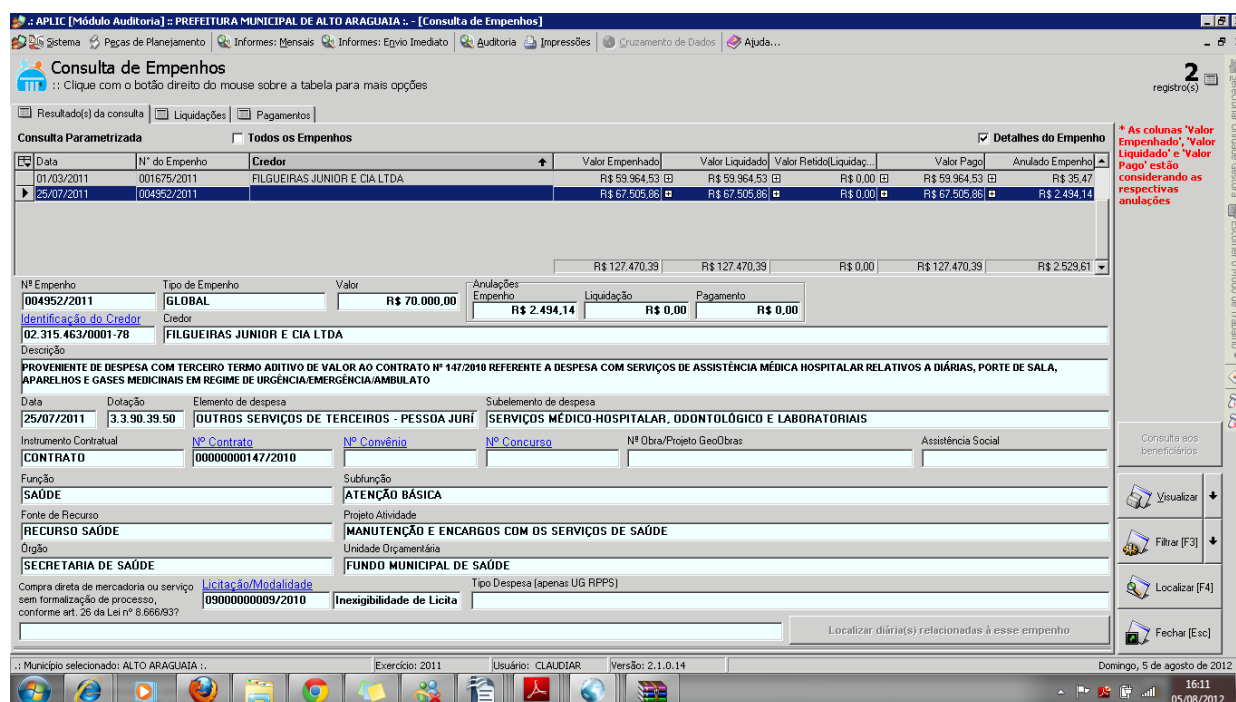
Detalhes de Despesa:
 Data: 21/07/2011 | Dotação: 3.3.90.39.50 | Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ | Subelemento de despesa: SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS
 Instrumento Contratual: CONTRATO | Nº Contrato: 0000000182/2011
 Função: SAÚDE | Subfunção: ATENÇÃO BÁSICA
 Fonte de Recurso: RECURSO DE CONVÊNIO E PROGRAMA SAÚDE | Projeto Atividade: INCENTIVO A SAÚDE BUCAL
 Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE | Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Tipo Despesa: Dispensa de Licitação

O gestor apresentou nos autos que **houve retenção de ISS** no montante de R\$ 1.004,98, através de notas fiscais e DAM's, demonstrando o efetivo recebimento

do tributo (fls. 1376 a 1385 – TCE). Embora, não ter sido encaminhado no Sistema APLIC o valor da retenção do ISS citado na defesa (informações obrigatórias a essa Corte), conforme demonstrado anteriormente no layout.

Já no caso do IR, o próprio gestor assumiu que não foi feito a sua retenção, inclusive ratificou esse fato apresentando uma notificação extrajudicial, emitida em 23/08/2012, após ser citado a prestar esclarecimento sobre as Contas Anuais - exercício financeiro de 2011 (fls. 1387 e 1388 - TCE).

6) Credor : Filgueiras Junior e Cia Ltda, não houve retenções de ISS e IR sobre a base de cálculo de R\$ 127.470,39:



Consulta de Empenhos

Resultado(s) da consulta | Liquidações | Pagamentos

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidad.)	Valor Pago	Anulado Empenho
01/03/2011	001675/2011	FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA	R\$ 59.964,53	R\$ 59.964,53	R\$ 0,00	R\$ 59.964,53	R\$ 35,47
25/07/2011	004952/2011	FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA	R\$ 67.505,86	R\$ 67.505,86	R\$ 0,00	R\$ 67.505,86	R\$ 2.494,14
			R\$ 127.470,39	R\$ 127.470,39	R\$ 0,00	R\$ 127.470,39	R\$ 2.529,61

Detalhes do Empenho

Nº Empenho: 004952/2011 | Tipo de Empenho: GLOBAL | Valor: R\$ 70.000,00

Identificação do Credor: 02.315.463/0001-78 | Credor: FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA

Descrição: PROVENIENTE DE DESPESA COM TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 147/2010 REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR RELATIVOS A DIÁRIAS, PORTE DE SALA, APARELHOS E GASES MEDICINAIS EM REGIME DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA/AMBULATO

Data: 25/07/2011 | Dotação: 3.3.90.39.50 | Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ | Subelemento de despesa: SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Instrumento Contratual: CONTRATO | Nº Contrato: 00000000147/2010

Função: SAÚDE | Subfunção: ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recurso: RECURSO SAÚDE | Projeto Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DE SAÚDE

Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE | Unidade Organizacional: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Compra direta de mercadoria ou serviço sem formalização de processo, conforme art. 26 da Lei nº 6.898/03? | Licitação/Modalidade: 09000000009/2010 | Tipo Despesa (apenas UG RPPS): Inexigibilidade de Licita

Localizar diário(s) relacionadas à esse empenho

Município selecionado: ALTO ARAGUAIA | Exercício: 2011 | Usuário: CLAUDIAR | Versão: 2.1.0.14 | Domingo, 5 de agosto de 2012 16:11 05/08/2012

A respeito do Credor Filgueiras Junior e Cia Ltda (CNPJ 02.315.463/0001-78), será acatado o que foi apresentado pelo gestor pelo não procedimento de retenções de ISS e IR.

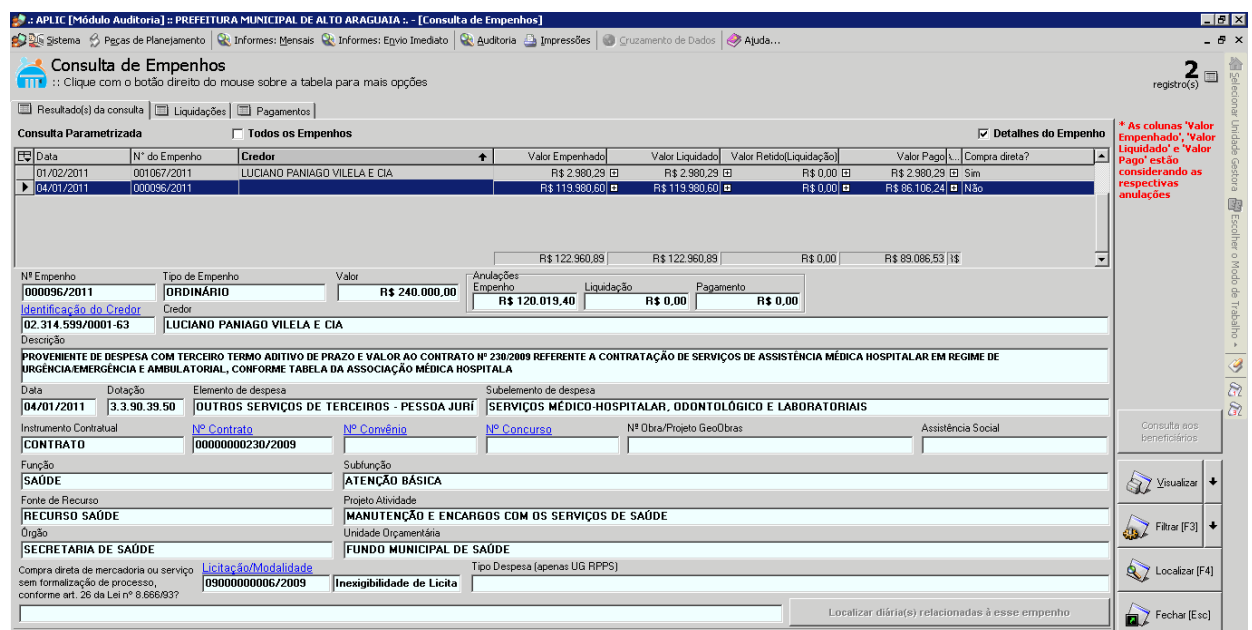
Pois, ficou confirmado que a empresa atua no município de Mineiros e é um Hospital, dessa forma, o ISS é devido ao município do estado de Goiás por ser o local de prestação de serviço.

Já no caso do IR, sabe-se que há uma lista de Serviços de profissionais prestados por Pessoas Jurídicas a Outras Pessoas Jurídicas onde há incidência para esse tributo mediante aplicação da alíquota de 1,5% (art. 647 do RIR/99 e Lei nº 9.064/95 art. 6º). Nesta estão compreendidos os seguintes serviços:

24-Medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro)

Sendo assim, como os serviços foram prestados em hospital e pronto-socorro trata de um tipo de serviço que é uma das exceções contidas na RIR/99, dessa maneira, não sendo obrigatória sua retenção.

7) Credor : Luciano Paniago Vilela e Cia, não houve retenções de ISS e IR sobre a base de cálculo de R\$ 122.960,89:



Consulta de Empenhos

Resultado(s) da consulta | Liquidações | Pagamentos

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Retido/Liquidação	Valor Pago	Compra dieta?
01/02/2011	001067/2011	LUCIANO PANIAGO VILELA E CIA	R\$ 2.980,29	R\$ 2.980,29	R\$ 0,00	R\$ 2.980,29	Sim
04/01/2011	000096/2011		R\$ 119.980,60	R\$ 119.980,60	R\$ 0,00	R\$ 86.106,24	Não

Resumo: R\$ 122.960,89 | R\$ 122.960,89 | R\$ 0,00 | R\$ 89.086,53

Nº Empenho: 000096/2011 | Tipo de Empenho: ORDINÁRIO | Valor: R\$ 240.000,00

Identificação do Credor: 02.314.599/0001-63 | Credor: LUCIANO PANIAGO VILELA E CIA

Descrição: PROVENIENTE DE DESPESA COM TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 230/2009 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR EM REGIME DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL, CONFORME TABELA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR

Data: 04/01/2011 | Dotação: 3.3.90.39.50 | Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | Subelemento de despesa: SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Instrumento Contratual: CONTRATO | Nº Contrato: 0000000230/2009

Função: SAÚDE | Subfunção: ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recurso: RECURSO SAÚDE | Projeto Atividade: MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM OS SERVIÇOS DE SAÚDE

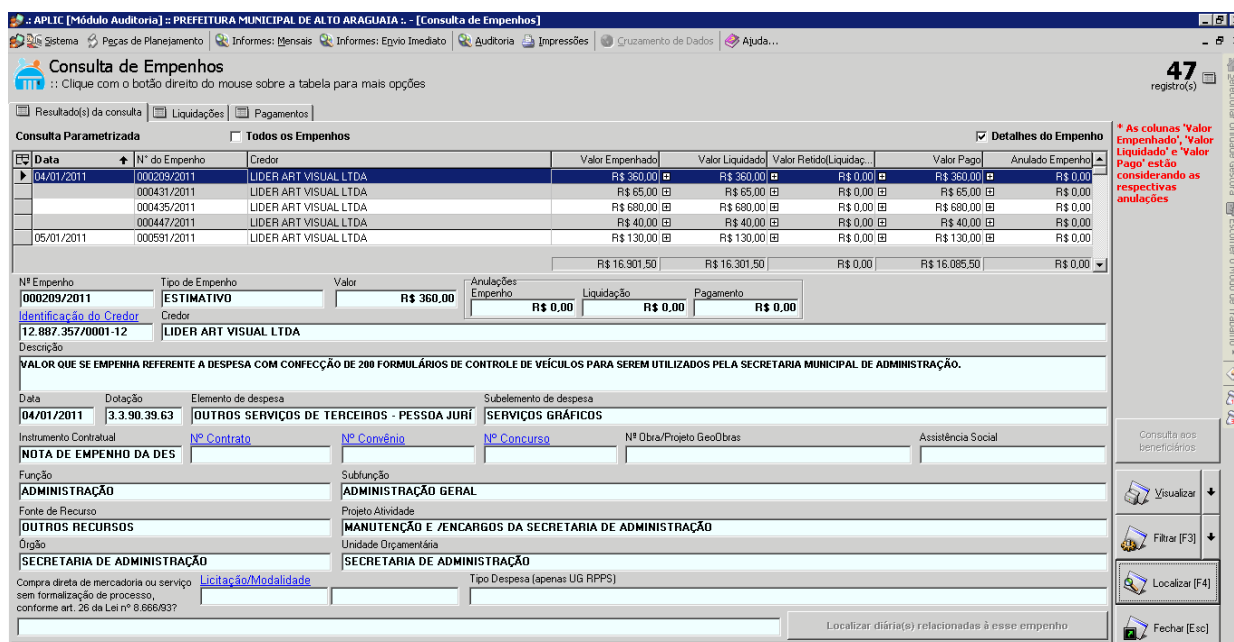
Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE | Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Compra direta de mercadoria ou serviço sem formalização de processo, conforme art. 26 da Lei nº 8.686/93? | Licitação/Modalidade: 09000000006/2009 | Inexigibilidade de Licita

Localizar diário(s) relacionados à esse empenho

Da mesma forma que no item anterior **é acatado as justificativas da defesa**, pois os pagamentos emitidos em favor da empresa Luciano Paniago Vilela e Cia (CNPJ Nº 02.314.599/0001-63) trata-se de empresa localizada em Mineiros/GO (**não retenção de ISS**), e também, pela prestação de serviço ser relativa a hospital/pronto socorro (**não retenção de IR**).

8) Credor : Lider Art Visual Ltda, não houve retenções de ISS e IR sobre a base de cálculo de R\$ 16.901,50:



The screenshot shows the 'Consulta de Empenhos' interface. The main table lists commitments with columns for Date, Empenho Number, Creditor, Value Committed, Value Liquidated, Value Paid/Liquidated, Value Paid, and Annullated Empenho. A summary row at the bottom shows a total committed value of R\$ 16.901,50, a total liquidated value of R\$ 16.301,50, and a total paid value of R\$ 0,00.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Paida/Liquidada	Valor Pago	Anulado Empenho
04/01/2011	000309/2011	LIDER ART VISUAL LTDA	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 0,00	R\$ 360,00	R\$ 0,00
	000431/2011	LIDER ART VISUAL LTDA	R\$ 65,00	R\$ 65,00	R\$ 0,00	R\$ 65,00	R\$ 0,00
	000435/2011	LIDER ART VISUAL LTDA	R\$ 690,00	R\$ 690,00	R\$ 0,00	R\$ 690,00	R\$ 0,00
	000447/2011	LIDER ART VISUAL LTDA	R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00	R\$ 40,00	R\$ 0,00
05/01/2011	000591/2011	LIDER ART VISUAL LTDA	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 0,00	R\$ 130,00	R\$ 0,00
			R\$ 16.901,50	R\$ 16.301,50	R\$ 0,00	R\$ 16.085,50	R\$ 0,00

Summary of Commitment Details (Empenho 000209/2011):

- Valor Empenhado: R\$ 360,00
- Anulações Empenho: R\$ 0,00
- Liquidação: R\$ 0,00
- Pagamento: R\$ 0,00

Description: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM CONFEÇÃO DE 200 FORMULÁRIOS DE CONTROLE DE VEÍCULOS PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

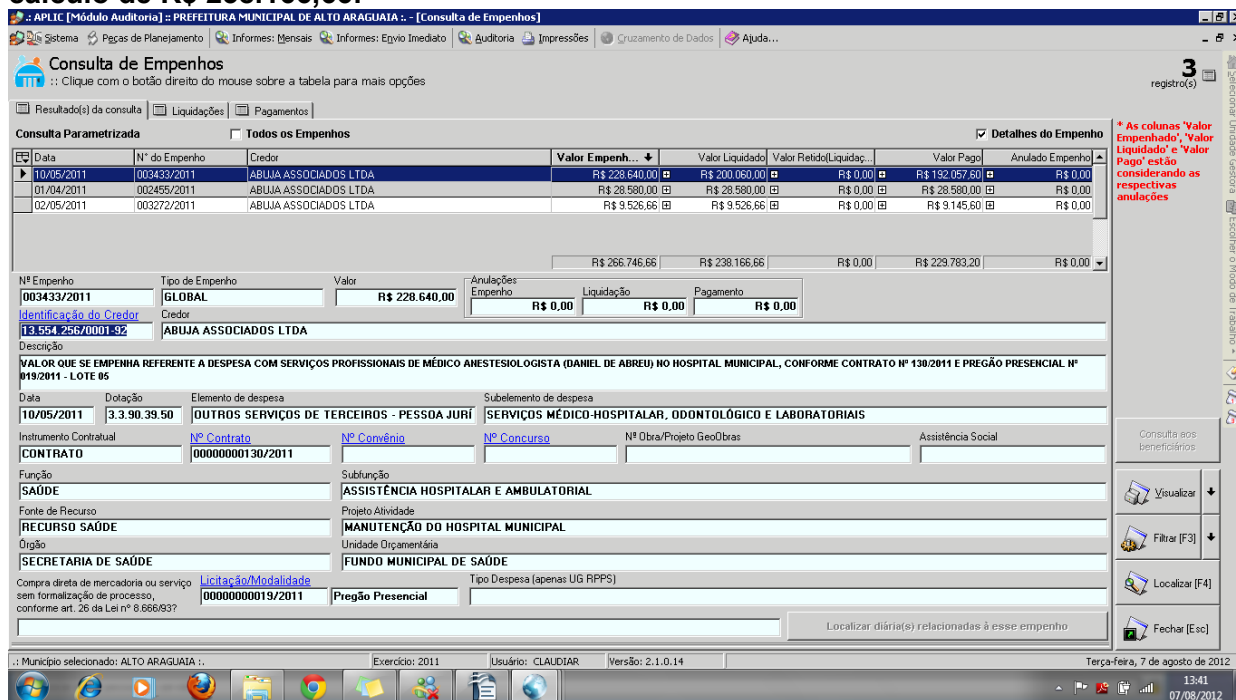
Details of Expense:

- Data: 04/01/2011
- Dotação: 3.3.90.39.63
- Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ
- Subelemento de despesa: SERVIÇOS GRÁFICOS
- Função: ADMINISTRAÇÃO
- Subfunção: ADMINISTRAÇÃO GERAL
- Fonte de Recurso: OUTROS RECURSOS
- Projeto Atividade: MANUTENÇÃO E /ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em relação a empresa Lider Art Visual Ltda (CNPJ : 12.887.357/0001-12), **será acatado o que foi exposto pelo gestor**, já que se trata de empresa com situação como **optante pelo Simples Nacional** desde 04/11/2010, conforme site da Receita Federal.

Dessa maneira, implica que a empresa há um recolhimento unificado de vários tributos mediante documento único de arrecadação na forma do Simples Nacional, dentre eles o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), **não sendo assim devida as suas retenções na fonte quando foram efetuados pagamentos a esse fornecedor.**

9) Credor : Abuja Associados Ltda, não houve retenções de ISS e IR sobre a base de cálculo de R\$ 238.166,66:



EC	Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenh...	Valor Liquidado	Valor Retido(Liquidad...	Valor Pago	Anulado Empenho
	10/05/2011	003433/2011	ABUJA ASSOCIADOS LTDA	R\$ 228.640,00	R\$ 200.060,00	R\$ 0,00	R\$ 192.057,50	R\$ 0,00
	01/04/2011	002455/2011	ABUJA ASSOCIADOS LTDA	R\$ 28.580,00	R\$ 28.580,00	R\$ 0,00	R\$ 28.580,00	R\$ 0,00
	02/05/2011	003272/2011	ABUJA ASSOCIADOS LTDA	R\$ 9.526,66	R\$ 9.526,66	R\$ 0,00	R\$ 9.145,60	R\$ 0,00
				R\$ 266.746,66	R\$ 238.166,66	R\$ 0,00	R\$ 229.783,20	R\$ 0,00

Detalhes do Empenho

Nº Empenho: 003433/2011
Tipo de Empenho: GLOBAL
Valor: R\$ 228.640,00
Anulações Empenho: R\$ 0,00
Liquidação: R\$ 0,00
Pagamento: R\$ 0,00

Identificação do Credor: 18.554.223/0001-92
Credor: ABUJA ASSOCIADOS LTDA

Descrição: VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA (DANIEL DE ABREU) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 130/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 - LOTE 06

Data: 10/05/2011
Dotação: 3.3.90.39.50
Elemento de despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ
Subelemento de despesa: SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS

Instrumento Contratual: CONTRATO
Nº Contrato: 0000000130/2011
Nº Convênio:
Nº Concurso:
Nº Obra/Projeto GeoObras:
Assistência Social:
Função: SAÚDE
Subfunção: ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Fonte de Recurso: RECURSO SAÚDE
Projeto Atividade: MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
Órgão: SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Licitação/Modalidade: 0000000019/2011
Tipo Despesa (apenas UG RPPS): Pregão Presencial

Neste caso, foi apresentado pelo gestor, o montante de R\$ 8.002,40 que foi retido como ISS comprovado através das DAM's. Embora, não ter sido encaminhado no Sistema APLIC o valor da retenção do ISS citado na defesa (informações obrigatórias a essa Corte), conforme demonstrado anteriormente no layout. Destaca-se que o valor apresentado está abaixo do que seria devido já que a alíquota para esse tipo de serviço é de 4%.

Já no caso do IR, foi confirmado que foram efetivadas as retenções após a constatação da Controladoria Geral através do Parecer Nº 001/2012, sendo apresentado DAM's com recebimento de R\$ 4.572,80 em 10/01/2012, antes até do gestor ser citado nas Contas Anuais de 2011.

Diante do exposto, **ficam acatadas as justificativas do defendente** perante apontamento em relação à empresa Abuja Associados Ltda, já que o mesmo tomou

providências para que houvesse as devidas retenções, maximizando assim os valores a serem recolhidos como receita ao município.

Diante do que foi analisado na impropriedade em questão, em várias empresas foram acatadas as justificativas do gestor, sendo permanecida a impropriedade perante 3 contribuintes : Clínica Médica Medina Ltda (ISS e IR: R\$ 49.760,00), Clínica F. H. C. Ballestro (ISS e IR: R\$ 116.900,00) e T. W. Aranha e Cia Ltda (IR : R\$ 24.975,00).

Portanto, a impropriedade fica mantida, sendo escrita da seguinte forma:

6.4.1 - Não retenção de tributos na fonte (IR e ISSQN) quando foram efetuados pagamentos a fornecedores sobre a base de cálculo de R\$ 191.635,00 [*Serviços na área da saúde : Clínica Médica Medina Ltda – IR e ISS (R\$ 49.760,00), Clínica F.H.C.Ballestro – IR e ISS (R\$ 116.900,00), e T W Aranha e Cia Ltda - IR (R\$ 24.975,00)*], contrariando o artigo 3º combinado com § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 116/03; os artigos 647 e 651 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), o § único do artigo 45 do Código Tributário Nacional e os artigos 23 e 25 da Lei Municipal nº 1.337/2001 - **item 3.1.1 – Receita Arrecadada - DB 14.**

6.5) **EB 02. Controle Interno_Grave.** Ausência de normatização e implementação das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT conforme sistema Aplic (art. 74 da CF, art. 10 da LC 269/2007 e Resolução TCE/MT 01/2007) – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - EB 02;**

Defesa

A Unidade do Controle Interno, em alguns momentos, priorizou a elaboração de normativas que careciam urgentemente de elaboração e implantação, e isto se deve ao fato de compreendermos a importância e a necessidade deste instrumento de controle e organização.

Desta forma, a UCI concentrou seus esforços na elaboração de normas internas que realmente fariam a diferença positiva na Administração, por isso algumas normativas, que não necessitavam de implantação urgente, não foram efetivamente priorizadas.

Pensamos ser este o objetivo principal das normas internas, e não apenas serem elaboradas para cumprir o cronograma, sem nenhuma aplicabilidade.

Entretanto, não desconsideramos os prazos constantes na Resolução Normativa do TCE/MT, principalmente no que se refere ao prazo total.

O prazo final para execução de todas as instruções normativas é 31 de dezembro de 2011. E este prazo foi cumprido, pois todas as Normas Internas foram elaboradas e implantadas pelo Controle Interno. Segue abaixo o demonstrativo que representa a existência das normas internas do Município de Alto Araguaia, com base nas exigências do TCE-MT:

SISTEMA ADMINISTRAT.	MODELO SUGERIDO TCE	TÍTULO NORMA INTERNA IMPLANTADA NO MUNICÍPIO
1 - SCI Sistema de Controle Interno Prazo: DEZ/2008 Status: OK	SCI – 01 – Elaboração das Instruções Normativas (normas das normas).	01/2008 - Norma das Normas (Norma Mãe)
	SCI – 02 – Realizações de auditorias internas, inspeções e tomadas de contas especiais.	07/2008 - Auditorias e Verificações Operacionais do Sistema de Controle Interno
	SCI – 03 – Emissão de parecer conclusivo sobre as contas anuais.	
	SCI – 06 – Exercício das demais atribuições específicas da UCI.	
	SCI – 04 – Remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado Mato Grosso.	10/2008 - Atendimento às Equipes do Controle Externo e Remessa de Documentos
	SCI – 05 – Atendimento às equipes do controle externo.	
2 - SPO Sistema de Planejamento e Orçamento Prazo: DEZ/2008 Status: OK	SPO – 01 – Elaboração do PPA.	06/2008 - Planejamento e Orçamento
	SPO – 02 – Elaboração da LDO.	
	SPO – 03 – Elaboração da LOA.	
	SPO – 05 – Acompanhamento dos resultados previstos nos programas do PPA, do cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO.	
	SPO – 04 – Realização de audiências públicas.	08/2008 - Realização de Audiência Pública
3 - SCL Sistema de Compras, Licitações e Contratos Prazo: DEZ/2008 Status: OK	SCL – 01 – Aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensa de inexigibilidade.	05/2008 - Sistema Centralizado de Compras
	SCL – 04 – Cadastramento de fornecedores.	
	SCL – 02 - Alienação de bens mediante leilão ou concorrência pública.	31/2011 - Alienação de Bens
	SCL – 03 – Controle de estoques.	32/2011 - Almoxarifado
	SCL – 05 – Concessão e permissão de serviços públicos e autorização.	28/2011 - Concessão e Permissão de Serviços Públicos

	SCL – 06 – Acompanhamento e controle da execução dos contratos.	14/2009 - Contratos
4 - STR Sistema de Transportes Prazo: DEZ/2009 Status: OK	STR – 01 – Gerenciamento e controle do uso da frota e dos equipamentos.	04/2008 - Abastecimento de Máquinas e Veículos
	STR – 02 – Manutenções preventivas e corretivas.	
	STR – 03 – Controle de estoque de combustíveis, peças, pneus, etc.	
	STR – 04 – Locação de veículos e equipamentos.	33/2011 - Locação de Veículos
5 - SRH Sistema de Administração de Recursos Humanos Prazo: DEZ/2009 Status: OK	SRH – 01 – Admissão de pessoal em cargo efetivo.	13/2009 - Recursos Humanos
	SRH – 02 – Admissão de pessoal mediante contrato temporário.	
	SRH – 03 – Admissão de pessoal para o exercício de cargo comissionado e função de confiança.	
	SRH – 04 – Manutenção do cadastro de pessoal e controle sobre vantagens, promoções e adicionais.	
	SRH – 05 – Treinamento e capacitação do pessoal.	
	SRH – 06 – Processos administrativos disciplinares.	
6 - SPA Sistema de Controle Patrimonial Prazo: DEZ/2009 Status: OK	SPA – 01 – Registro, controle e inventário de bens móveis e imóveis.	02/2008 - Controle Patrimonial de Bens Móveis
	SPA – 03 – Providências em caso de extravio e furto de bens.	
	SPA – 04 – Desapropriação de bens imóveis.	30/2011 - Controle Patrimonial de Bens Imóveis e Desapropriação
	SPA – 02 – Alienação (art. 17, Lei Federal nº 8.666/1993) e cessão de bens.	31/2011 - (SCL) Alienação de Bens
7 - SPP Sistema de Previdência Própria Prazo: DEZ/2009 Status: OK	SPP – 01 – Controle da receita previdenciária e da aplicação financeira.	27/2011 - RPPS
	SPP – 02 – Realização de despesas administrativas.	
	SPP – 03 – Concessão de benefícios previdenciários.	
8 - SCO Sistema de Contabilidade Prazo: DEZ/2009 Status: OK	SCO – 01 – Registro da execução orçamentária e extra-orçamentária.	12/2009 - Contabilidade
	SCO – 02 – Geração e consolidação dos demonstrativos contábeis.	
	SCO – 03 – Geração e divulgação dos demonstrativos da LRF.	
9 - SCV Sistema de Convênios e Consórcios Prazo: DEZ/2009 Status: OK	SCV – 01 – Celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres concedidos.	11/2011 - Convênios
	SCV – 02 – Celebração, controle e prestação de contas de convênios e congêneres recebidos.	
	SCV – 03 – Controle e acompanhamento dos consórcios.	26/2010 - Consórcios
10 - SPO Sistema de Projetos e Obras Públicas	SPO – 01 – Licenciamento, contratação, execução, fiscalização, controle e recebimento de obras e serviços de engenharia.	15/2009 - Projetos e Obras Públicas 44/2011 – Auditoria em Obras

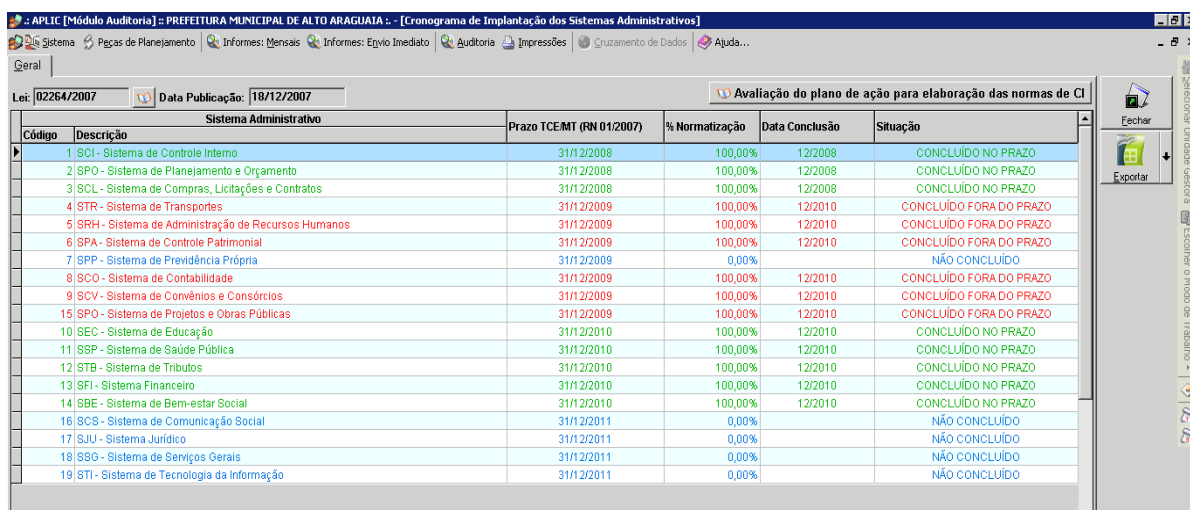
Prazo: DEZ/2009 Status: OK		Públicas
11 - SEC Sistema de Educação Prazo: DEZ/2010 Status: OK	SEC – 01 – Transporte escolar.	29/2011 - Transporte Escolar
	SEC – 02 – Alimentação escolar.	25/2010 - Alimentação Escolar
12 - SSP Sistema de Saúde Pública Prazo: DEZ/2010 Status: OK	SSP – 01 – Controle e distribuição de medicamentos e de material médico-clínico.	23/2010 e 24/2010 – Controle de Medicamentos
	SSP – 02 – Acondicionamento e destinação de resíduos (lixo hospitalar).	21/2010 e 22/2010 - Controle de Materiais Médicos
	SSP – 03 – Transporte de pacientes.	34/2011 - Lixo Hospitalar
13 - STB Sistema de Tributos Prazo: DEZ/2010 Status: OK	STB – 01 – Manutenção do cadastro imobiliário e cadastro econômico (empresas).	35/2011 - Transporte de Pacientes
	STB – 02 – Lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos.	17/2010 - Tributação
	STB – 03 – Inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária.	18/2010 - Fiscalização
	STB – 04 – Concessão e controle das renúncias tributárias.	17/2010 - Tributação
14 - SFI Sistema Financeiro Prazo: DEZ/2010 Status: OK	SFI – 01 – Controle da receita e das disponibilidades financeiras vinculadas e não-vinculadas.	36/2011 - Controle da Receita
	SFI – 02 – Estabelecimento da programação financeira.	38/2011 - Programação Financeira
	SFI – 03 – Concessão de adiantamentos.	39/2011 - Adiantamentos
	SFI – 04 – Concessão de diárias.	16/2010 – Concessão de Diárias
	SFI – 05 – Contratação e controle de operações de crédito, avais e garantias.	37/2011 - Operações de Crédito
15 - SBE Sistema e Bem-estar Social Prazo: DEZ/2010 Status: OK	SBE – 01 – Cadastramento e atendimento a pessoas carentes.	20/2010 - Assistência Social
16 - SCS Sistema de Comunicação Social Prazo: DEZ/2011 Status: OK	SCS – 01 – Publicação dos atos oficiais.	47/2011 - Publicação dos Atos Oficiais e Divulgação de Campanhas Institucionais
	SCS – 02 – Divulgação de campanhas institucionais.	
17 - SJU Sistema Jurídico	SJU – 01 – Processos administrativos e judiciais.	46/2011 - Processos Judiciais
	SJU – 02 – Administração e cobrança da dívida ativa.	40/2011 - Administração da

Prazo: DEZ/2011 Status: OK	SJU – 03 – Realização de sindicâncias internas.	Dívida Ativa 41/2011 - Procedimentos Disciplinares
	SSG – 01 – Contratação e gerenciamento de serviços de apoio (copa, telefonistas, manutenções, vigilância, segurança patrimonial, etc.)	45/2011 - Contratação de Serviços de Apoio
18 - SSG Sistema de Serviços Gerais Prazo: DEZ/2011 Status: OK	SSG – 02 – Utilização de serviços de telefonia fixa e celular.	43/2011 - Telefonia Fixa
	STI – 01 – Procedimentos para segurança física e lógica dos equipamentos, sistemas, dados e informações.	42/2011 - Recursos Computacionais
STI – 02 – Aquisição, locação e utilização de software, hardware, suprimentos e serviços de TI.		
STI – 03 – Manutenção e disponibilização da documentação técnica.		
20 – OUTROS Normativas não Abrangidas pelos demais Sistemas. Status: OK		03/2008 – Fluxo Operacional da Tesouraria 09/2009 – Empenhos e Liquidações 36/2011

Assim, conforme demonstrado acima, bem como diante das Normas anexas (Doc. 24), os esforços da UCI do Município de Alto Araguaia comprovam o cumprimento da Resolução estabelecida pelo TCE/MT, devendo o apontamento citado ser considerado sanado.

Análise da Defesa

Foram apresentadas na defesa várias normas internas, destaca-se que essas não foram enviadas no Sistema Aplic conforme pode ser visualizado a seguir.



Código	Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normatização	Data Conclusão	Situação
1	SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/2008	100,00%	12/2008	CONCLUÍDO NO PRAZO
2	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/2008	100,00%	12/2008	CONCLUÍDO NO PRAZO
3	SCL - Sistema de Compras, Licitações e Contratos	31/12/2008	100,00%	12/2008	CONCLUÍDO NO PRAZO
4	STR - Sistema de Transportes	31/12/2009	100,00%	12/2010	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
5	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	31/12/2009	100,00%	12/2010	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
6	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/2009	100,00%	12/2010	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
7	SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/2009	0,00%		NÃO CONCLUÍDO
8	SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/2009	100,00%	12/2010	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
9	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/2009	100,00%	12/2010	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
15	SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/2009	100,00%	12/2010	CONCLUÍDO FORA DO PRAZO
10	SEC - Sistema de Educação	31/12/2010	100,00%	12/2010	CONCLUÍDO NO PRAZO
11	SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/2010	100,00%	12/2010	CONCLUÍDO NO PRAZO
12	STB - Sistema de Tributos	31/12/2010	100,00%	12/2010	CONCLUÍDO NO PRAZO
13	SFI - Sistema Financeiro	31/12/2010	100,00%	12/2010	CONCLUÍDO NO PRAZO
14	SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/2010	100,00%	12/2010	CONCLUÍDO NO PRAZO
16	SCB - Sistema de Comunicação Social	31/12/2011	0,00%		NÃO CONCLUÍDO
17	SJU - Sistema Jurídico	31/12/2011	0,00%		NÃO CONCLUÍDO
18	SSO - Sistema de Serviços Gerais	31/12/2011	0,00%		NÃO CONCLUÍDO
19	STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/2011	0,00%		NÃO CONCLUÍDO

Dessa maneira, ficou evidente que o maior problema foi a falta de envio das normas ao Sistema APLIC, assim, a impropriedade em questão será reescrita e reclassificada no item 6.14, contemplando o que foi exposto pelo gestor, mas, embutindo a falta de envio dessas informações para essa Corte de Contas.

6.14.4 - Não foram enviados no Sistema Aplic todas as normativas - rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT prejudicando assim realização de auditoria, contrariando o § único do artigo 183 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - MB 03.**

6.6) **EB 05. Controle Interno_Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos.

6.6.1 - O Controlador Interno no decorrer do exercício apresentou-se ineficiente nos procedimentos de controle dos sistemas administrativos em relação a vários itens: dívida pública, estágios da despesa, restos a pagar, pessoal, patrimônio, contabilidade, contratos, sistema de controle interno e prestação de contas, infringindo o artigo 74 da Constituição Federal e o artigo 76 da Lei nº 4320/64 – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - EB 05.**

Defesa

Primeiramente, vale registrar que o suporte utilizado pela Equipe Técnica para fazer tal consideração foram exaustivamente justificados nos itens anteriores e sucessivos, senão vejamos:

Os Restos a Pagar com pagamentos feitos fora da ordem cronológica - embora a Equipe cite haver uma ilegalidade, conforme demonstrado e comprovado em nossa defesa, os Restos a Pagar dos Exercícios de 2005 e 2006 estão suspensos por ordem judicial, e os de 2008 não apresentam todos os documentos necessários à sua regular comprovação, o que levou o gestor a usar de prudência, como objetivo único de resguardar os cofres públicos contra eventuais serviços não prestados e / ou despesas ilegítimas.

Cabe ainda enfatizar que foi nomeada Comissão Especial para apurar a veracidade das informações, garantindo aos

referidos credores o princípio do contraditório e da ampla defesa, onde, sendo constatado o direito ao crédito, o Município fará imediatamente o pagamento.

Quanto aos dispêndios com a Folha de Pagamento, todos obedeceram aos procedimentos legais, sendo autorizados por Lei, estando, portanto, dentro da legalidade.

Já os bens patrimoniais não registrados no patrimônio, conforme justificativas apresentadas no item em apreço, trata-se questão isolada, já que o Laticínio os mesmos seriam utilizados aguardava liberação da SEDER para sua efetiva implantação nas comunidades beneficiadas.

No que se refere aos carros encontrados no pátio da Prefeitura, os mesmos se tratam do recebimento de bens da Secretaria da Receita Federal, que ainda estamos aguardando a regularização documental.

Assevera a doutrina que os Bens para serem considerados como integrantes do patrimônio público, devem no mínimo atender a seguinte condição, ser capaz de gerar benefícios presentes ou futuros, senão vejamos:

Patrimônio Público é o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, presente ou futuro, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

Portanto, no caso em tela, sob a ótica da doutrina, os bens em questão não devem ser considerados como patrimônio, uma vez que ainda não dispõem de capacidade de geração de benefícios à sociedade.

Por fim, no que se refere às atividades do Controle Interno, embora tenha ocorrido atraso na elaboração de algumas normas, reafirmamos que todas foram concluídas, portanto, atendendo na íntegra a Resolução Normativa do TCE/MT.

Assim sendo, face a tudo que foi demonstrado pela regularidade deste item, solicitamos pela reconsideração por parte da Equipe Técnica, dando o mesmo por sanado.

Análise da Defesa

Apesar do gestor alegar que a impropriedade em questão, advém de outros apontamento que foram “justificados nos itens anteriores e sucessivos”, essas mesmas justificativas na sua grande maioria não foram acatadas, concluindo assim, no final dessa análise de defesa, pela manutenção de grande parte das impropriedades.

Destaca-se que nos casos que houveram saneamento das impropriedades foi excluído do corpo do texto a ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos, como foi o caso do item 6.1.1 (dívida pública) e item 6.11.1 (restos a pagar). Restando assim escrita da seguinte forma a impropriedade:

6.6.1 - O Controlador Interno no decorrer do exercício apresentou-se ineficiente nos procedimentos de controle dos sistemas administrativos em relação a vários itens: estágios da despesa, pessoal, patrimônio, contabilidade, contratos, sistema de controle interno e prestação de contas, infringindo o artigo 74 da Constituição Federal e o artigo 76 da Lei nº 4320/64 – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - EB 05.**

6.7) **GB 02. Licitação_Grave.** Realização de **despesas** com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação.

6.7.1 - Contratação irregular de empresa, através de inexigibilidade de licitação, para prestar assessoria dos serviços de controle interno municipal no montante de R\$ 33.000,00 (Empresa Gestão Ltda), não se enquadrando no que dispõe nos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação - Processo 12/2011), ainda mais que o cargo de Controlador Interno deve ser preenchido por servidor concursado da Prefeitura – **item 3.3. - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - GB 02.**

Defesa

Ao analisarmos o Relatório de Auditoria emitido pela Nobre Equipe de Auditores do Egrégio Tribunal de Contas do Mato Grosso, em especial o item 6.7.1, verificamos que a mesma entendeu como irregular a contratação da empresa Gestão Ltda. na modalidade inexigibilidade, considerando que os serviços não se configuram nas hipóteses previstas nos arts. 13 e 25 da Lei de Licitações e Contratos.

Inicialmente, nos parece que não houve profunda análise sobre os trabalhos desenvolvidos pela empresa. É evidente que os serviços prestados pela contratada referem-se à assessoria e consultoria técnica, este é o objeto do contrato, claramente previsto no inciso III do artigo 13, Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, combinado com o que determina o inciso II do artigo 25 da recém-citada Lei. Portanto, é evidente que a contratação está de acordo com o que determina a Lei, ao contrário do que foi apontado pela Equipe de Auditoria, que não fundamentou seu apontamento especificando os motivos pelos quais não haveria a configuração da inexigibilidade. No processo de auditoria, é indispensável que se explique, exemplifique e fundamente as razões pelas quais determinadas normas ou dispositivos legais não foram atendidos, e, somente então, configurando e enquadrando o apontamento como irregular, o que não ocorreu neste caso.

*A empresa Gestão Ltda. foi contratada com base em pesquisa realizada em diversos municípios do Rio Grande do Sul e Mato Grosso. Resumidamente, o conceito da empresa é o seguinte: **Ela transforma o Controle Interno do Município de assinante para atuante, assessorando o Controle Interno em determinadas ocasiões de forma presencial, ensinando, acompanhando e auxiliando no desenvolvimento dos trabalhos.** Desconhecemos outra empresa que preste este mesmo tipo de consultoria e assessoria com tamanha qualidade e reconhecimento no*

mercado, ou seja, assessoramento presencial e à distância específico e especializado em Controle Interno Municipal.

Esta empresa, a Gestão Ltda., possui um corpo técnico especializado, atua em Controle Interno Municipal há mais de 10 anos, iniciou as atividades de muitos controles internos que sequer possuíam Lei Municipal instituindo o respectivo Controle. A empresa tem uma reputação ilibada, transparente em todos os seus contratos que atualmente somam quase 50 municípios, **notória especialização devidamente comprovada e reconhecida formalmente pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, através do Processo N° 6.938-8/2009, do então conselheiro Relator José Carlos Novelli, atual Presidente.**

Lamentável que a posição da Equipe de Auditoria vai em sentido contrário ao do entendimento do Excelentíssimo Conselheiro Relator, hoje Presidente. **As contratações da referida empresa através de Processo de INEXIGIBILIDADE, tanto em MT como no RS, já foram analisadas inúmeras vezes pelas equipes de auditoria. Não se pode falar em CONTRATAÇÃO IRREGULAR quando a empresa Gestão Ltda. apresenta documentação que inquestionavelmente configura inexigibilidade. Sequer haveria necessidade da apresentação de tantos documentos.**

A empresa Gestão Ltda. está atuando nos municípios há mais de uma década, é especializada em Administração Pública, destacando-se em Controle Interno. **É pioneira em Controle Interno Municipal.** Além da consultoria e assessoria aos municípios, a empresa ministra uma série de cursos específicos em diversas localidades do País, todos na área pública, tendo **conquistado a marca de mais de 05 (cinco) mil participantes.** A empresa Gestão Ltda., promove anualmente o Encontro de Controles Internos Municipais no Rio Grande do Sul. Nestes encontros, **houve a participação dos Tribunais de Contas do Rio Grande do Sul e Mato Grosso, ou seja, se a empresa não fosse dedicada ao Controle Interno e sua notória especialização reconhecida, os próprios Tribunais de Contas não participariam dos eventos realizados pela referida empresa. É indispensável citar, que no encontro anual de Controles Internos realizado pela empresa Gestão Ltda., no ano de 2011, no Município de Salvador do Sul - RS, houve a participação do Sr. Ronaldo Ribeiro de Oliveira, na qualidade de Chefe da Consultoria Técnica, atual Auditor Substituto de Conselheiro do Tribunal de Contas de Mato Grosso.**

Cumpra mencionar que a empresa Gestão não cobra nenhum valor para a participação dos membros de Controles Internos no evento, ou seja, não há fins lucrativos e sim a exclusiva finalidade de qualificar os controladores. Torna-se evidente a especialização e o reconhecimento do trabalho realizado pela equipe da empresa Gestão Ltda. Citamos alguns fatos, para demonstrar que a empresa possui uma experiência prática e incomparável com qualquer outra empresa ou profissional no quesito Controle Interno Municipal. A criação e desenvolvimento das **NORMAS INTERNAS** exigidas aos Controles Internos é mérito da empresa Gestão Ltda. Quando as mesmas começaram a ser exigidas em Mato Grosso, a empresa já havia implantado mais de 100 normas internas junto aos Controles Internos do Rio Grande do Sul, mesmo sem a exigência formal do Tribunal de Contas do RS Assim, quando o Tribunal de Contas exigiu a implantação de normas no nosso Estado, foi de fundamental importância a experiência já desenvolvida pela empresa Gestão Ltda. **O diretor da empresa, Sr. Jorge Bento de Souza, foi convidado pela Televisão Centro América, aqui do Mato Grosso, filiada à Rede Globo, para explicar em rede nacional o funcionamento do Controle Interno Municipal.** O vídeo pode ser assistido no youtube (página de vídeos) ou no site da empresa www.gestao.srv.br. A referida empresa apresenta atestados de capacidade técnica, certificados de participação em cursos, reportagens de jornais, revistas e cartilhas, certificados de palestras proferidas, depoimentos de inúmeros gestores (Prefeitos e Secretários), a publicação da Obra "Controle Interno Municipal, Uma abordagem Prática", sendo que este livro é possivelmente utilizado para o funcionamento prático do Controle Interno de mais de 1.500 (um mil e quinhentos) municípios, sendo este o número de exemplares vendidos para municípios do Brasil inteiro. **O referido livro foi prefaciado pela Auditora Pública Externa do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, Sra. Cristina Assmann** que, oportunamente, destacamos parte das suas palavras:

"A elaboração deste livro, não só veio preencher uma lacuna na bibliografia sobre Administração Pública no Brasil, como, também, pela primeira vez, os administradores e integrantes do Sistema de Controle Interno terão uma ferramenta com preciosos subsídios para o desempenho de suas funções, pois o mesmo contém uma verdadeira abordagem prática do controle interno para os Municípios, que irá, com certeza, colaborar para transformar a "ficção" em realidade. O autor desse livro – Professor Jorge Bento de Souza – conseguiu em sua obra, expor com clareza, tanto para os administradores e integrantes do Sistema de Controle Interno quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

para os demais integrantes da administração pública, o verdadeiro sentido do Controle Interno. A nós que acompanhamos o seu trabalho – uma vertiginosa carreira, embasada em devoção e profissionalismo – só resta dizer que este livro é fruto de uma paixão pela causa pública, comprovando que o Professor Jorge Bento pertence a um seletivo grupo de profissionais que acreditam que a “qualidade faz a diferença”. Portanto, aproveitem os ensinamentos desse livro, pois, a partir deles, poderemos construir uma administração pública eficiente e eficaz, capaz de atender aos anseios de nossas comunidades, bem como dos estados e do nosso país!

Além disso, o Prof. Jorge Bento de Souza, Diretor Técnico e fundador da empresa Gestão Ltda., proferiu palestras em diversos órgãos publicamente conhecidos e reconhecidos, como a Escola do Ministério Público do Rio Grande do Sul, a Associação dos Municípios de Mato Grosso - AMM, a Associação dos Contadores Públicos do Estado de São Paulo – ACOPESP, a Associação dos Técnicos Fazendários Municipais - ARTAFAM, a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS-RS, dentre outros.

*Fica evidente que há uma discordância de caráter pessoal da Equipe de Auditoria, ou, a falta de pesquisa e experiência combinados com a precipitação em realizar apontamentos, pois os dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o inc. II, art. 25, combinado com o inc. III, art. 13, foram devidamente e comprovadamente atendidos e observados. Sequer adentraremos no quesito **CONFIANÇA**, pois temos a intenção de ser práticos e breves neste esclarecimento, podendo, ao tratar da confiança, alongar em muitas e muitas páginas e trazer uma série de autores reconhecidos pelas suas obras com referência à administração pública, caracterizando e fortalecendo ainda mais, a inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa.*

*Destacamos ainda, que o Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, em janeiro de 2008, editou e disponibilizou aos municípios, em forma de apostila, as “Orientações para o Encerramento de Mandato”. Em seu texto, está descrito os **DEZ MANDAMENTOS DO BOM ADMINISTRADOR PÚBLICO**:*

- 1 – Planeje
- 2 - Cumpra o Planejado
- 3 – Cumpra a lei
- 4 – Seja prudente
- 5 – Aprenda com a experiência
- 6 – Seja transparente
- 7 – Documente seus atos
- 8 – Mantenha assessoria técnica competente**
- 9 – Seja eficiente e eficaz
- 10 – Seja ético – tenha sempre em vista o interesse público; sem isso, todos os demais mandamentos

não tem sentido.

Fonte: Tribunal de Contas da União

Ora, se a fonte é o Tribunal de Contas da União, podemos aplicar os dispositivos como fonte legal para qualquer município situado no território nacional. O Município de Alto Araguaia buscou a consultoria e assessoria técnica mais competente que encontrou para assessorar o órgão de Controle Interno, cumprindo com o que determina o 8º mandamento.

*Sendo assim, com o devido respeito, não concordamos com o apontamento, e **afirmamos que a contratação da empresa Gestão Ltda. na modalidade INEXIGIBILIDADE, é perfeitamente legal e observou todos os critérios da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, assim também entendido pelo Conselheiro José Carlos Novelli ao votar as contas do Município de Rosário Oeste - Processo 69388/2009, devendo o apontamento ser considerado sanado.***

Aproveitamos para anexar o processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2011 (Doc. 25).

Destarte, pedimos que o apontamento em questão seja considerado sanado.

Análise da Defesa

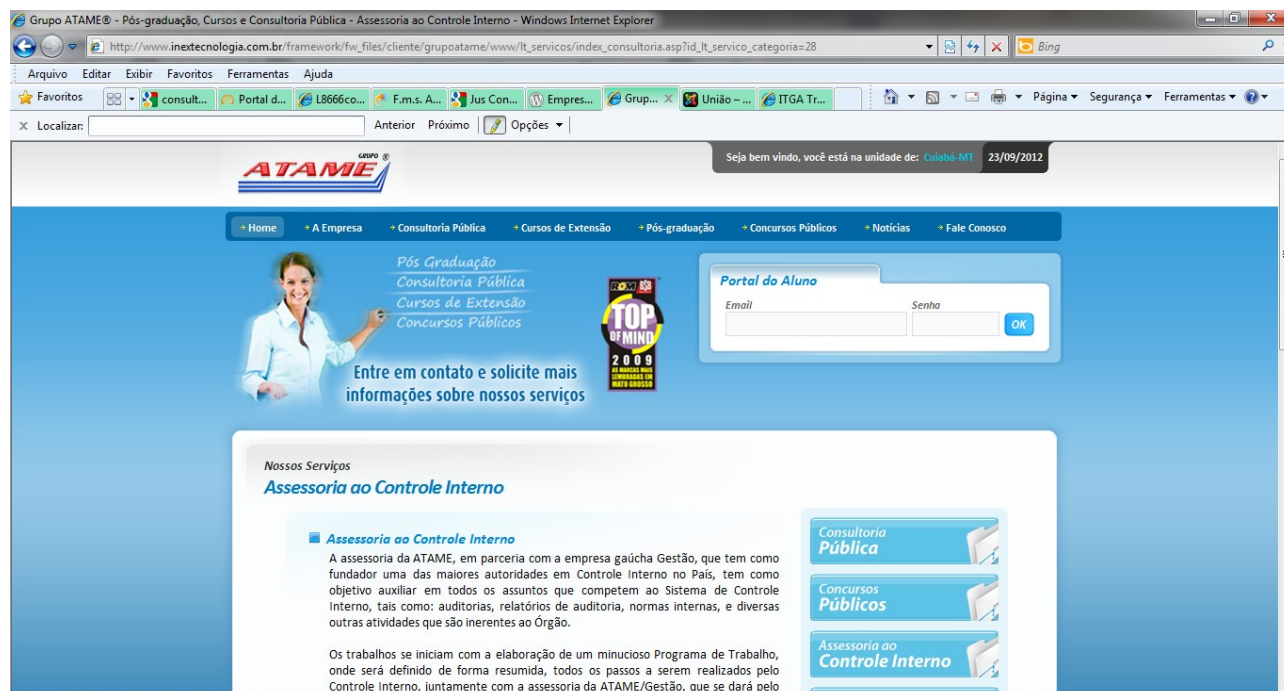
Excelentíssimo relator, a maior questão aqui está no que se refere a ter se utilizado um processo de inexigibilidade para a contratação da empresa Gestão para prestar assessoria dos serviços de controle interno municipal.

Sabe-se que conforme caput do artigo 25 da Lei das Licitações **somente pode se falar que a licitação é inexigível, quando houver inviabilidade de competição, fato esse existente pois há várias firmas em todo Brasil prestando trabalhos similares a empresa contratada.**

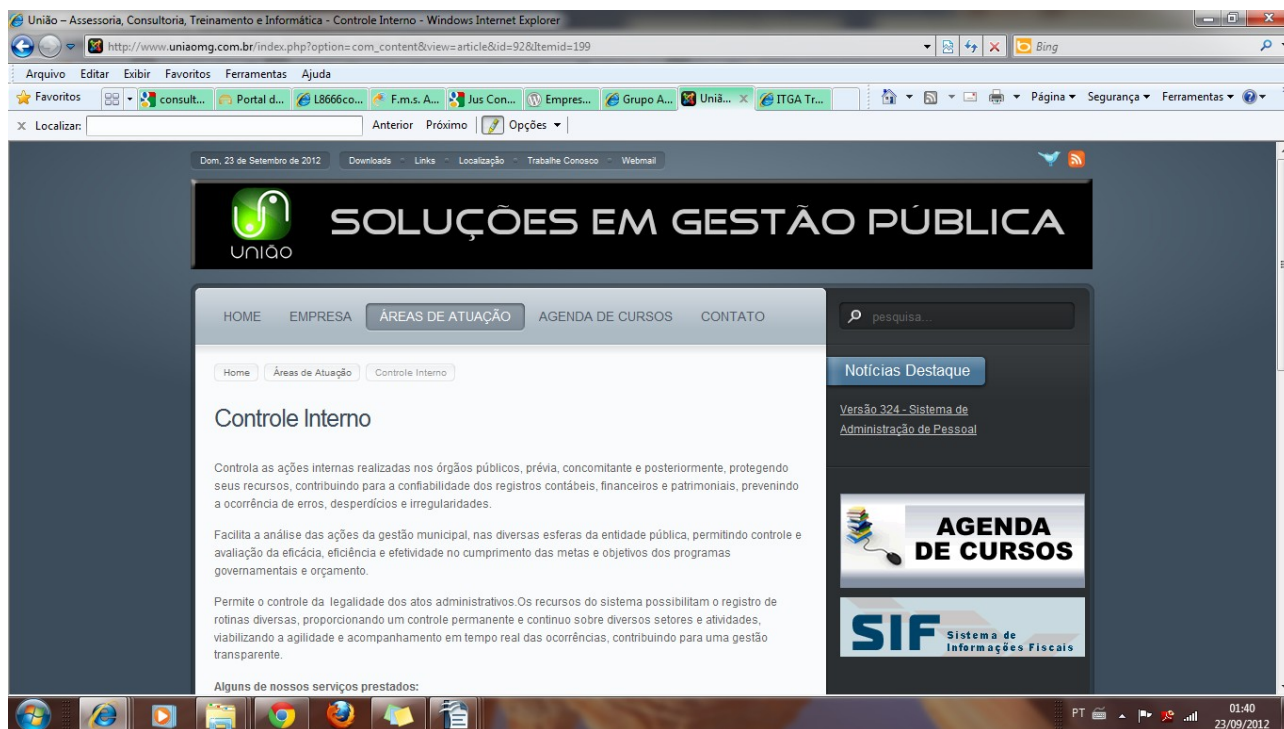
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

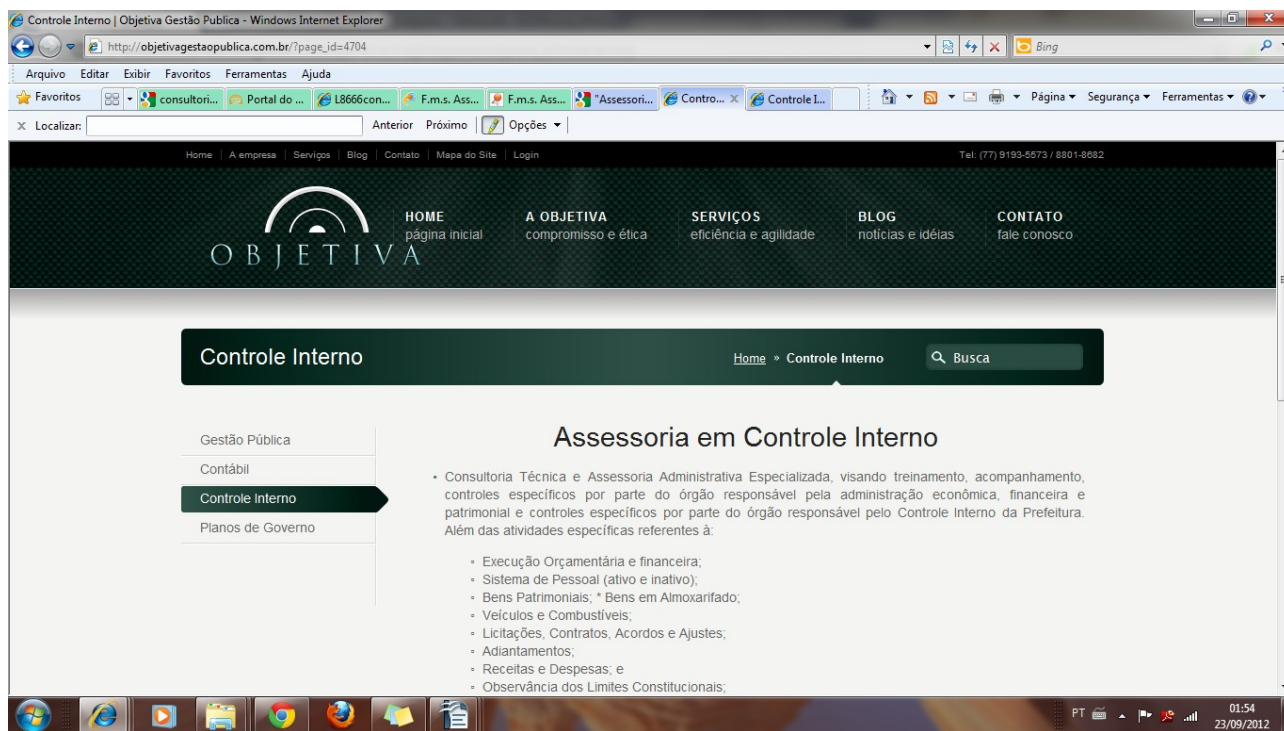
*"Artigo 25 - **É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**"*

A título de exemplificação serão demonstradas algumas empresas que fazem o mesmo tipo de assessoria no Brasil:



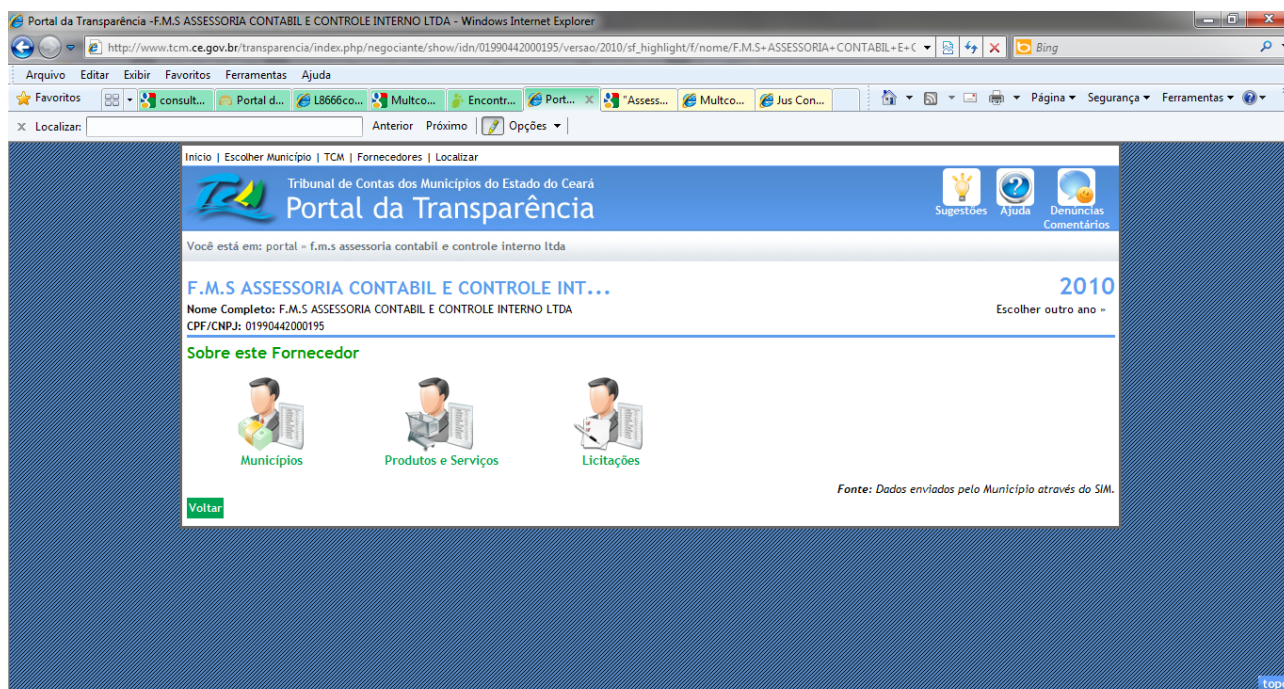
The screenshot shows the ATAME website interface. At the top, there is a navigation menu with links: Home, A Empresa, Consultoria Pública, Cursos de Extensão, Pós-graduação, Concursos Públicos, Notícias, and Fale Conosco. The main content area features a large image of a woman in a white shirt, with text: "Pós Graduação", "Consultoria Pública", "Cursos de Extensão", "Concursos Públicos", and "Entre em contato e solicite mais informações sobre nossos serviços". To the right, there is a "Portal do Aluno" login section with fields for "Email" and "Senha" and an "OK" button. Below this, there is a section titled "Nossos Serviços" with a sub-section "Assessoria ao Controle Interno". The text describes the service: "A assessoria da ATAME, em parceria com a empresa gaúcha Gestão, que tem como fundador uma das maiores autoridades em Controle Interno no País, tem como objetivo auxiliar em todos os assuntos que competem ao Sistema de Controle Interno, tais como: auditorias, relatórios de auditoria, normas internas, e diversas outras atividades que são inerentes ao Órgão." To the right of this text are three icons representing "Consultoria Pública", "Concursos Públicos", and "Assessoria ao Controle Interno".







TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113
e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br



Também, deve ser lembrado que a empresa em questão nem é focada na Receita Federal como própria da administração pública, e muito menos voltada para o controle interno:



Receita Federal do Brasil

www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

Fazenda
Ministério da Fazenda

Cadastro Sincronizado Nacional

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 03.713.762/0001-23
MATRIZ

DATA DE ABERTURA: 22/03/2000

NOME EMPRESARIAL: GESTAO LTDA - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): *****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 224-0 - SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BAYER	744	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.600-000	PETROPOLIS	TAQUARA	RS

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL: *****

SITUAÇÃO ESPECIAL: *****
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.
Emitido no dia 23/09/2012 às 00:36:07 (data e hora de Brasília).
Página: 1/1

Voltar

Dessa forma, a **impropriedade fica mantida**, pois, apesar de toda alegação do defendente, a contratação direta da empresa Gestão efetivada pela Administração Pública, contraria o artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, pois no caso em questão não há inviabilidade de competição.

6.8) **HB 04. Contrato_Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado.

6.8.1 - A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representação da



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

administração, já que no próprio Sistema APLIC pode ser verificado que não havia o fiscal dos contratos, contrariando o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 – **item 3.4 – Contratos - HB 04;**

Defesa

Com o devido respeito, o apontamento em questão não representa a realidade dos fatos. **No próprio corpo do contrato administrativo já é indicado o responsável pela fiscalização das obrigações contidas no instrumento.** E isto foi regularmente estabelecido em todos os instrumentos, sem exceção. E para comprovar o que afirmamos, por se tratar de um grande volume de documentos, estamos juntando uma amostra de contratos de cada mês, onde foi destacado com marca texto o trecho onde está indicado o responsável pela fiscalização (**Doc. 26**).

Se for do interesse dos Nobres Auditores, os demais casos podem ser verificados nos arquivos encaminhados por meio do Sistema APLIC, especialmente para não restar dúvida sobre a indicação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização em todos os termos de contratos. Se assim não entender viável, mesmo em se tratando de um grande volume de documentos, teremos prazer em promover o encaminhamento dos documentos físicos, caso requeridos. O que não pode é restar dúvida sobre o cumprimento da obrigação.

O não encaminhamento de cópia de todos os contratos deve-se ao princípio da economicidade.

A ausência da informação na tabela contrato é perfeitamente justificável, cabe ressaltar que os contratos citados foram formalizados no exercício de 2011, sendo encaminhados no arquivo do Sistema APLIC em tempo oportuno.

Ocorre que a regra para alimentação do responsável pelo contrato nas tabelas do Sistema APLIC só foi implantada no layout divulgado em 06/12/2011.

Objetivando comprovar o que se alega, segue a minuta do Layout do Sistema APLIC divulgado em 31/08/2011, demonstrando a ausência do campo "CG_IDENTIFICACAO".

CONTRATO

Esta tabela deverá conter os contratos firmados no mês. Deverão ser encaminhadas também a relação de contratados e suas certidões, as cauções, as publicações, etc, além da dotação (CONTRATO_DOTACAO). Os contratos de pessoal por prazo determinado não devem ser enviados nesta tabela, mas sim na tabela CONTRATO_PESSOAL_TEMPORARIO.

Quando enviar:

() Nas Peças de Planejamento

(X) Na carga inicial*

(X) Mensalmente

() No arquivo de envio imediato (Até o 2º dia útil subsequente à ocorrência do fato)

*** Enviar nos casos das exceções previstas no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e quando estiver prevista a realização de novas despesas com recursos do exercício corrente, ou seja, se o contrato em andamento estiver relacionado somente a uma despesa inscrita em restos a pagar, não deverá ser encaminhado e se, posteriormente, for firmado um termo aditivo, tal contrato e seu aditivo deverão ser encaminhados na carga mensal. Neste caso, a dotação deverá estar vinculada apenas ao contrato aditivo.**

Campo	Chave	Tipo	Tabela Origem	Comentário
CONT_Numero	SIM	Caractere(16)		O número do Contrato deverá ser informado no padrão: 9999999999/AAAA, ou seja, nº do contrato + barra + ano (c/ 4 dígitos). Preencher

				com "0" (zero) à esquerda obedecendo ao tamanho do campo
CONT_NumAditivo	SIM	Caractere(16)		Informar 0000000000/AAAA caso esteja informando o Contrato Principal. Obs: Onde AAAA informar o ano com 4 (quatro) dígitos.
CONT_Tipo	SIM	Inteiro	T.I. TIPO_CONTRATO	
CONT_Natureza	NÃO	Caractere(1)		1-Principal 2-Aditivo de Valor(acréscimo) 3-Aditivo de Prazo 4-Aditivo de Prazo e Valor(acréscimo) 5-Aditivo de Alterações de Outras Cláusulas 6- Aditivo de Valor(supressão) 7-Aditivo de Prazo e Valor(supressão)
CONT_DataAssinatura	NÃO	Caractere(10)		
CONT_DataVencimento	NÃO	Caractere(10)		Informar apenas quando CONT_Natureza for diferente de: 2-Aditivo de Valor e 5-Aditivo de Alterações de Outras Cláusulas
CONT_Objeto	NÃO	Caractere(255)		
CONT_NomeRespJuridico	NÃO	Caractere(50)		
CONT_NumOAB	NÃO	Caractere(10)		Informar o número da OAB do Responsável Jurídico, se houver
CONT_PercCaucao	NÃO	Caractere(3,2)		Informar no formato: 999.99
TMO_Codigo	NÃO	Caractere(1)	T.I. TIPO_MOEDA	
CONT_Valor	NÃO	Caractere(14,2)		Caso a natureza da alteração (CONT_Natureza) seja 1 ou 2 ou 4 ou 6 ou 7, e o tipo do contrato seja diferente de 1, 3, 7, 8, 11 e 14, este campo deve possuir valor maior que 0(zero).
CONV_Numero	NÃO	Caractere(16)	CONVENIO	Informar o número do Convênio apenas quando o Contrato for proveniente de um Convênio
CONV_NumAditivo	NÃO	Caractere(16)	CONVENIO	Informar o número do Convênio apenas quando o Contrato for proveniente de um Convênio
PLIC_Numero	NÃO	Caractere(16)	PROCESSO_LICITATORIO	Informar o número do Processo Licitatório apenas quando Contrato for originário de alguma Licitação. Obs: Obrigatório enviar o Processo Licitatório quando CONT_Tipo for 5-Obra
MLIC_Codigo	NÃO	Caractere(2)	PROCESSO_LICITATORIO	
CONT_NomeArqPDF	NÃO	Caractere(21)		Informar conforme padrão definido no início desse arquivo (item nº 5) Enviar o arquivo com o texto dos Contratos, e dos

				<i>Aditivos dos Contratos quando for o caso.</i>
<i>CONT_NomeArqPDFFundamento</i>	<i>NÃO</i>	<i>Caractere(21)</i>		<i>Obrigatório informar quando houver aditivos, ou seja, quando CONT_NumAditivo for diferente de 0000000000/AAAA. Obs: Enviar o arquivo com o texto do fundamento técnico/jurídico.</i>
<i>CONC_Numero</i>	<i>NÃO</i>	<i>Caractere(16)</i>	<i>CONCURSO</i>	
<i>CONC_Tipo</i>	<i>NÃO</i>	<i>Inteiro</i>	<i>CONCURSO</i>	

Deste modo pedimos a Vossa Excelência que considere sanado o apontamento em questão.

Análise da Defesa

Prezado relator, apesar do defendente versar que **“No próprio corpo do contrato administrativo já é indicado o responsável pela fiscalização das obrigações contidas no instrumento. E isto foi regularmente estabelecido em todos os instrumentos, *sem exceção*.”, não procede a sua alegação,** já que **o próprio gestor anexou aos autos vários contratos que no corpo do contrato não havia responsável pela fiscalização,** Contratos ns° 32/2011, 232/2011, 240/2011 (fls.1780 a 1782, 1839 a 1847 - TCE).

Dessa forma, a afirmativa do gestor é desconfigurada, sendo **mantido o apontamento quanto à falta de fiscalização em todos os contratos.**

Destaca-se que considerando o que foi apresentado pelo gestor, será subtraído do apontamento a apresentação no Sistema Aplic, e para ficar mais clara a impropriedade, será contemplado o que foi alegado na defesa justificando que nem todos os contratos haviam fiscais, sendo reescrita da seguinte forma:

6.8.1 - A execução de todos os contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representação da administração, já que não foi comprovado através de documentação que havia o fiscal dos contratos, contrariando o artigo 67 da Lei n° 8.666/1993 – **item 3.4 – Contratos - HB 04;**

6.9) **HB 12. Contrato_Grave.** Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade **Civil** de Interesse Público (Leis 9.637/1998 e 9.790/1999).

6.9.1 - Terceirização ilegal da OSCIP Creatio, com pagamento de R\$ 1.933.149,71 no ano de 2011 (despesas empenhadas em 2011: R\$ 1.566.782,88 + restos a pagar: R\$ 366.366,83), para atuar em atividade fim da administração pública, mediante termo de parceria, contrariando a Lei 9790/99, em seu art. 3º, IV, que prevê que as OCIPS poderão atuar na promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações, o art. 199, I, da Carta Magna, que permite somente a atuação de instituição privada, de forma complementar no sistema único de saúde, bem como os acórdãos TCU 2132/2010, 440/2010, 1.557/05 – P, 169/04 – P, 1193/06 – P, 593/05 - 1ª Câmara, 256/05 – P, 143/99 - 2ª Câmara, 341/04 – P, 1.815/03 – P, 1.193/06 – P, 1.565/05 – P, 1.520/06 – P e Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST – **item 3.4.1 – Contratos - HB 12.**

Defesa

Excelência, mesmo com todo respeito que temos pela Nobre Equipe de Auditores, cumpre dizer que o apontamento em questão não espelha a realidade dos fatos, pois o Município não promoveu a terceirização de atividades fins. Isto nunca foi a proposta do Termo de Parceria Nº 01/2009, como passaremos a demonstrar.

Enfatize-se, desde já, que o Termo de Parceria, como visto, foi celebrado no ano de 2009 e, por ocasião do julgamento das contas deste exercício, o Egrégio Tribunal de Contas de Mato Grosso reconheceu a legalidade e regularidade do Termo de Parceria, bem como que ele não se tratava de uma terceirização, em específico, de atividades fins da Administração Pública.

Neste sentido, cabe trazer à colação trecho do esclarecedor e brilhante voto do Ilustre Conselheiro Relator das Contas do Exercício de 2009 – José Carlos Novelli, nos autos do Processo Nº 8.167-1/2010, acompanhado de forma unânime pelo Egrégio Tribunal Pleno, conforme consignado no Acórdão Nº 1.809/2010. Vejamos:

“Em relação à constatação de irregularidades na contratação e avaliação da execução do Termo de Parceria com o Instituto Creatio, o gestor aduz que tal processo encontra-se em consonância com a legislação vigente e aplicável ao caso.

Segundo os técnicos deste Tribunal, o Termo de Parceria firmado pelo Poder Público e a OSCIP visou transferir a responsabilidade pela prestação do serviço público de saúde, o que seria vedado pela Legislação.

Apesar de válido o apontamento da equipe, não se trouxe para os autos elementos que comprovem a ocorrência da efetiva transferência da Gestão do serviço público de saúde à iniciativa privada.

A Lei Nº 9.790/99, em seu art. 3º, inciso IV, prevê que as OSCIP's poderão atuar na promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações.

Tal previsão encontra guarida no art. 199, I, da CF/88, que permite a atuação de instituição privada, de forma complementar, no sistema único de saúde.

O Gestor em seu arrazoado alega que os resultados da parceria são amplamente controlados pela comissão de avaliação (art. 20, da Lei n.º 9.790/99) e pelo conselho municipal de políticas públicas. Sustenta, ainda, que o resultado é extremamente satisfatório, uma vez que o Município passou a gerenciar com qualidade os serviços de saúde, obtendo dados antes não disponíveis, tais como: a) o custo real da unidade do PSF, item a item; b) o consumo de medicamentos por unidade per capita; c) a credibilidade do hospital público e o horário de trabalho dos funcionários.

Além disso, não há que se falar em transferência total de gestão, pois, conforme enfatizado pela defesa, a gestão da saúde permanece a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores efetivos do Município. Deste modo, tenho como insubsistente a alegação de irregularidade na hipótese sob exame.

Quanto ao lançamento da despesa com o Termo de Parceria, entendo que não pode ser classificada como contratação temporária, para o fim de cômputo com gasto de pessoal. Trata-se, a meu ver, de despesas efetuadas com terceiros, na medida em que a OSCIP se enquadra no conceito de pessoa jurídica de direito privado (art. 1º da Lei N.º 9.790/99), pelo que acolho os argumentos da defesa.”

Como se vê, Excelência, a matéria em questão está prejudgada por esta Egrégia Corte de Contas, com trânsito em julgado, motivo pelo qual deve prevalecer o princípio da segurança jurídica, mantendo o entendimento que foi fixado pelo Egrégio Tribunal Pleno quando do julgamento das Contas do Exercício de 2009, exercício este em que o Termo de Parceria entrou em vigor.

Sobre o princípio da segurança jurídica, é oportuno trazer à colação trecho de estudo realizado pelo Ilustre Professor da Universidade do Rio Grande do Sul Almiro do Couto e Silva (Revista Eletrônica de Direito do Estado, N.º 2, abril/maio/junho de 2005). Ensina o citado mestre:

“O PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA (PROTEÇÃO À CONFIANÇA) NO DIREITO PÚBLICO BRASILEIRO E O DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS ADMINISTRATIVOS: O PRAZO DE CADENCIAL DO ART. 54 DA LEI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA UNIÃO (LEI N.º 9.784/99).

(...)

A segurança jurídica é entendida como sendo um conceito ou um princípio jurídico que se ramifica em duas partes, uma de natureza objetiva e outra de natureza subjetiva. A primeira, de natureza objetiva, é aquela que envolve a questão dos limites à retroatividade dos atos do Estado até mesmo quando estes se qualifiquem como atos legislativos. Diz respeito, portanto, à proteção ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Diferentemente do que acontece em outros países cujos ordenamentos jurídicos frequentemente têm servido de inspiração ao direito brasileiro, tal proteção está há muito incorporada à nossa tradição constitucional e dela expressamente cogita a Constituição de 1988, no art. 5º, inciso XXXVI.

A outra, de natureza subjetiva, concerne à proteção à confiança das pessoas no pertinente aos atos, procedimentos e condutas do Estado, nos mais diferentes aspectos de sua atuação.

Modernamente, no direito comparado, a doutrina prefere admitir a existência de dois princípios distintos, apesar das estreitas correlações existentes entre eles. Falam os autores, assim, em princípio da segurança jurídica quando designam o que prestigia o aspecto objetivo da estabilidade das relações jurídicas, e em princípio da proteção à confiança, quando aludem ao que atenta para o aspecto subjetivo. Este último princípio (a) impõe ao Estado limitações na liberdade de alterar sua conduta e de modificar atos que produziram vantagens para os destinatários, mesmo quando ilegais, ou (b) atribui-lhe consequências patrimoniais por essas alterações, sempre em virtude da crença gerada nos beneficiários, nos administrados ou na sociedade em geral de que aqueles atos eram legítimos, tudo fazendo razoavelmente supor que seriam mantidos.” (grifamos).

Oportuno e relevante registrar, nesta esteira, que a decisão desta distinta Corte de Contas deu-se em face do primeiro ano de vigência do Termo de Parceria Nº 01/2009, produzindo diretrizes sólidas que orientaram o agir desta Gestão nos demais exercícios. Tivesse sido diferente o resultado do julgamento, com outra orientação, teria este Gestor Defendente tomado as medidas necessárias. Assim, é razoável pensar que é imperioso a aplicação do princípio da segurança jurídica no presente caso, tendo em vista que as despesas e demais atos relativos ao Termo de Parceria, executados no exercício em questão, tem igual natureza daquelas que já foram prejudicadas por este Egrégio Tribunal quando do exame das Contas do Exercício de 2009, conforme acima demonstrado.

Nesta linha, impõe-se reconhecer a boa-fé do Gestor, especialmente porque não agiu de modo deliberado, devasso, com dolo. Agiu, sim, amparado na diretriz de uma decisão desta Egrégia Corte já tramitada em julgado.

Não se pode olvidar ainda, que a proposta que se extrai do Termo de Parceria é de cooperação mútua entre o Município e a OSCIP, cuja cláusula primeira do citado termo bem reluz: "o presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação visando ao fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo na área de saúde, através da modernização da gestão pública, de conformidade com o programa de trabalho que será estabelecido de comum acordo entre as partes." É de se observar que a proposta sempre foi de cooperação, com ações mútuas, o que levou o ilustre **Conselheiro José Carlos Novelli** a concluir de modo brilhante que "**Além disso, não há que se falar em transferência total de gestão, pois, conforme enfatizado pela defesa, a gestão da saúde permanece a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidores efetivos do Município. Deste modo, tenho como insubsistente a alegação de irregularidade na hipótese sob exame.**" Com isto conclui pela legalidade e regularidade do Termo de Parceria.

Destarte, como se vê, nunca houve proposta de terceirização de mão de obra e nem de atividades fins. O que se buscou, desde sempre, bem percebido pelo Ilustre Conselheiro supracitado, foi associação de esforços visando o fomento e a realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo na área de saúde.

Cumpra ainda informar, por ser relevante para o deslinde do presente caso, que no julgamento das Contas do Exercício de 2010 (**Processo Nº 7.030-0/2011**) houve entendimento em sentido um pouco contrário ao que foi decidido no ano anterior (2009), o que a nosso ver feriu o princípio da segurança jurídica. No entanto, não houve, por parte do **Nobre Conselheiro Relator Antonio Joaquim**, a indicação de nenhuma punição ao gestor. Contudo, cabe trazer aqui um trecho do voto citado relator que suscita uma necessária discussão e uma também necessária compreensão do seu reflexo nas contas atuais. Eis trecho do voto: "**7) recomendar, ao atual gestor que: 7.1) não mais cometa as irregularidades apontadas nas razões deste voto, pois eventual reincidência poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e;**".

Ocorre, Excelência, que o julgamento onde fora proferido tal voto ocorreu em 29/11/2011, sendo a decisão publicada em 06/12/2011. Portanto, o reflexo de tal recomendação só pode produzir efeito em condutas e atos praticados a partir da publicação da decisão em comento, sob pena de se punir atos que à tal decisão ainda não estavam sujeitos.

Há que se registrar ainda, que o Termo de Parceria Nº 01/2009, e que produziu todo o tema aqui debatido, foi RESCINDIDO amigavelmente, cuja publicação do ato ocorreu em 15/06/2011 (**Doc. 27**).

Portanto, quando o Egrégio Tribunal de Contas adotou decisão com base no voto do nobre **Conselheiro Antonio Joaquim**, o Termo de Parceria já não existia há mais de 6 (seis) meses, de modo que jamais foi praticado qualquer ato no Exercício de 2011 que equivallesse às alegadas irregularidades do Exercício de 2010 e que estivesse sob o império da decisão em comento, afastando, assim, qualquer possibilidade de considerar o gestor descumpridor da recomendação, de determinações ou mesmo reincidente, especialmente a recomendação de **não mais cometer as irregularidades apontadas nas razões do voto do ilustre Relator do exercício supracitado**.

Assim, é coerente, razoável e consentâneo com o princípio da proporcionalidade, aplicar, no presente caso, **apenas os efeitos jurídicos da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno quando do julgamento das Contas do Exercício de 2009**, sob a regência do **Ilustre Conselheiro José Carlos Novelli**, **ÚNICA DECISÃO, PORTANTO, QUE TEM REFLEXO DE FATO SOBRE AS CONTAS EM QUESTÃO**. Pensar assim é dar concretude ao princípio da

segurança jurídica, não obstante ser medida da mais lúdima justiça.

Cumpra ainda informar, por fim, que a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial foi fielmente cumprida pelo Gestor, com o seu consequente encaminhamento a esta Egrégia Corte de Contas, conforme comprova os documentos anexos – **(Doc. 28)**.

Por tudo quanto exposto, é imperioso considerar sanado o apontamento em questão.

Análise da Defesa

Prezado relator, em nenhum ponto da defesa o gestor contraria que esse termo de parceria não se tratava de terceirização para atuar em atividade **fim** da administração pública.

Destaca-se que foram anexados aos autos o relatório do termo de parceria do mês de janeiro de 2011 (fls. 2.197 a 2230 – TCE), e pode ser visualizado que as despesas como Instituto Creatio refere-se a pagamentos de despesas de pessoal com profissionais que trabalham diretamente para o município de Alto Araguaia: Hospital Municipal, PSF, Centro de reabilitação e de Saúde e na Saúde Bucal, ou seja, **atuando em atividade fim da administração pública**.

A seguir, é demonstrado parte do relatório já citado:

INSTITUTO CREATIO										
Município de ALTO ARAGUAIA - MT										
Termo de Parceria - SAÚDE										
RELATÓRIO FINANCEIRO- DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL										
JANEIRO 2011										
Sub-Programas	QTDE	Base de Cálculo Total de Vencimentos (+)	Salário Família (-)	Salário Maternidade (-)	Férias + 1/3 Rescisões (-)	Encargos Sociais Provisionamentos (+)	TOTAL BRUTO	Retenções INSS 11%	TOTAL FATURA	FATURA Nº
Programa Saúde da Família - PSF	20	34.317,83	0,00	0,00	948,85	24.542,88	57.911,86	3.774,96	54.136,90	3108
Programa Saúde Bucal	6	6.304,21	0,00	0,00	485,48	4.279,68	10.098,41	693,46	9.404,95	3109
Programa HMAA - CLT	38	65.049,76	62,19	0,00	0,00	47.798,36	112.785,93	7.155,47	105.630,46	3110
Programa HMAA - RPA	1	16.515,75	0,00	0,00	0,00	7.432,09	23.947,84	1.816,73	22.131,11	
Sub-Total - HMAA	39	81.565,51	62,19	0,00	0,00	55.230,45	136.733,78	8.972,21	127.761,57	
Programa Centro de Saúde	4	5.600,00	0,00	0,00	228,91	3.950,44	9.321,53	616,00	8.705,53	3111
Programa Centro de Reabilitação	3	2.642,81	20,73	0,00	0,00	1.928,54	4.550,62	290,71	4.259,91	3112
Diárias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	72	130.430,36	82,92	0,00	1.663,24	89.931,99	218.616,19	14.347,33	204.268,86	

JANEIRO 2011													Creatio				
Nº	Empresário	Atividade	Programa	PLANTÕES				R. B. C/ INSALUB	ESPECIALIDADES			Base de Cálculo	Custo Operacional	Total Fatura	Nº Fatura		
				NOTURNO	DIAS SEMANA	FINAL DE SEMANA	SOBRE AVISO		INCENTIVO/ OUTROS	ADIC INS S/ RB	PROC EXTRA						
1	ANA GLAUCIA GOERGEN	Fonoaudióloga	CR	0,00	0,00	0,00	0,00	2.608,00	0,00	0,00	0,00	2.608,00	782,40	3.390,40	3113		
2	CAMILA CRISTINA WILHELMS NAUMANN	Fisioterapeuta		0,00	0,00	0,00	0,00	2.608,00	0,00	0,00	0,00	2.608,00	782,40	3.390,40			
3	RITA APARECIDA BARBOSA	Psicóloga		0,00	0,00	0,00	0,00	2.608,00	0,00	0,00	0,00	2.608,00	782,40	3.390,40			
TOTAL - CENTRO DE REABILITAÇÃO				0,00	0,00	0,00	0,00	7.824,00	0,00	0,00	0,00	7.824,00	2.347,20	10.171,20			
4	BENICIO RODRIGUES DE REZENDE	Médico Generalista	HMAA	0,00	0,00	0,00	0,00	12.254,00	0,00	0,00	0,00	12.254,00	3.676,20	15.930,20	3114		
5	EDUARDO GARCIA DE ARRUDA	Médico Cirurgião		0,00	0,00	0,00	0,00	20.265,00	0,00	0,00	0,00	20.265,00	6.079,50	26.344,50			
6	JOSÉ LUIZ ZACHINI	Médico G.O.		0,00	0,00	1.200,00	0,00	17.940,00	0,00	0,00	0,00	19.140,00	5.742,00	24.882,00			
7	LUCIA FONSECA DE REZENDE	Médico Ultrassonografista		0,00	0,00	0,00	0,00	13.340,00	0,00	0,00	0,00	13.340,00	4.002,00	17.342,00			
8	LUIZ EDUARDO LAZARO MEDINA	Médico Pediatra		0,00	0,00	0,00	0,00	17.670,00	0,00	0,00	0,00	17.670,00	5.301,00	22.971,00			
9	MONICA REIS E SILVA CAZONI	Médico Obstetra		0,00	0,00	0,00	0,00	16.540,00	0,00	0,00	0,00	16.540,00	4.962,00	21.502,00			
10	JOÃO VICENTE DE SOUZA FILGUEIRAS	Médico Generalista/Aux Cirurgia		0,00	2.000,00	0,00	0,00	15.550,00	0,00	0,00	0,00	17.550,00	5.265,00	22.815,00			
11	SANDRA REGINA MAGALHÃES REZENDE	Médico Plantonista		0,00	1.500,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	990,00	4.290,00			
12	THIAGO TAUÉ BRANDÃO	Médico Plantonista		0,00	1.500,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	810,00	3.510,00			
13	JOÃO DA COSTA ATAÍDES NETO	Médico Plantonista		0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	8.500,00	2.650,00	10.550,00			
14	RICARDO CAMPOS FERREIRA	Médico		0,00	2.500,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00	930,00	4.030,00			
15	SIDNEY ARAUJO OLIVEIRA	Bioquímico		0,00	0,00	0,00	2.200,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	5.700,00	1.710,00	7.410,00			
16	SANMARRY M. REZENDE	Médico		0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	6.000,00	26.000,00			
17	VIVIANE DE FATIMA NOGUEIRA	Psicóloga		0,00	0,00	0,00	0,00	2.608,00	0,00	0,00	0,00	2.608,00	782,40	3.390,40			
TOTAL - HMAA				0,00	14.000,00	4.800,00	2.200,00	139.667,00	2.000,00	0,00	0,00	182.667,00	48.300,10	210.967,10			

JANEIRO 2011													Creatio		
Nº	Empresário	Atividade	Programa	PLANTÕES				R. B. C/ INSALUB	ESPECIALIDADES			Base de Cálculo	Custo Operacional	Total Fatura	Nº Fatura
				NOTURNO	DIAS SEMANA	FINAL DE SEMANA	SOBRE AVISO		INCENTIVO/ OUTROS	ADIC INS S/ RB	PROC EXTRA				
17	PAULA CRISTINA ARAUJO DE REZENDE	Farmacêutico/Bioqui	CS	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	900,00	3.900,00	3115
18	LUCILENE FLAVIO DE CARVALHO	Odontólogo		0,00	0,00	0,00	0,00	3.108,00	0,00	0,00	466,20	3.574,20	1.072,26	4.646,46	
TOTAL - CENTRO DE SAÚDE				0,00	0,00	0,00	0,00	6.108,00	0,00	0,00	466,20	6.574,20	1.972,26	8.546,46	
***	THIAGO TAUÉ BRANDÃO	Médico	PSF	0,00	0,00	0,00	0,00	16.800,00	6.240,00	0,00	0,00	23.040,00	5.352,00	28.392,00	3116
***	JOÃO DA COSTA ATAÍDES NETO	Médico		0,00	0,00	0,00	0,00	8.400,00	3.120,00	0,00	0,00	11.520,00	2.676,00	14.196,00	
***	SANDRA REGINA MAGALHÃES REZENDE	Médico Zona Rural		0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00	3.510,00	0,00	0,00	12.510,00	2.875,50	15.385,50	
***	RICARDO CAMPOS FERREIRA	Médico		0,00	0,00	600,00	0,00	8.400,00	3.120,00	0,00	0,00	12.120,00	2.856,00	14.976,00	
TOTAL - PSF				0,00	0,00	600,00	0,00	42.600,00	15.990,00	0,00	0,00	59.190,00	13.759,50	72.949,50	
19	JESSICA BONFADA	Odontóloga	Saúde Bucal	0,00	0,00	0,00	0,00	2.664,00	2.156,00	0,00	0,00	4.820,00	907,00	5.727,00	3117
20	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	Odontólogo		0,00	0,00	0,00	0,00	2.664,00	2.156,00	0,00	0,00	5.220,00	927,00	6.147,00	
21	KELLY PATRICIA HUBNER	Odontólogo		0,00	0,00	0,00	0,00	2.664,00	2.156,00	0,00	0,00	4.820,00	907,00	5.727,00	
22	LAURISTON VIEIRA REZENDE DE O. NETO	Odontólogo		0,00	0,00	0,00	0,00	2.664,00	2.156,00	0,00	0,00	4.820,00	907,00	5.727,00	
24	RAQUEL HUGUENY GOMES	Odontólogo		0,00	0,00	0,00	0,00	2.664,00	2.156,00	0,00	0,00	4.820,00	907,00	5.727,00	
TOTAL - SAÚDE BUCAL				0,00	0,00	0,00	0,00	15.984,00	13.336,00	0,00	0,00	29.320,00	5.462,00	34.782,00	
TOTAL GERAL				0,00	14.000,00	5.400,00	2.200,00	212.183,00	31.326,00	0,00	466,20	265.575,20	71.841,06	337.416,26	

Portanto, **foi utilizada terceirização para atividade-fim do Estado (serviços de saúde), a qual deveria ser exercida exclusivamente por servidores concursados.**

Destaca-se, que o **Instituto Creatio pagou diretamente a folha de pagamento para vários profissionais de saúde que estão contemplados no Plano de Cargos e Salários** do município de Alto Araguaia, como: médicos, fonoaudiólogo, odontólogos,

farmacêuticos, psicóloga, bioquímico, técnico de enfermagem, enfermeiro, técnico em radiografia, auxiliar de enfermagem, auxiliar de consultório dentário e protético.

Ademais, nas contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, relativas ao exercício de 2010, processo 7.030-0/2011, gestão do Sr. ALCIDES BATISTA FILHO, **foi determinado ao Chefe do Poder Executivo que instaurasse Tomada de Contas Especial, para apurar o efetivo desvio de recursos públicos no Termo de Parceria 1/09, firmado com a OSCIP CREATIO**, cujo resultado foi encaminhado a este Tribunal, sendo que até o momento da análise dessa defesa ainda não foi julgado (Processo 5.792-4/2012).

Deve ser acrescentado, que a legislação que determina a qualificação das OSCIPs, bem como critérios e regras para o estabelecimento dos termos de parceria é a Lei Federal 9.790/1999, a qual foi regulamentada pelo Decreto n.º 3.100/1999. Destaca-se que a Lei 9.790/99, o parágrafo 2º do artigo 4º da Lei Federal 8080/90 e o parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal, determinam que a participação das OSCIPs na área da saúde se restringem ao caráter complementar.

Constituição Federal

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e *as sem fins lucrativos*.

Lei Federal 8080/90

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde.

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), *em caráter complementar*.

Lei 9790/99

Art. 3o A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da

universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

(...)

IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

Assim sendo, é vedada a terceirização integral dos serviços de saúde mediante termos de parcerias firmados com OSCIPs, até porque esta é uma atividade fim do Estado, a qual deve ser exercida exclusivamente por servidores concursados. Aliás, este Tribunal de Contas, mediante o Acórdão n.º 1.312/2006, reconheceu tal situação, conforme trecho transcrito a seguir:

“ (...) No entanto, como bem ressaltou a equipe técnica dessa Corte, tais parcerias não podem prever a terceirização total dos serviços públicos eis que a Constituição da República veda a transferência da responsabilidade pelo exercício de serviço público à particular, além de macular a intenção do legislador constituinte de promover a “cooperação”, “parceria”, complementação da atividade pública pela iniciativa privada e não sua transferência” (...)

Diante do que foi apresentado, ficou claro que houve sim **terceirização ilegal da OSCIP Creatio**, com pagamento de R\$ 1.933.149,71 no ano de 2011, **para atuar em atividade fim da administração pública**, mediante termo de parceira, contrariando a Lei 9790/99, em seu art. 3º, IV, que prevê que as OCIPS poderão atuar na promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações, o art. 199, I, da Carta Magna, que permite somente a atuação de instituição privada, de forma complementar no sistema único de saúde.

Dessa maneira, fica **mantido o apontamento**.

6.10) **JB 01. Despesa_Grave**. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e **lesivas** ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da LC 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

6.10.1 - Pagamento indevido de R\$ 16.376,73 de remuneração a Sra. Carlinda Rodrigues Paniago, que laborou na PREVIMAR como tesoureira e responsável pelo envio do Sistema Aplic na Previdência Própria de Alto Araguaia, sendo paga através de recursos da Prefeitura - item 3.2.1 – Estágios da despesa - JB 01.

Defesa

A Sr^a. **Carlinda Rodrigues Paniago** foi nomeada pela Portaria Nº 155/2011 – (Doc. 29) e cedida para o Fundo de Previdência Municipal – PREVIMAR, visando dar atendimento as exigências desta Corte de Contas.

Em sua defesa das Contas do Exercício de 2011, a Ilustre Diretora Executiva do PREVIMAR bem demonstrou a motivação da cessão da citada servidora, pelo que pedimos licença para transcrever:

“O direito, muitas vezes, consiste na obrigação de fazer ou de não fazer. No que concerne à Administração Pública, ela está obrigada a fazer o que dispõe a lei. Contudo, no que diz respeito ao direito administrativo, há que se reconhecer que ele é muito mais descritivo que prescritivo, porquanto o volume de ações que deve promover a Administração muitas vezes a leva a margens permitidas de discricionariedade, que consiste inclusive na impossibilidade de fazer ou de não fazer.

Aliás, é razoável pensar que, se alguém não tem condições físicas de realizar certas ações, impossível será exigir que o faça, pois não se pode obrigar ninguém ao impossível.

No caso em tela, a alegação de que a atribuição da responsabilidade a Servidora Carlinda Rodrigues Paniago, infringiu o art. 8º da Resolução Normativa 016/2008 desta Corte, não deve prosperar.

Ora, a primeira coisa que se deve notar pelo apontamento em questão é que a PREVIMAR tem uma limitação extraordinária (não é uma limitação qualquer) de servidores.

Ocorre que, além da Diretora que é autoridade competente para responder pelos Atos de Gestão (Autorizar abertura de licitações, homologar, dar posse, autorizar a abertura de concursos, conceder benefícios de aposentadoria, benefícios temporários e demais atos de gestão), a PREVIMAR no exercício de 2011 teve como servidor apenas a Sra. Carlinda Rodrigues Paniago, que inclusive é cedida pelo Município (nem sendo servidora direta da PREVIMAR), conforme atesta o próprio Relatório de Auditoria desta Corte fls. 194 e 195, pág. 33 e 34.

Ora, se só existe um servidor, e se o órgão precisa realizar o envio do APLIC, como não atribuir à responsabilidade a mesma. O serviço público precisa ser prestado, o interesse público atendido. Se não delegar a responsabilidade à servidora em questão, simplesmente não haverá possibilidade de dar cumprimento as exigências legais, porquanto não há mais ninguém a quem poderia ser delegado tal missão e, a obrigação do envio do APLIC é infinitamente maior do que tal limitação.

Ponderemos: fossem as Senhoras Técnicas Diretoras da PREVIMAR, olhando com razoabilidade, como procederiam? Seria de outra forma? Qual?

Observe-se assim, que querer obrigar a PREVIMAR nomear outra pessoa para atender as exigências da Resolução Normativa 016/2008, sem que outra pessoa exista, e querer obrigá-la ao impossível, porquanto não existe mais ninguém legalmente disponível para ser nomeado para o envio do APLIC.

Assim Senhoras Técnicas, condenar-nos pela atribuição da servidora a responsabilizar pelo envio do APLIC desta entidade de previdência seria condenar-nos pela não realização do impossível, como já demonstrado, o que não se afigura razoável.

Destarte, são por situações peculiares como esta que o direito administrativo é muito mais descritivo que prescritivo, porquanto é impossível a lei prever todas as situações que podem se apresentar e que exigem uma solução do gestor, sobre pena de omissão e/ou negligência.

Embora o caso tenha aparente ilegalidade, porquanto teria afrontando o art. 8º da Resolução Normativa 016/2008, não se trata de fato de uma questão imoral ou mesmo ilegal, o atendimento da continuidade do serviço público e, por conseguinte, do APLIC é infinitamente maior que a suposta ilegalidade.

De toda sorte, a fim de evitar a reincidência do apontamento, e considerando o provimento dos cargos efetivos da PREVIMAR, no exercício de 2012, encaminhamos anexa cópia da Portaria n.º 027, de 31 de maio de 2012 (ITEM 5.5 – DOC. 01), a qual atribui ao servidor efetivo Luzimar Inocêncio da Costa responsabilidade pelo APLIC, regularizando por definitivo a situação apresentada.

Assim sendo, pelas razões de impossibilidade expostas e, em razão do atendimento do principal objetivo da Resolução que é a Prestação de Contas, o apontamento em questão deverá ser considerado sanado, ou no mínimo, inofensivo à prejudicialidade das contas, porquanto se vislumbra cristalinamente na conduta em questão a boa-fé, a moral administrativa, a legalidade, a conveniência e a oportunidade, tudo plenamente demonstrado.”

Sabe Vossa Excelência que não está vedado aos órgãos e entidades a ajuda mútua, inclusive podendo ceder servidores uns para os outros, sempre que houver interesse público, como no presente caso.

Destarte, como se vê, não se trata de despesa ilegítima, vez que realizada em nome do interesse público e com a efetiva prestação dos serviços.

Análise da Defesa

Não procedem as argumentações da defesa, já que o **PREVIMAR é uma autarquia, tendo assim a vertente de assumir os seus próprios encargos** (folha de pagamento), não procedendo assim o gasto de despesa de pessoal da prefeitura com funcionários da PREVIMAR.

Ainda mais, que a **Sra Carlinda nem se trata de funcionária efetiva, e sim de uma servidora nomeada em comissão, pela prefeitura, como assessora lotada na Secretaria de Administração, em cargo de livre nomeação e exoneração.**

Ademais, vale lembrar que conforme relatório das Contas de Governo, a prefeitura excedeu os limites de gastos de pessoal, entretanto, a PREVIMAR há folga de gasto com despesas administrativas em R\$ 85.604,15, mesmo com a inclusão dos valores pagos pela prefeitura a Sra. Carlinda, conforme pode ser visualizado a seguir

Quadro C.01 – Despesas Administrativas – Base de Cálculo (2010)

Base de Cálculo: Resumo da Remuneração dos Servidores do Município vinculados ao fundo previdenciário no exercício de 2010.

DISCRIMINAÇÃO (BASE 2010)	Sistema APLIC - VALOR (R\$)
Servidores da Prefeitura Municipal	11.728.971,13
Servidores da Câmara Municipal	184.617,69
Servidores da Administração Indireta (*)	0,00
Inativos (*)	
Pensionistas (*)	
BASE DE CÁLCULO	11.913.588,82
BC X 2,00 % = LIMITE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	238.271,78

Fonte : Relatório preliminar – Contas Anuais de 2011 PREVIMAR.

Quadro C.02 – Despesas Administrativas realizadas em 2011

DESCRIÇÃO	VALOR
Dotação 3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	58.500,00
Dotação 3190.13 – Obrigações Patronais	4.901,16
Dotação 3390.14 – Diárias - Civil	600,00
Dotação 3390.30 – Material de Consumo	3.012,16
Dotação 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	0,00
Dotação 3390.35 – Serviços de Consultoria	0,00
Dotação 3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.580,08
Dotação 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	52.800,55
Dotação 3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas (Pasep)	20.489,46
Dotação 4490.52 – Outras despesas (material permanente – bens móveis)	1.460,00
Carlinda Rodrigues Paniago (Tesoureira que tem pagamento pela prefeitura)	14.722,13
TOTAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS, Anexo 2 – fl. 41 (TCE) (1)	170.065,54
BASE DE CÁLCULO – FOLHA DE PAGAMENTO ANO 2010 (BC)	11.913.588,82
BC X 2 % = LIMITE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS (2)	238.271,78
DIFERENÇA (1) - (2)	-68.206,24
PERCENTUAL DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS REALIZADAS EM 2011 (Disp. Administrativa DE 2011 / Base de Cálculo)	1,43%
SITUAÇÃO	REGULAR

Fonte : Relatório preliminar – Contas Anuais de 2011 PREVIMAR.

Despesas pagas com a Tesoureira (Sra. Carlinda Rodrigues Paniago) na folha da prefeitura (Sistema Aplic):

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA :: [Folha de Pagamento]

Sistema Peças de Planejamento Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

1) Pesquisar por: Matrícula CPF Servidor

Matrícula: _____ CPF: _____

Servidor: CARLINDA RODRIGUES PANIAGO

2) Pesquisar por:

Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011): Todos Próprio Geral Isento

Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011): Todos Comissionado Estagiário Efetivo Emprego Público Eletivo

Tipo de Previdência (leiaute anterior a 2011): <listar TODOS>

Forma de Ocupação (leiaute anterior a 2011): <listar TODAS>

Desconto, Gratificação ou Benefício: <listar TODOS>

Natureza do Cargo (leiaute anterior a 2011): _____

Valor Base: R\$ 0,00 à R\$ 0,00

9 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

CPF	Servidor	Mês de referência	Descrição	Valor Bruto	Valor Benef...	Valor Grat...	Valor Desc...	Valor Líquido	Rescisão	Desconto INSS	Função
201.779.501-10	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO	05	Maio	1.160,00	0,00	0,00	336,23	823,77	NÃO	104,40	ASSESSOR MÉDIO I
201.779.501-10	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO	06	Junho	1.200,00	0,00	0,00	339,83	860,17	NÃO	108,00	ASSESSOR MÉDIO I
201.779.501-10	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO	07	Julho	1.200,00	0,00	0,00	339,83	860,17	NÃO	108,00	ASSESSOR MÉDIO I
201.779.501-10	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO	08	Agosto	1.200,00	0,00	0,00	108,00	1.092,00	NÃO	108,00	ASSESSOR MÉDIO I
201.779.501-10	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO	09	Setembro	1.200,00	0,00	0,00	108,00	1.092,00	NÃO	108,00	ASSESSOR MÉDIO I
201.779.501-10	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO	10	Outubro	1.200,00	0,00	0,00	562,56	637,44	NÃO	108,00	ASSESSOR MÉDIO I
201.779.501-10	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO	11	Novembro	1.200,00	0,00	0,00	335,28	864,72	NÃO	108,00	ASSESSOR MÉDIO I
201.779.501-10	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO	12	Dezembro	1.200,00	0,00	0,00	335,28	864,72	NÃO	108,00	ASSESSOR MÉDIO I
201.779.501-10	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO		Dezembro	0,00	0,00	800,00	64,00	736,00	NÃO	64,00	ASSESSOR MÉDIO I

R\$ 9.560,00 R\$ 0,00 R\$ 800,00 R\$ 2.529,01 R\$ 7.830,99

Função: ASSESSOR MÉDIO I

Tipo de Regime/Tipo de Previdência: RGPS - Regime Geral de Previdência S

Tipo de Cargo/Forma de Ocupação: Livre Nomeação e Exoneração

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza Cargo: Assessoramento

Rescisão: NÃO

Município selecionado: ALTO ARAGUAIA :: Exercício: 2011 Usuário: CLAUDIAR Versão: 2.1.0.12 Quinta-feira, 19 de julho de 2012

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA :: [Folha de Pagamento]

Sistema Peças de Planejamento Informes Mensais Informes Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

1) Pesquisar por: Matrícula CPF Servidor

Matrícula: _____ CPF: _____

Servidor: CARLINDA RODRIGUES PANIAGO

2) Pesquisar por:

Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011): Todos Próprio Geral Isento

Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011): Todos Comissionado Estagiário Efetivo Emprego Público Eletivo

Tipo de Previdência (leiaute anterior a 2011): <listar TODOS>

Forma de Ocupação (leiaute anterior a 2011): <listar TODAS>

Desconto, Gratificação ou Benefício: <listar TODOS>

Natureza do Cargo (leiaute anterior a 2011): _____

Valor Base: R\$ 0,00 à R\$ 0,00

1 registro(s) listado(s)

Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

CPF	Servidor	Mês de referência	Descrição	Valor Bruto	Valor Benef...	Valor Grat...	Valor Desc...	Valor Líquido	Rescisão	Desconto INSS	Função
201.779.501-10	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO	01	Janeiro	54,83	0,00	2.193,01	232,38	2.015,46	SIM	0,00	GERENCIA DE SECR...

R\$ 54,83 R\$ 0,00 R\$ R\$ 232,38 R\$ 2.015,46

Função: GERENCIA DE SECRETARIA

Tipo de Regime/Tipo de Previdência: Isento na UG (caso já seja contribuinte

Tipo de Cargo/Forma de Ocupação: Livre Nomeação e Exoneração

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE FINANÇAS

Natureza Cargo: Chefia

Rescisão: SIM

Município selecionado: ALTO ARAGUAIA :: Exercício: 2011 Usuário: CLAUDIAR Versão: 2.1.0.12 Quinta-feira, 19 de julho de 2012

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA :: [Folha de Pagamento]

Sistema Peças de Planejamento Informes: Mensais Informes: Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Geral Servidores Servidor X Folha

1) Pesquisar por:
 Matrícula CPF Servidor
 Matrícula: _____ CPF: _____
 Servidor: **CARLINDA RODRIGUES PANIAGO** [Pesquisar]

2) Pesquisar por:
 Tipo de Regime (leiaute anterior a 2011):
 Todos Próprio Geral Isento
 Tipo de Cargo (leiaute anterior a 2011):
 Todos Comissionado Estagiário Efetivo Emprego Público Eletivo
 Tipo de Previdência (leiaute 2011): <listar TODOS> Forma de Ocupação (leiaute 2011): <listar TODAS> Mês de ref...
 Desconto, Gratificação ou Benefício: <listar TODOS> Natureza do Cargo (leiaute 2011):
 Valor Base: R\$ 0,00 à R\$ 0,00 [Pesquisar por valor]

4 registro(s) listado(s)
 Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento

CPF	Servidor	Mês de referência	Valor Bruto	Valor Benef...	Valor Grat...	Valor Desc...	Valor Liquido	Rescisão	Desconto INSS	Função
		Mês Descrição								
201.779.501-10	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO 01	Janeiro	746,67	0,00	0,00	159,73	586,94	NÃO	59,73	ASSESSOR OPERACI...
201.779.501-10	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO 02	Fevereiro	800,00	0,00	0,00	403,83	396,17	NÃO	64,00	ASSESSOR OPERACI...
201.779.501-10	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO 03	Março	800,00	0,00	0,00	395,83	404,17	NÃO	64,00	ASSESSOR OPERACI...
201.779.501-10	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO 04	Abril	800,00	0,00	622,22	417,16	1.005,06	SIM	85,33	ASSESSOR OPERACI...

R\$ 3.146,67 | R\$ 0,00 | R\$ 622,22 | R\$ 1.376,55 | R\$ 2.392,34

Função: ASSESSOR OPERACIONAL | Tipo de Regime/Tipo de Previdência: RGPS - Regime Geral de Previdência S | Tipo de Cargo/Forma de Ocupação: Livre Nomeação e Exoneração
 Órgão: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | Unidade Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | Natureza do Cargo: Assessoramento | Rescisão: NÃO

.: Município selecionado: ALTO ARAGUAIA .: Exercício: 2011 Usuário: CLAUDIAR Versão: 2.1.0.12 Quinta-feira, 19 de julho de 2012

Diante do exposto, o apontamento fica mantido.

6.10.2 - Pagamentos de despesas com hospedagens a prestadores de serviços, no total de R\$ 4.208,00, denotando despesas de cunho ilegítimo - item 3.2.1 – Estágios da despesa - JB 01.

Defesa

Excelência, no presente caso o pagamento da despesa em questão é decorrência, via de regra, de **previsão contratual**, conforme pode ser observado nos Contratos anexos, cujas cláusulas que fixam as obrigações estão destacadas com marca texto amarelo – (Doc. 30).

Assim, verifica-se que, não se tratou de uma despesa sem previsão ou sem fundamento, mas decorrente do cumprimento de uma obrigação contratual.

Pensamos que é econômico para o Município prever que tais despesas sejam por ele custeadas, pois, se assim não for, o contratado certamente embutirá tais custos em seus contratos, acrescentando ainda sobre eles os valores de impostos, o que acabaria por onerar o valor dos contratos. Ademais, muitas vezes a inserção de tal composição de custo nos contratos não corresponderá a uma despesa efetiva para o contratado que, pode não ter que custeá-la. Daí ser viável e

econômico, no nosso modo de ver, que o Município custeie diretamente tais despesas à parte, vez que além de indicar locais com preços acessíveis, somente custeará aquilo que de fato for gasto pelo prestador, evitando desperdício de recursos públicos.

Cumpra ainda esclarecer que algumas despesas com hospedagem e alimentação foram realizadas em decorrência de objeto de convênio, como as despesas com a dupla NICO & LAU (Doc. 31), custeadas com recursos da Secretaria de Estado de Cultura. Ou ainda, em razão de show artístico da dupla RICCO & LÉO (conforme cópia de contrato já anexada – Doc. 30).

Bem por isso, e considerando a boa-fé na intenção do Gestor, pedimos a Vossa Excelência considere regulares as despesas em questão.

Análise da Defesa

Analisando o que foi exposto pelo defendente pode-se verificar que não procede a alegação na defesa quando é exposto que há cláusulas contratuais que previam despesas por conta do Contratante, ou seja, por conta da Prefeitura, já que esse tipo de despesa onera o próprio contrato, e também, torna-se bastante impreciso o gestor quantificar quanto vai gastar com as despesas extra-contratuais, pois não há como dimensioná-las, ainda mais quando se trata de prestação de serviço.

E além do mais, vale lembrar ao gestor que tanto nas licitações como nos contratos com empresas prestadoras de serviço devem consignar as despesas com alimentação e hospedagem de seus técnicos por conta da empresa, uma vez que já são remunerados pelo serviço.

Por outro lado, dentre essas despesas deste apontamento **há pagamento de hospedagem para técnicos da Empresa Gestão, sendo que no contrato nº 32/2011 com a empresa citada não há previsão contratual para este fim**, contrariando assim o que o defendente apresentou, conforme pode ser visualizado no processo as folhas 1780 a 1782 (TCE).

A seguir são apresentadas as despesas que compõem o montante de R\$ 4.208,00 citado no apontamento:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado	Descrição
28/11/2011	7182/2011	ARAGUAIA PALACE HOTEL LTDA	79,00	HOSPEDAGEM PARA TÉCNICO DA EMPRESA ATAME DURANTE ESTADIA NESTE MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO 004/2011.
01/02/2011	1083/2011	ARAGUAIA PALACE HOTEL LTDA	138,00	DUAS (02) DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS, PARA TÉCNICOS DA EMPRESA ATAME E DA EMPRESA GESTÃO QUE PRESTAM APOIOS NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
10/05/2011	3411/2011	ARAGUAIA PALACE HOTEL LTDA	158,00	HOSPEDAGENS PARA OS TÉCNICOS DA EMPRESA GESTÃO E ATAME EM VISITA A ESTE MUNICÍPIO PARA SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO.
28/06/2011	4366/2011	ARAGUAIA PALACE HOTEL LTDA	316,00	HOSPEDAGENS PARA TÉCNICOS DA EMPRESA GESTÃO E ATAME EM VISITA A ESTE MUNICÍPIO PARA SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO.
02/05/2011	3296/2011	ARAGUAIA PALACE HOTEL LTDA	368,00	DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS PARA TÉCNICOS DA EMPRESA ATAME, DURANTE ESTADIA NESTE MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVO A ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.
01/07/2011	4619/2011	ARAGUAIA PALACE HOTEL LTDA	504,00	HOSPEDAGENS PARA OS TÉCNICOS DA EMPRESA ATAME DURANTE ESTADIA NESTE MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2011.
01/07/2011	4627/2011	HOTEL KARAJAS LTDA - ME	90,00	HOSPEDAGENS PARA OS TÉCNICOS DA EMPRESA ATAME - APOIO, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO, COM SEDE EM CUIABÁ/MT, DURANTE ESTADIA NESTE MUNICÍPIO PARA REVISÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTA EMPRESA E ESTA MUNICI
28/06/2011	4383/2011	HOTEL KARAJAS LTDA - ME	120,00	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM PARA APOIO JURÍDICO DURANTE ESTADIA NESTE MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICA NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.
28/10/2011	6797/2011	HOTEL KARAJAS LTDA - ME	120,00	DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS PARA O APOIO JURÍDICO SRI PAULO CEZAR REBULI, DURANTE ESTADIA NESTE MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA À PREFEITURA MUNICIPAL.
01/09/2011	5779/2011	HOTEL KARAJAS LTDA - ME	120,00	02 DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS PARA O APOIO JURÍDICO SRº PAULO CEZAR REBULI DURANTE ESTADIA NESTE MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA A ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.
23/08/2011	5476/2011	HOTEL KARAJAS LTDA - ME	160,00	PAGAMENTO DE HOSPEDAGENS, SENDO 02 APARTAMENTOS SIMPLES E 01 APARTAMENTO TRIPLO, PARA 05 (CINCO) COMPONENTES DO SHOW DE NICO E LAU"PRETO NO BRANCO", QUE ACONTECERÁ NO DIA 02/09/2011 DURANTE AS FESTIVIDADES DO XV FES
13/10/2011	6416/2011	HOTEL KARAJAS LTDA - ME	990,00	HOSPEDAGEM PARA A BANDA DE RICCO E LÉO QUE SE APRESENTARÁ NAS FESTIVIDADES DO ANIVERSÁRIO DE 73 ANOS DE ALTO ARAGUAIA, NO DIA 22/10/2011, NA PRAÇA DA BANDEIRA.
03/03/2011	1772/2011	M DA PAIXAO P FERREIRA ME	120,00	HOSPEDAGEM AO APOIO JURÍDICO QUANDO EM VISITA A ESTA MUNICIPALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ESTA PREFEITURA MUNICIPAL.
10/02/2011	1168/2011	M DA PAIXAO P FERREIRA ME	120,00	(02) DUAS DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS AO APOIO JURÍDICO EM SERVIÇO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
13/05/2011	3492/2011	M DA PAIXAO P FERREIRA ME	180,00	HOSPEDAGENS PARA O SRº PAULO CESAR REBULI DURANTE VISITA A ESTA MUNICIPALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA A ESTA PREFEITURA.
04/01/2011	0477/2011	M DA PAIXAO P FERREIRA ME	265,00	DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM PARA OS TÉCNICOS DA ATAME QUANDO EM VISITA A ESTA MUNICIPALIDADE COM A FINALIDADE DE PRESTAR APOIO TÉCNICO AOS SETORES DE LICITAÇÃO, CONTABILIDADE E CONTROLADORIA DESTA PREFEITURA MUN
21/03/2011	2053/2011	M DA PAIXAO P FERREIRA ME	265,00	HOSPEDAGENS PARA TÉCNICOS DA EMPRESA GESTÃO , DURANTE ESTADIA NESTE MUNICÍPIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO CONTROLE INTERNO.
		TOTAL	4.208,00	

Fonte : Sistema APLIC.

Desta forma, observa-se que a alegação do gestor é bastante frágil, ficando assim **mantido o apontamento**, sendo considerada uma despesa ilegítima o pagamento de hospedagem a prestadores de serviço.

6.10.3 - Pagamentos de gratificações, sem embasamento legal, a servidores municipais, no montante de R\$ 329.700,00 no ano de 2011, representando 3,87 % do total dos proventos, R\$ 16.615.186,33, (Folha de pagamento : provento - código 39 – Gratificação de função) - **item 3.5 – PESSOAL – JB 01.**

Defesa

Excelência, mais uma vez nota-se, com todo respeito, que houve um equívoco por parte dos Ilustres Auditores em afirmar que ocorreram pagamentos de gratificações sem amparo legal.

Desta forma, cabe-nos demonstrar os dispositivos legais que amparam tais pagamentos.

O art. 22 e seguintes da Lei Nº 2.724/2010, assim dispõem:

“Art. 22. As funções gratificadas, de livre designação e destituição pelo Prefeito Municipal, somente poderão ser conferidas aos servidores do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - possuir grau de escolaridade mínimo exigido para designação da função gratificada a ser desempenhada;

II - ter cumprido todos os requisitos do estágio probatório, nos termos do art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. Exclusivamente para a designação do servidor para ocupar a função de controlador geral, não se exigirá o cumprimento dos requisitos do art. 10 da presente Lei.

Art. 23. Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 24. É assegurado a todos os servidores efetivos que sejam designados para desempenhar função gratificada ou nomeados para ocupar cargos de provimento em comissão o direito de participar, em igualdade de condições com os demais, dos processos de progressão horizontal e vertical.”

Por seu turno, o art. 27-A da Lei Municipal Nº 1.079/97, com redação dada pela Lei Municipal Nº 2.744/2010, assim dispõe:

“Art. 27-A. O Prefeito Municipal, sempre que necessário, para atendimento do interesse público, poderá convocar servidores para realizarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. (incluído pela Lei Municipal nº 2744/2010).

§ 1º. Aos servidores convocados para exercerem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, será devida a Gratificação de Regime Integral (GRI), equivalente a 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos percentuais) do vencimento padrão do servidor. (incluído pela Lei Municipal nº 2744/2010).

§ 2º. Os servidores ocupantes de cargo de livre provimento em comissão e os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo designados para desempenhar função gratificada ou ocupar cargo de livre provimento em comissão não farão jus à percepção da Gratificação de Regime Integral (GRI), tendo em vista o disposto no artigo 27, parágrafo único, incisos III e IV desta Lei. (incluído pela Lei Municipal nº 2744/2010).”

Destarte, Excelência, em razão de interesse da Administração, para melhor desenvolvimento dos serviços públicos, usando das prerrogativas do dispositivo legal acima descrito, alguns servidores foram convocados para prestar serviços em regime de 40 horas, passando a ter direito à gratificação de 33,33% do seu vencimento, já que houve um acréscimo de 1/3 em sua jornada de trabalho. Portanto, pagamento proporcional ao acréscimo de jornada.

*Além disso, há previsão expressa também na **Lei Municipal Nº 2.743/2010**, que assim dispõe em seu art. 19 e seguintes **(Doc. 32)**:*

“CAPÍTULO IV

Das Funções Gratificadas

Art. 19 - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, que serão providas por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia, cuja gratificação será fixada pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Araguaia:

I - uma (01) Função de Controlador Geral;

II - uma (01) função de Supervisor de Saneamento;

III - uma (01) função de Supervisor de Contabilidade;

IV - uma (01) função de Supervisor de Tesouraria;

V - uma (01) função de Supervisor Administrativo da Coordenadoria de Regularização Fundiária;

VI - uma (01) função de Supervisor de Almoxarifado da Gerência Administrativa e Financeira do Hospital Municipal;

VII - uma (01) função de Supervisor Administrativo da Gerência Administrativa e Financeira do Hospital Municipal;

VIII - uma (01) função de Supervisor de Desenvolvimento Social da Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Art.20 - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo lotados na Controladoria que forem nomeados para o exercício de função gratificada de Membro de Controle Interno perceberão a gratificação de função por exercício da atividade fixada pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Araguaia, enquanto lá permanecerem, sem que haja incorporação da respectiva verba aos seus vencimentos.

Art.21 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo lotado na Junta do Serviço Militar – JSM que for nomeado para o exercício de função gratificada de Membro da Junta do Serviço Militar perceberá a gratificação de função por exercício da atividade fixada pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Araguaia, enquanto lá permanecerem, sem que haja incorporação da respectiva verba aos seus vencimentos.

Art.22 - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que forem nomeados para o exercício de função gratificada de Membro de Comissão Permanente ou de Chefe de Divisão perceberão a gratificação de função por exercício da atividade fixada pela Lei que dispõe sobre o quadro de pessoal e respectivo plano de cargos, carreiras e vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Araguaia, enquanto lá permanecerem, sem que haja incorporação da respectiva verba aos seus vencimentos.”

Segue cópia da íntegra das Leis Municipais em questão – **(Doc. 33)**.

Abaixo segue quadro demonstrando cada beneficiário, o valor que recebe e o dispositivo legal que ampara o pagamento da sua gratificação:

SERVIDOR	VALOR DA GRATIFICAÇÃO	FUNÇÃO DESEMPENHADA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
FLAVIA DE OLIVEIRA CAMPOS	800,00	Membro da Comissão Permanente de Licitação	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº 2771/2011)
IDELFONSO ALVES DE OLIVEIRA	800,00	Chefe da Divisão de Esportes	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº 2771/2011); Lei Nº 2743/2011, artigo 22.
ANDREIA CASSOL	1.600,00	Membro do Controle Interno	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III e Lei Nº 2743/2011, artigo 20.
MAIRA DA SILVA RIBEIRO	1.600,00	Supervisora Administrativa – Hospital Municipal	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III e Lei Nº 2743/2011, artigo 19, VI.
VANDA MOREIRA SALONINI	800,00	Chefe de Divisão de Transportes – Hospital Municipal	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº 2771/2011); Lei Nº 2743/2011, artigo 22.
GONÇALO JESUS DE SOUZA	800,00	Membro de Comissão Permanente de Licitação	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº 2771/2011)
OZEIA BORGES DE SOUZA	800,00	Chefe de Divisão de Transportes – Secretaria Municipal de Educação	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº 2771/2011); Lei Nº 2743/2011, artigo 22.
SAMUEL ALVES PEREIRA	800,00	Chefe de Divisão – Arquivo Morto	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº 2771/2011); Lei Nº 2743/2011, artigo 22.
MARCELO BARCELOS RODRIGUES	800,00	Chefe de Divisão – Educação Especial	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº 2771/2011); Lei Nº 2743/2011, artigo 22.
ANGELA DA SILVA RIBEIRO	1.600,00	Membro do Controle Interno	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III e Lei Nº 2743/2011, artigo 20.
ALINE MARIA DA COSTA	800,00	Membro de Comissão Processante Permanente	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº 2771/2011)
FLAVIANNE NAVES SOUZA	800,00	Membro de Comissão Processante Permanente	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº 2771/2011)
MAXIMILIAN JOSE BEIJO GONSALEZ	1.600,00	Membro do Controle Interno	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III e Lei Nº 2743/2011, artigo 20.
MARCO ANTONIO ALVES DA COSTA	1.600,00	Supervisor de Tesouraria	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III e Lei Nº 2743/2011, artigo 19, IV.
JAMES BARBOSA DE LIMA	1.000,00	Membro da Junta do Serviço Militar	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III e Lei Nº 2743/2011, artigo 21.
SALATIEL ALVES PEREIRA	800,00	Membro de Comissão Permanente de Licitação	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº 2771/2011)

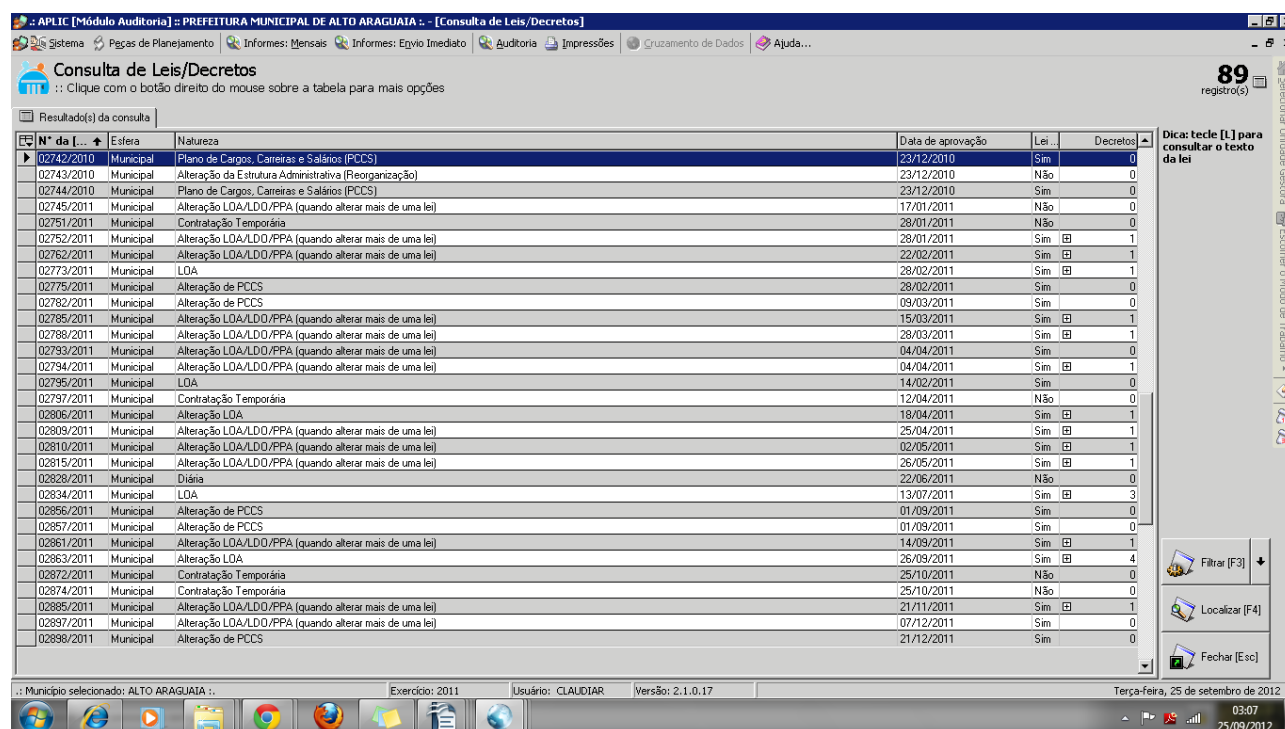
CLODOMIRO PEREIRA VALEIRO	1.600,00	Supervisor de Saneamento	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III e Lei Nº 2743/2011, artigo 19, II.
GRASIELA BRIANCINI	1.600,00	Supervisora de Contabilidade	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III e Lei Nº 2743/2011, artigo 19, III.
DERCIONIL TEODORO DE RESENDE	800,00	Membro de Comissão Permanente de Avaliação	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº2771/2011)
INARA BATISTA DE MORAIS NASCIMENTO	1.600,00	Membro do Controle Interno	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III e Lei Nº 2743/2011, artigo 20.
WILLENGARG ELIAS DE OLIVEIRA	1.600,00	Supervisor Administrativo da Coordenadoria de Regularização Fundiária	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III e Lei Nº 2743/2011, artigo 19, V.
THABATA LARISSA MAGALHAES WALDSCHMIDT	800,00	Membro de Comissão Permanente de Avaliação	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº2771/2011)
KEILO SANTOS MORAES	800,00	Chefe de Divisão de Transportes – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº2771/2011); Lei Nº 2743/2011, artigo 22.
UESLEN ALVES RODRIGUES	800,00	Membro de Comissão Processante Permanente	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº2771/2011)
RENATO APARECIDO DE MORAIS	800,00	Chefe de Divisão de Arrecadação de ITBI	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº2771/2011); Lei Nº 2743/2011, artigo 22.
BOLIVAR DEMELAS	800,00	Chefe de Divisão de Transportes	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº2771/2011); Lei Nº 2743/2011, artigo 22.
MARIA CONCEICAO BORGES NASCIMENTO	800,00	Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº2771/2011); Lei Nº 2743/2011, artigo 22.
JUCIMAR CRUZ DA SILVA	1.600,00	Supervisora de Desenvolvimento Social da Coordenadoria de Trabalho, Emprego e Desenvolvimento Social.	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III e Lei Nº 2743/2011, artigo 19, VIII.
AGUSTINHO JUSTINO DE SOUZA	800,00	Chefe da Divisão de Patrimônio	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº2771/2011); Lei Nº 2743/2011, artigo 22.
PAULA DAYANE SOUZA SANTOS	800,00	Membro da Comissão Permanente de Avaliação	Lei Nº 2742/2011, art. 22, Anexo III (Com alteração da Lei Nº2771/2011)

Todas as leis acima mencionadas acham-se anexas para conferência dos dispositivos legais.

Como se vê, Excelência, não há irregularidade na despesa em questão, **especialmente por ser legal** e por ser compatível com a necessidade de atendimento do interesse público. É, pois, assim, legítima a despesa em questão.

Análise da Defesa

Primeiramente, nobre relator, gostaria de esclarecer que no caso em vertente, quando “in loco”, o setor de RH não soube esclarecer o motivo legal do provento - código 39 – Gratificação de função. Além do mais, no Sistema Aplic não foram encaminhadas as informações obrigatórias, dentre essas a Lei nº 2.771/2011, conforme pode ser visualizado a seguir.



Nº da Lei	Esfere	Natureza	Data de aprovação	Lei	Decretos
02742/2010	Municipal	Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)	23/12/2010	Sim	0
02743/2010	Municipal	Alteração da Estrutura Administrativa (Reorganização)	23/12/2010	Não	0
02744/2010	Municipal	Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)	23/12/2010	Sim	0
02745/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	17/01/2011	Não	0
02751/2011	Municipal	Contratação Temporária	28/01/2011	Não	0
02752/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	28/01/2011	Sim	1
02762/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	22/02/2011	Sim	1
02773/2011	Municipal	LOA	28/02/2011	Sim	1
02775/2011	Municipal	Alteração de PCCS	28/02/2011	Sim	0
02782/2011	Municipal	Alteração de PCCS	09/03/2011	Sim	0
02785/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	15/03/2011	Sim	1
02788/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	28/03/2011	Sim	1
02793/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	04/04/2011	Sim	0
02794/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	04/04/2011	Sim	1
02795/2011	Municipal	LOA	14/02/2011	Sim	0
02797/2011	Municipal	Contratação Temporária	12/04/2011	Não	0
02806/2011	Municipal	Alteração LOA	18/04/2011	Sim	1
02809/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	25/04/2011	Sim	1
02810/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	02/05/2011	Sim	1
02815/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	26/05/2011	Sim	1
02828/2011	Municipal	Diária	22/06/2011	Não	0
02834/2011	Municipal	LOA	13/07/2011	Sim	3
02856/2011	Municipal	Alteração de PCCS	01/09/2011	Sim	0
02857/2011	Municipal	Alteração de PCCS	01/09/2011	Sim	0
02861/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	14/09/2011	Sim	1
02863/2011	Municipal	Alteração LOA	26/09/2011	Sim	4
02872/2011	Municipal	Contratação Temporária	25/10/2011	Não	0
02874/2011	Municipal	Contratação Temporária	25/10/2011	Não	0
02885/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/11/2011	Sim	1
02897/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	07/12/2011	Sim	0
02898/2011	Municipal	Alteração de PCCS	21/12/2011	Sim	0

Comparando a relação de funcionários por proventos – código 39 – Gratificação de função obtidas “in loco” (fls. 767 a 778– TCE) e o que foi apresentado pelo gestor, observa-se que não foi justificado o ganho de função dos seguintes funcionários: Antonio Barcelos Cesário (Agente de Saneamento), Max Fabio Santos da Silva (Vigilante) e Nara Maria Campos Fraga Bueno (Fiscal de Tributos).

Dessa maneira, o gestor não conseguiu justificar na totalidade o apontamento, dessa maneira, **não será sanado o apontamento**, sendo somente considerado os valores de ganho de função dos funcionários que o gestor não apresentou defesa.

Assim, o quadro do relatório preliminar que quantificou os valores citados no apontamento, será redimensionado para somente os seguintes funcionários: Antonio Barcelos Cesário, Max Fabio Santos da Silva e Nara Maria Campos Fraga Bueno, sendo apresentado a seguir.

Mês	Antonio Barcelos Cesário	Max Fabio Santos da Silva	Nara Maria Campos Fraga Bueno	TOTAL
01/11	500,00	500,00	1.600,00	2.600,00
02/11	800,00	800,00	1.600,00	3.200,00
03/11	800,00	800,00	1.600,00	3.200,00
04/11	800,00	800,00	1.600,00	3.200,00
05/11	800,00	800,00	1.600,00	3.200,00
06/11	800,00	800,00	1.600,00	3.200,00
07/11	800,00	800,00	1.600,00	3.200,00
08/11	800,00	800,00	1.600,00	3.200,00
09/11	800,00	800,00	1.600,00	3.200,00
10/11	0,00	0,00	1.226,67	1.226,67
11/11	0,00	0,00	0,00	0,00
12/11	0,00	0,00	0,00	0,00
Total - código 39 – Gratificação de função (1)	6.900,00	6.900,00	15.626,67	29.426,67
Total dos proventos (2)				16.615.186,33
(1)/(2) %				0,18%

Fonte : Relação de Funcionários por proventos – código 39 – Gratificação de função (fls. 767 a 778– TCE).

Dessa forma, será mantida a impropriedade, só que redimensionando os valores, e também, apresentando os nomes dos funcionários que não foram justificadas as gratificações de função na defesa, conforme pode ser visualizado a seguir:

6.10.3 - Pagamentos de gratificações, sem embasamento legal, a servidores municipais (*Antonio Barcelos Cesário - Agente de Saneamento, Max Fabio Santos da Silva -Vigilante*) e *Nara Maria campos Fraga Bueno - Fiscal de Tributos*), no montante de R\$ 29.426,67 no ano de 2011, representando 0,18 % do total dos proventos, R\$ 16.615.186,33, (Folha de pagamento : provento - código 39 – Gratificação de função) - **item 3.5 – PESSOAL – JB 01.**

6.10.4 - Pagamentos de horas extras 75 %, sem embasamento legal, a servidores municipais, no montante de R\$ 900.076,19, representando 5,42 % do total dos proventos (R\$ 16.615.186,33), sendo que vários funcionários receberam 60 horas mensais de hora extra não caracterizando situações excepcionais e temporárias - **item 3.5 – PESSOAL – JB 01.**

Defesa

*Com o devido respeito à conclusão da Nobre Equipe de Auditores, não é correta a informação de que houve pagamento de horas extras com **adicional de 75% sem amparo legal.***

*De fato foram pagas horas extras com **adicional de 75%**. Contudo o pagamento está amparado pela **Lei Municipal Nº 2.768/2011- (Doc. 34)**, que, alterando a Lei Municipal Nº 1.079/97, assim dispôs em seu art. 1º:*

“Art. 1º. Fica alterado o art. 176, da Subseção IV, do Adicional por Serviço Extraordinário, da Lei Municipal Nº 1079/97, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 176. O serviço extraordinário realizado pelo servidor público será remunerado com acréscimos de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor normal da hora de trabalho”.

Portanto, são legais e legítimas as despesas em questão.

Dessa forma, por tudo quanto dito e demonstrado, pedimos a Vossa Excelência que considere sanado o apontamento em questão.

Análise da Defesa

Prezado Conselheiro, mais uma vez é trazido a seguinte situação: falta de envio ao sistema APLIC de leis que estão vigorando no município de Alto Araguaia, inclusive a Lei Municipal Nº 2.768/2011 que alterou o PCCS conforme pode ser visualizado a seguir.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA :: [Consulta de Leis/Decretos]

Sistema Pçgas de Planejamento Informes: Mensais Informes: Egvio Imediato Auditoria Impressões Cruzamento de Dados Ajuda...

Consulta de Leis/Decretos
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

89 registros(s)

Dica: tecla [L] para consultar o texto da lei

EC	Nº da [...]	Esfera	Natureza	Data de aprovação	Lei...	Decretos
	02743/2010	Municipal	Alteração da Estrutura Administrativa (Reorganização)	23/12/2010	Não	0
	02744/2010	Municipal	Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)	23/12/2010	Sim	0
	02745/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	17/01/2011	Não	0
	02751/2011	Municipal	Contratação Temporária	28/01/2011	Não	0
	02752/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	28/01/2011	Sim	1
	02762/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	22/02/2011	Sim	1
	02773/2011	Municipal	LOA	28/02/2011	Sim	1
	02775/2011	Municipal	Alteração de PCCS	28/02/2011	Sim	0
	02782/2011	Municipal	Alteração de PCCS	09/03/2011	Sim	0
	02785/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	15/03/2011	Sim	1
	02788/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	28/03/2011	Sim	1
	02793/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	04/04/2011	Sim	0
	02794/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	04/04/2011	Sim	1
	02795/2011	Municipal	LOA	14/02/2011	Sim	0
	02797/2011	Municipal	Contratação Temporária	12/04/2011	Não	0
	02806/2011	Municipal	Alteração LOA	18/04/2011	Sim	1
	02809/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	25/04/2011	Sim	1
	02810/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	02/05/2011	Sim	1
	02815/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	26/05/2011	Sim	1
	02828/2011	Municipal	Diária	22/06/2011	Não	0
	02834/2011	Municipal	LOA	13/07/2011	Sim	3
	02856/2011	Municipal	Alteração de PCCS	01/09/2011	Sim	0
	02857/2011	Municipal	Alteração de PCCS	01/09/2011	Sim	0
	02861/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	14/09/2011	Sim	1
	02863/2011	Municipal	Alteração LOA	26/09/2011	Sim	4
	02872/2011	Municipal	Contratação Temporária	25/10/2011	Não	0
	02874/2011	Municipal	Contratação Temporária	25/10/2011	Não	0
	02885/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/11/2011	Sim	1
	02897/2011	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	07/12/2011	Sim	0
	02898/2011	Municipal	Alteração de PCCS	21/12/2011	Sim	0
	07358/2000	Estadual				0

Selecionar Unidade gestora
Selecionar o Modo de Trabalho

Filtrar [F3]
Localizar [F4]
Fechar [Esc]

Ademais, não foi justificado pelo gestor o fato do excesso de horas extras que são pagas a vários funcionários, chegando a receber 60 horas extras mensais não caracterizando situações excepcionais e temporárias, descumprindo o que é expresso no artigo 177 da Lei nº 1.079/97 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia.

Art. 177 - Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

Vale ressaltar que a jornada do funcionário público é de 5 dias semanais, se em média o mês tem 4,5 semanas, mesmo absurdamente se for considerado que esse funcionário laboraria excepcionalmente 2 horas por dia, **no máximo poderia o gestor pagar 45 horas extras ao mês (cálculo = 2 horas dia x 5 dias na semana x 4,5 semanas = 45 horas extras ao mês).** Destaca-se que **mesmo o pagamento do montante de 45 horas no mês, contrariaria o caráter excepcional** que rege o artigo 177 da Lei nº 1.079/97, já que um servidor trabalhando 2 horas extras por dia já não poderia falar mais em caráter excepcional.

Além do mais, foi anexado aos autos documentos que trouxeram à tona algumas situações “estranhas”, que não podem passar despercebidas nos documentos obtidos quando “in loco” e anexados aos autos (fls. 2231 a 2319 – TCE):

- Mudança de total de horas a serem pagas a servidores, sendo rasuradas as solicitações transformando em horas menores sem justificativa clara (fls. 2232, 2263 a 2266, 2281, 2288, 2298, 2307 a 2309 - TCE);
- razuras nas horas extras justificando que o funcionário estaria em férias, licença prêmio, ou repondo, dessa forma, os mesmos não poderiam ter autorizações de concessões de horas extras emitidas pelo agente superior (fls. 2246, 2264, 2265, 2268, 2283, 2284 – TCE);
- Pagamento de 60 horas extras com justificativa de ficar disponível 24 hs/dia para viagem (fls. 2232, 2260, 2261 – TCE);
- **Pagamento de horas extras** a Sra. Eliane Pereira do Nascimento com justificativa de **trabalhar 2 horas a mais em local que não é a prefeitura (PREVIMAR – autarquia – RPPS)** – (fl. 2246 e 2283 – TCE);
- Pagamento de horas extras justificando que o servidor laborou 12 horas direto no dia, sendo que conforme lei municipal somente poderia ser pago o limite de 2 horas extras por dia (fls. 2288 – TCE);
- Pagamento de horas extras, com justificativa que o funcionário trabalha período noturno em escala de 12 x 36 (fls. 2263, 2281, 2283, 2308 – TCE);
- pagamento de 60 h extras a monitores-contratados (fls. 780, 782, 788, 793 – TCE);
- pagamento de 60 h extras a atendente, contínua e merendeira (fls. 779, 781, 782, 785, 789, 790, 793, 794, 795, 797, 805, 814, 808, 819, 826, 829, 830, 831 – TCE).

Além disso, pode-se ser constatado **o constante pagamento mensal de horas extras excedentes a vários funcionários**, podendo assim inferir que essas horas extras nada mais são do que **complemento salarial**, conforme pode ser visualizado nos autos (fls. 779 e 835 - TCE).

A título de exemplificação serão citados alguns funcionários públicos que receberam constanemente horas extras, **inclusive dentre eles servidores contratados**:

- 1) Adriano Gonçalves de Barros, Motorista de Veículos Pesados (código 14):
 - 60 horas extras em fevereiro, março, abril, setembro, outubro, novembro, dezembro;
 - 40 horas extras em maio;
 - 52 horas extras em junho;
 - 20 horas extras em julho;
 - 30 horas extras em agosto.

- 2) Juscimar Cândido da Costa, Motorista (código 52)
 - 60 horas extras em fevereiro, março, abril, julho, agosto, setembro, novembro, dezembro;
 - 20 horas extras em maio;
 - 52 horas extras em junho;
 - 50 horas extras em outubro.

- 3) Neuzari Jose Batista Soares, Agente de Limpeza Pública (código 65):
 - 60 horas extras em fevereiro, março, abril;
 - 55 horas extras em maio, agosto, outubro;
 - 47 horas extras em junho;
 - 55 horas extras em outubro;
 - 45 horas extras em dezembro.

- 4) Oliveira José Barbosa de Souza, Agente de Limpeza Pública (código 67):
 - 60 horas extras em fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto;
 - 54 horas extras em maio;
 - 52 horas extras em setembro;
 - 52 horas extras em setembro;
 - 55 horas extras em outubro;
 - 57 horas extras em novembro, dezembro.

- 5) Francisco Antonio de Moraes, Motorista (código 82) :
- 60 horas extras em fevereiro, março, abril, julho, setembro, outubro, novembro, dezembro;
 - 20 horas extras em maio, agosto;
 - 52 horas extras em junho,
- 6) Sílvia Cristina Pimenta, Agente Administrativo (código 86) :
- 60 horas extras em fevereiro, março, abril;
 - 45 horas extras em junho;
 - 48 horas extras em julho;
 - 30 horas extras em agosto;
 - 54 horas extras em setembro;
 - 38 horas extras em outubro;
 - 50 horas extras em novembro.
- 7) Anderson da Silva Perez, Motorista (código 92) :
- 60 horas extras em fevereiro, março, abril, maio, julho, setembro, outubro, novembro, dezembro;
 - 54 horas extras em junho;
 - 30 horas extras em agosto.
- 8) Deusília Maria de Souza, Agente de Limpeza Pública (código 103) :
- 60 horas extras em março, abril, julho, outubro, dezembro;
 - 54 horas extras em maio, setembro, novembro;
 - 56 horas extras em junho;
 - 58 horas extras em agosto.
- 9) Edson Romero, Cozinheiro Geral (código 107) :
- 60 horas extras em abril, maio, julho, setembro, outubro, novembro, dezembro;

- 48 horas extras em junho;
- 30 horas extras em agosto.

10) Juracy Fraga Nogueira, Vigilante (código 124) :

- 60 horas extras em abril, maio, julho, agosto, setembro;
- 52 horas extras em junho;
- 30 horas extras em outubro, novembro, dezembro.

11) Neuzeli Galdino de Paula, Merendeira (código 131):

- 60 horas extras em fevereiro, março, abril, maio, julho, novembro;
- 48 horas extras em junho;
- 44 horas extras em agosto;
- 30 horas extras em setembro;
- 50 horas extras em outubro.

12) Sebastião Justino Filho, Agente de Limpeza Pública (código 266) :

- 60 horas extras em fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro;
- 30 horas extras em maio.

13) Wellington Alves de Anicesio, Motorista (código 464) :

- 60 horas extras em fevereiro, março, abril, maio, julho, setembro, outubro, novembro;
- 48 horas extras em junho;
- 30 horas extras em agosto;
- 20 horas extras em dezembro.

14) Itamar Carvalho, Motorista (código 474) :

- 60 horas extras em fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, outubro, novembro;
- 54 horas extras em junho;
- 20 horas extras em dezembro.

15) Marcos Antonio da Silva, Agente de Limpeza Pública (código 555) :

- 50 horas extras em março,
- 60 horas extras em abril, maio;
- 56 horas extras em junho;
- 58 horas extras em julho, setembro, novembro;
- 57 horas extras em agosto, outubro;
- 20 horas extras em dezembro.

16) Bolivar Demelas, Agente de Limpeza Pública (código 776) :

- 60 horas extras em fevereiro, março, abril, maio;
- 48 horas extras em junho;
- 52 horas extras em julho;
- 20 horas extras em agosto;
- 58 horas extras em agosto, novembro;
- 57 horas extras em outubro.

17) Raquel Aparecida David Rezende, Atendente (código 793):

- 30 horas extras em março, abril, junho;
- 40 horas extras em julho, agosto;
- 52 horas extras em setembro, dezembro;
- 55 horas extras em outubro;
- 50 horas extras em novembro.

18) Glaucielia Rodrigues Pereira, Atendente (código 1123):

- 12 horas extras em março;
- 36 horas extras em maio;
- 58 horas extras em junho;
- 60 horas extras em julho, agosto, setembro, novembro, dezembro;
- 50 horas extras em outubro.

19) Fabricio Souza Arantes, Vigilante (código 1250):

- 60 horas extras em fevereiro, março, junho, julho, agosto, setembro, outubro, dezembro;
- 54 horas extras em maio.

20) Sonia Aparecida Silva Gomes, Contínua, **Contratada** (código 1795):

- 60 horas extras em fevereiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, novembro;
- 50 horas extras em junho, outubro;
- 46 horas extras em dezembro.

21) José Carlos Barbosa Junior, Monitor de atividades Infanto Juvenil, **Contratado** (código 1922):

- 60 horas extras em março, abril, agosto;
- 52 horas extras em maio;
- 54 horas extras em junho, julho

Dessa maneira, fica evidente que o gestor vem contrariando o artigo 177 da Lei nº 1.079/97 que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Alto Araguaia, não respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada, e muito menos somente em ocasiões para atender a situações excepcionais e temporárias.

Assim, **impropriedade mantida**, sendo expressa da seguinte forma:

6.10.4 - Pagamentos de horas extras 75 % a servidores municipais, no montante de R\$ 900.076,19, representando 5,42 % do total dos proventos (R\$ 16.615.186,33), sendo que vários funcionários receberam 60 horas mensais de hora extra, contrariando o artigo 177 da Lei nº 1.079/97 por não caracterizar situações excepcionais e temporárias, bem como o limite diário de 2 horas extras - **item 3.5 – PESSOAL – JB 01.**



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Valter Albano da Silva
Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113
e-mail: sececx-valteralbano@tce.mt.gov.br

6.11) **JB 12. Despesa_Grave.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.11.1 - Os pagamentos dos restos a pagar **não** obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, pois, foram pagos restos a pagar do exercício de 2010, ficando sem pagamento os restos a pagar processados dos exercícios de 2005, 2006, 2008 e 2009 contrariando assim o artigo 5º, combinado com o artigo 92 da Lei 8.666/93 - **item 3.2.5 – Restos a pagar - JB 12.**

Defesa

Nesse item, com todo respeito que temos pela Equipe Técnica, discordamos da afirmação feita quanto ao não cumprimento da ordem cronológica de datas de suas exigibilidades.

Foram enumerados Restos a Pagar no valor de R\$ 123.148,13, referente aos exercícios de 2005, 2006, 2008, 2009 e 2010.

Do total elencado, o montante de R\$ 113.685,01, representam obrigações para com fornecedores relativas aos exercícios de 2005 e 2006 suspensas por ordem judicial ou administrativa, aguardando decisão de mérito, o que representa 92,32% dos restos inscritos:

1 - O empenho 1985/2005 – Emitido em favor da empresa Mape S/A Construções e Comércio, no valor de R\$ 107.100,00, representa garantia dada ao município em juízo pela empresa Constran S/A – Construções e Comércio, na qual possui um passivo decorrente de obrigações tributárias oriundas da construção da ferrovia que liga o Município de Alto Araguaia a Alto Taquari e obras de instalação do terminal ferroviário no Município de Alto Araguaia. Anota-se que a dívida foi liquidada junto ao município com o Termo de Dação em Pagamento, ocorre que ainda existem algumas pendências a ser satisfeitas pela empresa Constran S/A, sendo que os documentos que comprovam o apontado neste item, foram devidamente apresentados quando da análise e julgamento das Contas de Gestão do Exercício de 2010.

2 - No que se refere ao empenho 5224/2006, emitido em favor da empresa TLT – Construções LTDA, no valor de R\$ 3.010,23, existe mandado judicial determinando o bloqueio dos valores em nome da requerida, objetivando garantir o pagamento de passivo trabalhista, visto que os documentos que comprovam o apontado, foram devidamente apresentados quando da análise e julgamento das Contas de Gestão do Exercício de 2010

3 - Já em relação ao empenho Nº. 2660/2006, emitido em favor da empresa Francisco Marino Fernandes & Cia LTDA EPP, o bloqueio dos recursos ocorreu em razão de decisão administrativa do Setor de Engenharia, visto que a empresa não comprovou a realização dos serviços. Nesse caso, a prefeitura deverá fazer a anulação da despesa inscrita em Restos a Pagar, conjuntamente com os Restos do exercício de 2008.

Quanto aos restos inscritos no exercício de 2008, considerados processados, em consulta aos arquivos municipais, verificamos que embora estejam registrados como liquidados, não apresentam documentos que comprovam efetivamente a liquidação, sendo que em muitos dos casos as notas fiscais apresentadas são fax ou cópias autenticadas, situação análoga aos restos dos exercícios de 2009 e 2010.

Nesse caso, a fim de sanar definitivamente esse item o Gestor editou a Portaria Nº 500/2012 (Doc. 41), para instruir processo administrativo com a finalidade de apurar os direitos dos credores, com amplo acesso aos mesmos, sendo garantido assim o direito ao contraditório e ampla defesa.

Destarte, demonstradas as providências tomadas, requeremos que seja o apontamento dado como sanado, ou, na sua impossibilidade, seja convertido em recomendação.

Por fim, assumimos o compromisso de que, após conclusos os trabalhos de Reavaliação dos Restos a Pagar do

Município, daremos ciência dos mesmos a esta Corte de Contas sobre as providências efetivamente tomadas, para conhecimento, avaliação e registro.

Análise da Defesa

Excelência, o próprio gestor admite que houve pagamento de restos a pagar sem obedecer a ordem cronológica, entretanto, justificou que a maioria das despesas advindas de anos anteriores a 2010 estariam suspensas por ordem judicial ou administrativa, aguardando decisão de mérito, destaca-se que não foi apresentado nenhuma documentação comprovando tal fato.

Considerando que o gestor apresentou uma Portaria para apurar os direitos dos credores referente aos restos a pagar, e que os valores relativos aos anos de 2005 a 2009 são bem menores do que os restos a pagar relativos aos anos de 2010 e 2011, conforme pode ser visualizado na tabela a seguir, essa equipe de forma prudencial **releva a impropriedade** em questão, recomendando que seja um ponto de controle para a equipe das Contas Anuais de 2012.

Descrição	Saldo anterior	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte
		Inscrição	Baixa	Cancelamento	
Processados	1.933.770,66	2.364.326,46	2.129.547,23	88.128,14	2.080.421,75
2005	107.100,00	0,00	0,00	0,00	107.100,00
2006	6.585,01	0,00	0,00	0,00	6.585,01
2008	5.087,80	0,00	0,00	0,00	5.087,80
2009	40.288,45	0,00	289,20	0,00	39.999,25
2010	1.774.709,40	530.606,79	2.129.258,03	88.128,14	87.930,02
2011	0,00	1.833.719,67	0,00	0,00	1.833.719,67
Não Processados	1.033.848,98	2.230.885,07	530.606,79	54.174,18	2.679.953,08
2006	75.000,00	0,00	0,00	0,00	75.000,00
2008	79.220,30	0,00	0,00	0,00	79.220,30
2010	879.628,68	0,00	530.606,79	54.174,18	294.847,71
2011	0,00	2.230.885,07	0,00	0,00	2.230.885,07
TOTAL	2.967.619,64	4.595.211,53	2.660.154,02	142.302,32	4.760.374,83

Fonte : Anexo 17 – Demonstrativo da Dívida Flutuante (fl. 639 – TCE).

6.12) **KB 01. Pessoal_Grave.** Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade **temporária** de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público.

6.12.1 - Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público contrariando o art. 37, incs. II e IX, da CF [*contratos de serviços gerais (contínua, auxiliar de almoxarifado), contratos com profissionais da saúde (enfermeira, técnica de enfermagem, técnica de Raios-X, auxiliar de consultório dentário, dentista, médicos, psicóloga, fisioterapeuta, bioquímico), contratos com prestadores de serviço (assessor jurídico, agente administrativo), dentre outros relacionados no Anexo A*] - **item 3.5 – PESSOAL – KB 01.**

Defesa

Excelência, como pode ser observado na redação do apontamento acima, as contratações referem-se, quase que exclusivamente, a cargos da área de saúde, que foram contratados por um período bastante pequeno, suficiente para realização de concurso, especialmente em face do fim do Termo de Parceria com a Oscip Creatio (que provia tais serviços) e da necessidade de manutenção dos indispensáveis serviços de saúde entre outros serviços essenciais.

*Contudo, este Gestor, seguindo diretrizes constitucionais, sempre repisadas por esta Egrégia Corte de Contas, tomou todas as providências legais cabíveis para solução desta questão, realizando o **Concurso Público Nº 01/2011, concurso geral, onde foram ofertados 57 cargos, abrangendo todas aquelas situações onde havia contratações temporárias.** Seguem cópias dos documentos do concurso anexas – **(Doc. 35).***

Portanto, como se vê, de fato havia uma motivação para as contratações temporárias, indicando não haver má-fé do Gestor ou mesmo intenção de burlar as regras do concurso público.

Em caso análogo, o Ilustre Auditor Substituto de Conselheiro Luiz Henrique Lima (Processo Nº 14.254-9/2011 – Contas Anuais de Gestão 2011 – Município de Campo Verde), acompanhado unanimemente pelo Egrégio Tribunal Pleno assim consignou em seu voto:

“Assim, concluo pela manutenção da irregularidade, porém considerando a realização dos concursos deixo de propor a aplicação de multa, cabendo apenas determinação para adequação de procedimentos.”

No mesmo sentido, o ilustre Conselheiro Alencar Soares (Processo Nº 4.390-7/2011 – Contas Anuais de Gestão de 2010 – Prefeitura Municipal de Brasnorte), assim decidiu:

“Por essas razões, mantenho o apontamento e determino à Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT que realize concurso público para o cargo de médico por tratar de atividade-fim do Município. Quanto ao cargo de Controlador Interno, como afirmou o gestor que já realizou o concurso e admissão em 2011 do Analista de Controlador Interno, trata-se de questão solucionada, sem prejuízo das sanções cabíveis que os apontamentos requerem.”

Destarte, como a situação já foi solucionada, solicitamos a Vossa Excelência que desconsidere o apontamento em questão ou mesmo o considere sanado.

Análise da Defesa

Excelência, o próprio gestor admite que no ano de 2011 houve mesmo contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contrariando o art. 37, incs. II e IX, da CF.

Destaca-se que não foram poucos casos, se tratando de todo tipo de serviço : contratos de serviços gerais, contratos com profissionais da saúde, bem como contratos com prestadores de serviço, chegando ao montante de R\$ 4.137.841,77, conforme pode ser visualizado a seguir:

- despesas de pessoal, elemento de despesa 36:

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
01/08/11	5154/2011	ADENZIA MOREIRA DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4594/2011	ADENZIA MOREIRA DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3950/2011	ADENZIA MOREIRA DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2442/2011	ADENZIA MOREIRA DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO À TÉCNICA EM ENFERMAGEM PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3262/2011	ADENZIA MOREIRA DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM,PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2470/2011	ADEZILEI LINHARES DA COSTA	796,94	PAGAMENTO A CONTÍNUA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5155/2011	ADEZILEI LINHARES DA COSTA	796,94	PAGAMENTO A CONTÍNUA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4595/2011	ADEZILEI LINHARES DA COSTA	796,94	PAGAMENTO A CONTÍNUA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3949/2011	ADEZILEI LINHARES DA COSTA	796,94	PAGAMENTO A CONTÍNUA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3215/2011	ADEZILEI LINHARES DA COSTA	796,94	PAGAMENTO A CONTÍNUA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
10/10/11	6367/2011	ADEZILEI LINHARES DA COSTA	796,94	PAGAMENTO DE CONTÍNUA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL,CORRESPONDENTE A 10 DE OUTUBRO À 10 DE NOVEMBRO/2011
03/11/11	6817/2011	ADEZILEI LINHARES DA COSTA	796,94	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CONTÍNUA NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 10/11 A 10/12/2011.
01/08/11	5156/2011	ALBA TEREZA DE LARA FERREIRA.	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
01/07/11	4593/2011	ALBA TEREZA DE LARA FERREIRA.	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3951/2011	ALBA TEREZA DE LARA FERREIRA.	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2474/2011	ALBA TEREZA DE LARA FERREIRA.	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3216/2011	ALBA TEREZA DE LARA FERREIRA.	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/08/11	5157/2011	ALEXANDRA SALVADORI	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4592/2011	ALEXANDRA SALVADORI	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3952/2011	ALEXANDRA SALVADORI	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2469/2011	ALEXANDRA SALVADORI	1.266,56	SERVIÇO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA ASILO TIA NEGA - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3208/2011	ALEXANDRA SALVADORI	1.266,56	SERVIÇO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA ASILO TIA NEGA - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/12/11	7400/2011	ALINY APARECIDA SILVA	1.200,00	PAGAMENTO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORIA NA CASA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2011 - CONVÊNIO IGD C/C. 13663-8 E AGÊNCIA 512-6.
01/04/11	2471/2011	ALTEMAR CAMPOS LINHARES	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5158/2011	ALTEMAR CAMPOS LINHARES	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4591/2011	ALTEMAR CAMPOS LINHARES	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3953/2011	ALTEMAR CAMPOS LINHARES	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3217/2011	ALTEMAR CAMPOS LINHARES	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2472/2011	ANA PAULA COLAVITE	796,94	PAGAMENTO A CONTÍNUA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5159/2011	ANA PAULA COLAVITE	796,94	PAGAMENTO A CONTÍNUA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4590/2011	ANA PAULA COLAVITE	796,94	PAGAMENTO A CONTÍNUA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
02/05/11	3219/2011	ANA PAULA COLAVITE	796,94	PAGAMENTO A CONTÍNUA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
14/10/11	6451/2011	APARECIDO GONÇALVES	30.000,00	SERVIÇOS DE ADVOGADO PARA DEFENDER JUDICIAL E/OU EXTRAJUDICIAL OS INTERESSES DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 234/2011 E CARTA CONVITE Nº 045/2011
04/01/11	0422/2011	AREDES SEVERINO DE MENDONÇA	19.666,65	PROVENIENTE DE DESPESA COM SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 250/2009 REFERENTE A SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE DENTE, TRATAMENTO ENDODÔNTICO, PRÓTESE PARCIAL, COROA METALO E NÚCLEO DE PREENCHIMENTO PARA ATENDER OS CASOS NÃO REALIZADOS NOS C
08/07/11	4749/2011	BARBARA MUSA ABED	6.261,64	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM (BARBARA MUSA ABED) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 178/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2011
01/06/11	3954/2011	BARBARA MUSA ABED	1.718,36	PAGAMENTO A ENFERMEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2431/2011	BARBARA MUSA ABED	3.130,82	PAGAMENTO À ENFERMEIRA PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3261/2011	BARBARA MUSA ABED	3.130,82	PAGAMENTO A ENFERMEIRA, PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2413/2011	BENEDITA ALVES DOS SANTOS	996,17	PAGAMENTO À ATENDENTE PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO CENTRO DE SAÚDE - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
02/05/11	3196/2011	BENEDITA ALVES DOS SANTOS	996,17	PAGAMENTO À ATENDENTE PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
04/01/11	0117/2011	CAIRO FRANCO DE REZENDE JUNIOR	18.851,90	PROVENIENTE DE DESPESA COM TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 255/2009 REFERENTE A SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE DENTE, TRATAMENTO ENDODONTICO, PRÓTESE PARCIAL, COROA METALO E NÚCLEO DE PREENCHIMENTO PARA ATENDER OS CASOS NÃO REALIZADOS NOS
01/03/11	1692/2011	CARLOS AUGUSTO DE ASSIS SOUZA	1.600,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE COMO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, PARA ANALISAR RELACIONAR, CODIFICAR, RECEBER E CONFERIR AS PEÇAS QUE SERÃO USADAS NA TROCA E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULO
01/04/11	2514/2011	CARLOS AUGUSTO DE ASSIS SOUZA	1.600,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE COMO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, PARA ANALISAR RELACIONAR, CODIFICAR, RECEBER E CONFERIR AS PEÇAS QUE SERÃO USADAS NA TROCA E MANUTENÇÃO DOS VEÍCULO
01/06/11	4006/2011	CARLOS AUGUSTO DE ASSIS SOUZA	1.500,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
04/01/11	0518/2011	CARLOS AUGUSTO DE ASSIS SOUZA	3.200,00	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PRESTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
02/05/11	3206/2011	CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR	1.821,57	PAGAMENTO A PROTÉTICO, CUJOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NOS POSTOS DE SAÚDE E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011
01/04/11	2427/2011	CARLOS CEZAR DE OLIVEIRA JUNIOR	1.821,57	PAGAMENTO AO PROTÉTICO CUJOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NOS POSTOS E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3200/2011	CLAUDIA XAVIER DA SILVA NOGUEIRA	1.067,32	PAGAMENTO A AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, CUJOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NOS POSTOS DE SAÚDE E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011
01/04/11	2421/2011	CLAUDIA XAVIER DA SILVA NOGUEIRA	1.067,32	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO A SEREM REALIZADOS NOS POSTOS E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
04/01/11	0549/2011	CLAUDIOBERTO CARDOSO DA SILVA	2.352,94	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO PARA EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE MÍDIA PARA RADIO E TV DE MATERIAL DE INTERESSE DESTE MUNICÍPIO.
01/04/11	2502/2011	CLEIDE SILVA MENDES	796,94	PAGAMENTO A COZINHEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5160/2011	CLEIDE SILVA MENDES	796,94	PAGAMENTO A COZINHEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4589/2011	CLEIDE SILVA MENDES	796,94	PAGAMENTO A COZINHEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3955/2011	CLEIDE SILVA MENDES	796,94	PAGAMENTO A COZINHEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3220/2011	CLEIDE SILVA MENDES	796,94	PAGAMENTO A COZINHEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
10/11/11	6951/2011	CLEIDE SILVA MENDES	796,94	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO COZINHEIRA NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 10/11 A 10/12/2011.
01/09/11	5791/2011	CLEIDE SILVA MENDES	796,94	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO HOSPITAL MUNICIPAL - REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2011.
01/04/11	2475/2011	CLEOMAR VILELA RODRIGUES	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5161/2011	CLEOMAR VILELA RODRIGUES	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4588/2011	CLEOMAR VILELA RODRIGUES	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3956/2011	CLEOMAR VILELA RODRIGUES	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3218/2011	CLEOMAR VILELA RODRIGUES	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/08/11	5162/2011	CLEUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO	1.266,56	PAGAMENTO A AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4587/2011	CLEUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO	1.266,56	PAGAMENTO A AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
02/05/11	3221/2011	CLEUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO	1.266,56	PAGAMENTO A AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2473/2011	CLEUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/06/11	3957/2011	CLEUNICE APARECIDA DE OLIVEIRA CAMARGO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
04/01/11	0124/2011	CRISTIANE SCARE AYUB	17.712,41	PROVENIENTE DE DESPESA COM SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 262/2009 REFERENTE A SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE DENTE, TRATAMENTO ENDODÔNTICO, PRÓTESE PARCIAL, COROA METAL E NÚCLEO
02/05/11	3222/2011	DERCILIA DE OLIVEIRA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2448/2011	DERCILIA DE OLIVEIRA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO À TÉCNICA DE ENFERMAGEM POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/04/11	2476/2011	DORI KRIESEL SPEROTTO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5163/2011	DORI KRIESEL SPEROTTO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4586/2011	DORI KRIESEL SPEROTTO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3959/2011	DORI KRIESEL SPEROTTO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3223/2011	DORI KRIESEL SPEROTTO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/06/11	3958/2011	DYNAMENE SILVA TEIXEIRA	1.718,36	PAGAMENTO A ENFERMEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2429/2011	DYNAMENE SILVA TEIXEIRA	3.130,82	PAGAMENTO À ENFERMEIRA PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3209/2011	DYNAMENE SILVA TEIXEIRA	3.130,82	PAGAMENTO À ENFERMEIRA PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2504/2011	EDIMAR BATISTA BORGES	882,32	PAGAMENTO AO MAQUEIRO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3252/2011	EDIMAR BATISTA BORGES	882,32	PAGAMENTO AO MAQUEIRO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/08/11	5164/2011	EDIMAR BATISTA BORGES	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4585/2011	EDIMAR BATISTA BORGES	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3960/2011	EDIMAR BATISTA BORGES	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2477/2011	ELCI ALVES	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5165/2011	ELCI ALVES	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4584/2011	ELCI ALVES	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3961/2011	ELCI ALVES	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3224/2011	ELCI ALVES	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2412/2011	ELISANGELA RODRIGUES MORAIS	996,17	PAGAMENTO À AGENTE ADMINISTRATIVA PELOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NO CENTRO DE SAÚDE - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3195/2011	ELISANGELA RODRIGUES MORAIS	996,17	PAGAMENTO À AGENTE ADMINISTRATIVA PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/08/11	5166/2011	ELISANGELA RODRIGUES MORAIS	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
01/07/11	4583/2011	ELISANGELA RODRIGUES MORAIS	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3962/2011	ELISANGELA RODRIGUES MORAIS	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2503/2011	ELVIRA DE SALES PINHEIRO OLIVEIRA	796,94	PAGAMENTO A COZINHEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5167/2011	ELVIRA DE SALES PINHEIRO OLIVEIRA	796,94	PAGAMENTO A COZINHEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4597/2011	ELVIRA DE SALES PINHEIRO OLIVEIRA	796,94	PAGAMENTO A COZINHEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3963/2011	ELVIRA DE SALES PINHEIRO OLIVEIRA	796,94	PAGAMENTO A COZINHEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3225/2011	ELVIRA DE SALES PINHEIRO OLIVEIRA	796,94	PAGAMENTO A COZINHEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2432/2011	ERICA SEVERINO BARBOSA	996,17	PAGAMENTO À AGENTE ADMINISTRATIVA PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3210/2011	ERICA SEVERINO BARBOSA	996,17	PAGAMENTO À AGENTE ADMINISTRATIVA,PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2478/2011	ESTER BARBOSA DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5168/2011	ESTER BARBOSA DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4598/2011	ESTER BARBOSA DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3964/2011	ESTER BARBOSA DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3226/2011	ESTER BARBOSA DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2499/2011	EVA SILVA RESENDE	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5169/2011	EVA SILVA RESENDE	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4599/2011	EVA SILVA RESENDE	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3976/2011	EVA SILVA RESENDE	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3227/2011	EVA SILVA RESENDE	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
02/05/11	3268/2011	FABIO HENRIQUE CALETTI BALLESTRO	26.000,00	SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2458/2011	FABIO HENRIQUE CALETTI BALLESTRO	23.380,00	SERVIÇOS DE MÉDICO CIRURGIÃO QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/04/11	2510/2011	FABIO MENDONÇA DA CRUZ	1.900,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE COMO MECÂNICO,NA MANUTENÇÃO EM DIVERSOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTA PREFEITURA, CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/03/11	1693/2011	FABIO MENDONÇA DA CRUZ	1.900,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE COMO MECÂNICO,NA MANUTENÇÃO EM DIVERSOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DESTA PREFEITURA,CORRESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO/2011,CONFORME DECLARAÇÃO DOS SER
04/01/11	0546/2011	FABIO MENDONÇA DA CRUZ	3.800,00	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PRESTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
04/01/11	0485/2011	FRANCISCO ANTONIO ALVES JUNIOR	3.487,16	PROVENIENTE DE DESPESA COM PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 198/2010 REFERENTE A SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E/OU CIRURGIAS NA ÁREA DE CARDIOLOGIA, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 010/2010 E CREDENCIAMENTO Nº 004/2010
02/05/11	3271/2011	FRANCISCO JOAO MENDES	4.970,00	PAGAMENTO AO MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL MUNICIPAL - REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2011.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
13/05/11	3488/2011	FRANCISCO JOAO MENDES	9.630,00	PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS NOS PSFs DESTES MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO DIA 13/05 A 01 DE JUNHO/2011.
01/04/11	2527/2011	FRANCISCO JOAO MENDES	9.630,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL NO PSF DESTES MUNICÍPIO.
01/04/11	2460/2011	FRANCISCO JOAO MENDES	8.520,00	SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTONISTA QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
06/06/11	4048/2011	FRANCISCO JOAO MENDES	29.820,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL (FRANCISCO JOÃO MENDES) EM PLANTÕES NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 158/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2011
02/06/11	4044/2011	FRANCISCO JOAO MENDES	118.195,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL (FRANCISCO JOÃO MENDES) NO PSF RURAL, CONFORME CONTRATO Nº 158/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2011
02/05/11	3201/2011	GEZABEL BARROS GIOVANNI DA COSTA	1.067,32	PAGAMENTO A AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO CUJOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NOS POSTOS DE SAÚDE E PSFs DESTES MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011
01/04/11	2422/2011	GEZABEL BARROS GIOVANNI DA COSTA	1.067,32	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO A SEREM REALIZADOS NOS POSTOS E PSFs DESTES MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/04/11	2500/2011	GISELE ALVES MUDEH MIRANDA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5170/2011	GISELE ALVES MUDEH MIRANDA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA EM RAIOS X DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4600/2011	GISELE ALVES MUDEH MIRANDA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA EM RAIOS X DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3992/2011	GISELE ALVES MUDEH MIRANDA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA EM RAIOS X DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3228/2011	GISELE ALVES MUDEH MIRANDA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICO EM RAIOS X DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/07/11	4634/2011	HEVERTHON VIEIRA BARBOSA	998,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITOR DE HANDEBOL MASCULINO E FEMININO NO PROJETO HANDEBOL PARA TODOS, NA QUADRA DE ESPORTES DO BOIADEIRO, DURANTE O MÊS DE JULHO/2011.
02/05/11	3211/2011	IDEGUNDES PEREIRA DOS SANTOS	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO EM RADIOGRAFIA, PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSFs DESTES MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2437/2011	IDEGUNDES PEREIRA DOS SANTOS	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO EM RADIOLOGIA PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSFs DESTES MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/06/11	3975/2011	IDEGUNDES PEREIRA DOS SANTOS	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO EM RAIOS X DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/12/11	7398/2011	ILDA MARIA DOS SANTOS	861,35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UMA PROFESSORA (NÍVEL SUPERIOR), COM CARGA HORÁRIA DE 20H SEMANAIS, NO PERÍODO DE 01/12 A 23/12/2011, NA ESCOLA PATROCÍNIO JOAQUIM DIAS.
10/11/11	6949/2011	ILDA MARIA DOS SANTOS	786,45	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROFESSORA (NÍVEL SUPERIOR), COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS, NO PERÍODO DE 10/11 A 30/11/2011, PARA SUBSTITUIR A PROFESSORA MARIA ZÍBIA MARTINS FERREIRA, LOTADA NA ESCOLA MUNI
01/04/11	2453/2011	INACIO JESUS FERREIRA E SILVA	16.885,00	PAGAMENTO AO MÉDICO CLÍNICO GERAL DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3267/2011	INACIO JESUS FERREIRA E SILVA	21.085,00	SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2462/2011	INACIO JESUS FERREIRA E SILVA	5.680,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A EMPENHO COMPLEMENTAR AO PROCESSO DE EMPENHO DE Nº 2453/2011, CORRESPONDENTE A SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - REFERÊNCIA: ABRIL/2011.
01/08/11	5172/2011	JAQUELINE MACHADO ANDRADE	1.718,36	PAGAMENTO A ENFERMEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4604/2011	JAQUELINE MACHADO ANDRADE	3.130,82	PAGAMENTO A ENFERMEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3990/2011	JAQUELINE MACHADO ANDRADE	3.130,82	PAGAMENTO A ENFERMEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/08/11	5171/2011	JEANNE SOUZA DE OLIVEIRA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
01/07/11	4603/2011	JEANNE SOUZA DE OLIVEIRA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3989/2011	JEANNE SOUZA DE OLIVEIRA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/07/11	4618/2011	JOÃO CARLOS CARRILHO MENEGON	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
02/05/11	3212/2011	JOÃO CARLOS CARRILHO MENEGON	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM,PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2438/2011	JOÃO CARLOS CARRILHO MENEGON	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO EM ENFERMAGEM PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5204/2011	JOÃO CARLOS CARRILHO MENEGON	1.266,56	SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/04/11	2498/2011	JOICE ANDRADE DE OLIVEIRA	996,17	PAGAMENTO A ATENDENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3230/2011	JOSE CARLOS MONTEIRO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICO DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/06/11	3948/2011	JOSE CARLOS MONTEIRO	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2496/2011	JOSE CARLOS MONTEIRO	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO EM RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5174/2011	JOSE CARLOS MONTEIRO	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO EM RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4605/2011	JOSE CARLOS MONTEIRO	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO EM RADIOLOGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
02/05/11	3266/2011	JOSE LUIZ ZACHINI	23.380,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO GINECOLOGISTA NO HOSPITAL MUNICIPAL - REFERENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2459/2011	JOSE LUIZ ZACHINI	23.380,00	SERVIÇOS DE MÉDICO GINECOLOGISTA QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/04/11	2497/2011	JOSIANE ALVES DE SOUZA NASCIMENTO	996,17	PAGAMENTO A ATENDENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3229/2011	JOSIANE ALVES DE SOUZA NASCIMENTO	966,17	PAGAMENTO A ATENDENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/08/11	5173/2011	JOSIANE ALVES DE SOUZA NASCIMENTO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4602/2011	JOSIANE ALVES DE SOUZA NASCIMENTO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3974/2011	JOSIANE ALVES DE SOUZA NASCIMENTO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
13/05/11	3485/2011	JUATEL TENÓRIO RIBEIRO BECKER BARBOSA	9.152,50	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 15 A 31/05/2011.
02/06/11	4043/2011	JUATEL TENÓRIO RIBEIRO BECKER BARBOSA	148.015,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E PLANTONISTA (JUATEL TENÓRIO RIBEIRO BECKER BARBOSA) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 157/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2011
02/05/11	3202/2011	KENIA BORGES FIALHO	1.067,32	PAGAMENTO A AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO,CUJOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NOS POSTOS DE SAÚDE E PSFs DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011
01/04/11	2423/2011	KENIA BORGES FIALHO	1.067,32	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO A SEREM REALIZADOS NOS POSTOS E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/04/11	2430/2011	KUEDIMA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA	3.130,82	PAGAMENTO À ENFERMEIRA PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3213/2011	KUEDIMA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA	3.130,82	PAGAMENTO A ENFERMEIRA,PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/08/11	5175/2011	LEANDRA DE LARA FERREIRA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
01/07/11	4606/2011	LEANDRA DE LARA FERREIRA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3973/2011	LEANDRA DE LARA FERREIRA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3231/2011	LEANDRA DE LARA FERREIRA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2446/2011	LEANDRA DE LARA FERREIRA	1.266,56	PAGAMENTO À TÉCNICA DE ENFERMAGEM POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
08/07/11	4748/2011	LEHINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	6.261,64	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM (LEHINA DE OLIVERIA RIBEIRO) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 176/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2011
01/06/11	3947/2011	LEHINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	1.718,36	PAGAMENTO A ENFERMEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2445/2011	LEHINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	3.130,82	PAGAMENTO À ENFERMEIRA, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3234/2011	LEHINA DE OLIVEIRA RIBEIRO	3.130,82	PAGAMENTO À ENFERMEIRA, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
04/01/11	0128/2011	LEONIDAS TEIXEIRA DOS SANTOS	18.547,44	PROVENIENTE DE DESPESA COM TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 263/2009 REFERENTE A SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE DENTE, TRATAMENTO ENDODÔNTICO, PRÓTESE PARCIAL, COROA METALO E NÚCLEO DE PREENCHIMENTO PARA ATENDER OS CASOS NÃO REALIZADOS NOS
01/04/11	2495/2011	LILIANE MAIA DIAS	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5176/2011	LILIANE MAIA DIAS	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4607/2011	LILIANE MAIA DIAS	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3972/2011	LILIANE MAIA DIAS	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3232/2011	LILIANE MAIA DIAS	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2439/2011	LUCIA MARIA BORGES MORAES	1.067,32	PAGAMENTO À AUXILIAR DE ENFERMAGEM PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3214/2011	LUCIA MARIA BORGES MORAES	1.067,32	PAGAMENTO A AUXILIAR DE ENFERMAGEM,PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/08/11	5178/2011	LUCIA MARIA BORGES MORAES	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4609/2011	LUCIA MARIA BORGES MORAES	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3970/2011	LUCIA MARIA BORGES MORAES	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2433/2011	LUCIA RODRIGUES DIAS FERNANDES	996,17	PAGAMENTO À AGENTE ADMINISTRATIVA PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3253/2011	LUCIA RODRIGUES DIAS FERNANDES	996,17	PAGAMENTO A AGENTE ADMINISTRATIVA,PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/08/11	5177/2011	LUCIA RODRIGUES DIAS FERNANDES	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4608/2011	LUCIA RODRIGUES DIAS FERNANDES	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3969/2011	LUCIA RODRIGUES DIAS FERNANDES	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2494/2011	LUCIANA LOPES DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5180/2011	LUCIANA LOPES DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
01/07/11	4611/2011	LUCIANA LOPES DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3965/2011	LUCIANA LOPES DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3235/2011	LUCIANA LOPES DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO À TÉCNICA DE ENFERMAGEM, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2435/2011	LUCILENE TEODORO VENERO	996,17	PAGAMENTO À AGENTE ADMINISTRATIVA PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3254/2011	LUCILENE TEODORO VENERO	996,17	PAGAMENTO A ATENDENTE, PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/07/11	4612/2011	LUCIMAR ANDRADE OLANDA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3991/2011	LUCIMAR ANDRADE OLANDA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
08/07/11	4747/2011	LUCIMAR CABRAL DE MENESES AMORIM	6.261,64	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM (LUCIMAR CABRAL DE MENESES AMORIM) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 177/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2011
02/05/11	3236/2011	LUCIMAR CABRAL DE MENESES AMORIM	3.130,82	PAGAMENTO À ENFERMEIRA, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2493/2011	LUCIMAR CABRAL DE MENESES AMORIM	3.130,82	PAGAMENTO A ENFERMEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/06/11	3966/2011	LUCIMAR CABRAL DE MENESES AMORIM	1.718,36	PAGAMENTO A ENFERMEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/06/11	4039/2011	LUIS EDUARDO NOGUEIRA DE LIMA	6.630,90	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO NEUROCIRURGIÃO (LUIS EDUARDO NOGUEIRA LIMA), CONFORME CONTRATO Nº 153/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2011
01/08/11	5179/2011	LUIZ ANTONIO XAVIER	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4610/2011	LUIZ ANTONIO XAVIER	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3971/2011	LUIZ ANTONIO XAVIER	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2440/2011	LUIZ ANTONIO XAVIER	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3255/2011	LUIZ ANTONIO XAVIER	1.266,56	PAGAMENTO AO TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
02/06/11	4041/2011	LUIZ EDUARDO LAZARO MEDINA	163.660,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO ESPECIALISTA EM PEDIATRIA (LUIZ EDUARDO LAZARO MEDINA) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 155/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2011
02/05/11	3203/2011	LUZIA SEVERO DOS ANJOS	1.067,32	PAGAMENTO A AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, CUJOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NOS POSTOS DE SAÚDE E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011
01/04/11	2424/2011	LUZIA SEVERO DOS ANJOS	1.067,32	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO A SEREM REALIZADOS NOS POSTOS E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3207/2011	MARCELIA ASSIS SILVA	1.821,57	PAGAMENTO A PROTÉTICA, CUJOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NOS POSTOS DE SAÚDE E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011
01/04/11	2428/2011	MARCELIA ASSIS SILVA	1.821,57	PAGAMENTO AO PROTÉTICO CUJOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NOS POSTOS E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3204/2011	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	1.067,32	PAGAMENTO A AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, CUJOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NOS POSTOS DE SAÚDE E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011
01/04/11	2425/2011	MARIA APARECIDA DE CARVALHO	1.067,32	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO A SEREM REALIZADOS NOS POSTOS E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/04/11	2492/2011	MARIA APARECIDA NOGUEIRA SANTOS PEREIRA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
01/08/11	5181/2011	MARIA APARECIDA NOGUEIRA SANTOS PEREIRA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4613/2011	MARIA APARECIDA NOGUEIRA SANTOS PEREIRA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3967/2011	MARIA APARECIDA NOGUEIRA SANTOS PEREIRA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3237/2011	MARIA APARECIDA NOGUEIRA SANTOS PEREIRA	1.266,56	PAGAMENTO À TÉCNICA DE ENFERMAGEM, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/08/11	5182/2011	MARIA DAS GRAÇAS SANTANA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4614/2011	MARIA DAS GRAÇAS SANTANA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3968/2011	MARIA DAS GRAÇAS SANTANA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3256/2011	MARIA DAS GRAÇAS SANTANA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM, PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2441/2011	MARIA DAS GRAÇAS SANTANA	1.266,56	PAGAMENTO À TÉCNICA EM ENFERMAGEM PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/04/11	2491/2011	MARIA MADALENA DIAS DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5183/2011	MARIA MADALENA DIAS DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4615/2011	MARIA MADALENA DIAS DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3977/2011	MARIA MADALENA DIAS DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3238/2011	MARIA MADALENA DIAS DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO À TÉCNICA DE ENFERMAGEM, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/08/11	5184/2011	MARIA SELMA LIMA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4616/2011	MARIA SELMA LIMA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3978/2011	MARIA SELMA LIMA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2447/2011	MARIA SELMA LIMA	1.266,56	PAGAMENTO À TÉCNICA DE ENFERMAGEM POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3239/2011	MARIA SELMA LIMA	1.266,56	PAGAMENTO À TÉCNICA DE ENFERMAGEM, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2484/2011	MARIA SOLOI ALVES DOS SANTOS	796,94	PAGAMENTO A CONTÍNUA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3240/2011	MARIA SOLOI ALVES DOS SANTOS	796,94	PAGAMENTO À CONTÍNUA, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
14/12/11	7672/2011	MARILENA FERNANDES SILVA	600,00	CONTRATAÇÃO DE UMA MONITORA PARA MINISTRAR CURSO DE CROCHÊ PARA O GRUPO DA MELHOR IDADE REFERENCIADO NO CRAS - CONVÊNIO PAIF C/C 1.6047-4, AG. 0512-6.
07/06/11	4072/2011	MARILENA FERNANDES SILVA	385,00	PAGAMENTO DA MONITORA QUE MINISTROU O CURSO DE BORDADO EM CRIVO PARA AS MÃES DAS CRIANÇAS MATRICULADOS NO PETI, POR MEIO DE RECURSO PAIF, AG 0512-6 E C/C 16047-4.
03/10/11	6255/2011	MARILENA FERNANDES SILVA	350,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORA DO CURSO DE ARTESANATO PARA OS IDOSOS REFERENCIADOS NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONVÊNIO PAIF AG: 0512-6, C/C: 16.047-4.
05/12/11	7464/2011	MARILENA FERNANDES SILVA	850,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORA DO CURSO DE CROCHÊ E PINTURA PARA O GRUPO DA MELHOR IDADE DE ALTO ARAGUAIA/MT, REFERENCIADOS NO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONVÊNIO PAIF AG: 0512-6, C/C: 16.047-4.
18/11/11	7041/2011	MARILENA FERNANDES SILVA	350,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR CURSO DE CROCHÊ PARA O GRUPO DA MELHOR IDADE, ATRAVÉS DE RECURSOS DO CONVÊNIO PAIF AG: 0512-6, C/C: 16.047-4.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
30/11/11	7355/2011	MARINEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA	800,00	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE A PAGAMENTO DE PESSOA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, PARA PRESTAR SERVIÇOS NO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA/MT, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA JUÍZA ANA GRASIELA VAZ CAMPOS ALVES CORREIA, EXPRESSA NO OF
28/02/11	1514/2011	MAURICIO JOSÉ CAMARGO CASTILHO SOARES	7.800,00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO, VISANDO O ACOMPANHAMENTO JUDICIAL EM TRÊS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT/MT), ONDE O MUNICÍPIO FIGURA NO PÓLO PASSIVO, BEM COMO A
04/01/11	0145/2011	MIGUEL DIAS DE CAMPOS	19.819,01	PROVENIENTE DE DESPESA COM SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 264/2009 REFERENTE A SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE DENTE, TRATAMENTO ENDODÔNTICO, PRÓTESE PARCIAL, COROA METALO E NÚCLEO DE PREENCHIMENTO PARA ATENDER OS CASOS NÃO REALIZADOS NOS C
04/01/11	0122/2011	NEIL DAVID REZENDE	16.043,99	PROVENIENTE DE DESPESA COM TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 261/2009 REFERENTE A SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE DENTE, TRATAMENTO ENDODÔNTICO, PRÓTESE PARCIAL, COROA METALO E NÚCLEO DE PREENCHIMENTO PARA ATENDER OS CASOS NÃO REALIZADOS NOS
01/04/11	2411/2011	NEURACY DIVINA MARTINS FREITAS	996,17	PAGAMENTO À AGENTE ADMINISTRATIVA PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3194/2011	NEURACY DIVINA MARTINS FREITAS	996,17	PAGAMENTO À AGENTE ADMINISTRATIVA PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/08/11	5185/2011	NILVANI MOREIRA DA COSTA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4617/2011	NILVANI MOREIRA DA COSTA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3979/2011	NILVANI MOREIRA DA COSTA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2483/2011	NILVANI MOREIRA DA COSTA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3241/2011	NILVANI MOREIRA DA COSTA	1.266,56	PAGAMENTO À TÉCNICA DE ENFERMAGEM, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
03/11/11	6819/2011	NILZA BARBOSA DOS SANTOS	796,94	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CONTÍNUA NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 10/11 A 10/12/2011.
10/10/11	6365/2011	NILZA BARBOSA DOS SANTOS	796,94	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTÍNUA NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 10/10 A 10/11/2011.
01/04/11	2436/2011	ONEZIA SILVA DE JESUS SOUZA	996,17	PAGAMENTO À ATENDENTE PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3257/2011	ONEZIA SILVA DE JESUS SOUZA	996,17	PAGAMENTO A ATENDENTE, PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2434/2011	PRISCILLA BARCELOS RESENDE DA LUZ	996,17	PAGAMENTO À AGENTE ADMINISTRATIVA PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3259/2011	PRISCILLA BARCELOS RESENDE DA LUZ	996,17	PAGAMENTO A AGENTE ADMINISTRATIVA, PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
06/12/11	7522/2011	RAILDA ELIAS DE LIMA RAPOSO	250,00	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA INFANTIL PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO MÉDICO NO PACIENTE MENOR: CHRYSTIAN LEMOS FIGUEIREDO.
25/05/11	3660/2011	RAMILLO SALLES NETO	2.460,00	SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO MÉDICO DO PACIENTE CARENTE DESTE MUNICÍPIO, CHRYSTIAN LEMOS FIGUEIREDO.
01/04/11	2482/2011	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	996,17	PAGAMENTO A ATENDENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3242/2011	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	996,17	PAGAMENTO À ATENDENTE, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
03/11/11	6820/2011	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	996,17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ATENDENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 11/11 A 11/12/2011.
11/10/11	6394/2011	RAQUEL RODRIGUES DA SILVA	996,17	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDENTE NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 11/10 A 11/11/2011.
08/07/11	4750/2011	REGISFLAVIA DAS GRAÇAS SILVA RIBEIRO	6.261,64	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM (REGISFLAVIA DAS GRAÇAS SILVA RIBEIRO) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 179/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2011
01/06/11	3980/2011	REGISFLAVIA DAS GRAÇAS	1.718,36	PAGAMENTO A ENFERMEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
		SILVA RIBEIRO		JUNHO/2011.
01/04/11	2481/2011	REGISFLAVIA DAS GRAÇAS SILVA RIBEIRO	3.130,82	PAGAMENTO A ENFERMEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDNETE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3243/2011	REGISFLAVIA DAS GRAÇAS SILVA RIBEIRO	3.130,82	PAGAMENTO À ENFERMEIRA, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2520/2011	REJANE BORGES MACHADO RAMOS	1.100,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3303/2011	REJANE BORGES MACHADO RAMOS	1.100,00	SERVIÇO REFERENTE AO MÊS DE MAIO, NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA DE FINANÇAS.
01/03/11	1699/2011	REJANE BORGES MACHADO RAMOS	1.100,00	SERVIÇOS PRESTADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO.
01/06/11	4002/2011	REJANE BORGES MACHADO RAMOS	1.100,00	SERVIÇOS PRESTADOS NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ADMINISTRATIVO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO.
04/01/11	0521/2011	REJANE BORGES MACHADO RAMOS	1.200,00	SERVIÇOS PRESTADOS NO AUXÍLIO DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO E LANÇAMENTOS DOS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO.
01/07/11	4626/2011	REJANE BORGES MACHADO RAMOS	440,00	SERVIÇOS PRESTADOS NO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO E LANÇAMENTOS DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO NA SECRETARIA DE FINANÇAS/GERENCIA DE ARRECADAÇÃO E CADASTRO, NO PERÍODO DE 01 A 12/07/2011.
01/08/11	5186/2011	RONISE FERREIRA DE LIMA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4582/2011	RONISE FERREIRA DE LIMA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3981/2011	RONISE FERREIRA DE LIMA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2488/2011	RONISE FERREIRA DE LIMA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDNETE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3244/2011	RONISE FERREIRA DE LIMA	1.266,56	PAGAMENTO À TÉCNICA DE ENFERMAGEM, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
02/05/11	3269/2011	SANMARY MAGALHÃES REZENDE	23.380,00	SERVIÇOS MÉDICOS (ULTRASSONOGRRAFIA/ DERMATOLOGIA) QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2450/2011	SANMARY MAGALHÃES REZENDE	23.380,00	SERVIÇOS MÉDICOS (ULTRASSONOGRRAFIA/DERMATOLOGIA) QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/04/11	2489/2011	SEBASTIANA TAVARES DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5187/2011	SEBASTIANA TAVARES DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4581/2011	SEBASTIANA TAVARES DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3982/2011	SEBASTIANA TAVARES DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3245/2011	SEBASTIANA TAVARES DA SILVA	1.266,56	PAGAMENTO À TÉCNICA DE ENFERMAGEM, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
04/01/11	0149/2011	SIDNEI JOSE DA SILVA	18.438,44	PROVENIENTE DE DESPESA COM TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 249/2009 REFERENTE A SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE DENTE, TRATAMENTO ENDODÔNTICO, PRÓTESE PARCIAL, COROA METALO E NÚCLEO DE PREENCHIMENTO PARA ATENDER OS CASOS NÃO REALIZADOS NOS
01/04/11	2468/2011	SILEIDE ELIAS DE ARAUJO	796,94	SERVIÇOS DE CONTÍNUA QUE SERÃO PRESTADOS NO PETI (PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL) - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/04/11	2479/2011	SILVANIA DOS SANTOS	796,94	PAGAMENTO A CONTÍNUA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/06/11	3983/2011	SILVANIA DOS SANTOS	796,94	PAGAMENTO A CONTÍNUA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3246/2011	SILVANIA DOS SANTOS	796,94	PAGAMENTO À CONTÍNUA, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
02/05/11	3205/2011	SUZANA MARIA SALGADO	1.067,32	PAGAMENTO A AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, CUJOS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NOS POSTOS DE SAÚDE E PSFs DESTES MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011
01/04/11	2426/2011	SUZANA MARIA SALGADO	1.067,32	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO A SEREM REALIZADOS NOS POSTOS E PSFs DESTES MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
04/01/11	0133/2011	TACIO PIERRE DE SOUZA FERREIRA	6.043,00	PROVENIENTE DE DESPESA COM PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 201/2010 REFERENTE A SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES E/OU CIRURGIA NA ÁREA DE OFTALMOLOGIA, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 010/2010 E PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2010
01/04/11	2443/2011	TANIA MARIA ALVES ALMEIDA	1.067,32	PAGAMENTO À AUXILIAR DE ENFERMAGEM PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSFs DESTES MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3260/2011	TANIA MARIA ALVES ALMEIDA	1.067,32	PAGAMENTO A AUXILIAR DE ENFERMAGEM, PELOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS EM PSFs DESTES MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/08/11	5188/2011	TANIA MARIA ALVES ALMEIDA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4580/2011	TANIA MARIA ALVES ALMEIDA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3984/2011	TANIA MARIA ALVES ALMEIDA	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2490/2011	TATIANE DAVID BORGES	1.266,56	PAGAMENTO A AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5189/2011	TATIANE DAVID BORGES	1.266,56	PAGAMENTO A AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4579/2011	TATIANE DAVID BORGES	1.266,56	PAGAMENTO A AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3985/2011	TATIANE DAVID BORGES	1.266,56	PAGAMENTO A AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3247/2011	TATIANE DAVID BORGES	1.266,56	PAGAMENTO À AUXILIAR DE ENFERMAGEM, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2501/2011	TELMIRA FERREIRA DE JESUS	796,94	PAGAMENTO A COZINHEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/08/11	5190/2011	TELMIRA FERREIRA DE JESUS	796,94	PAGAMENTO A COZINHEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4578/2011	TELMIRA FERREIRA DE JESUS	796,94	PAGAMENTO A COZINHEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3986/2011	TELMIRA FERREIRA DE JESUS	796,94	PAGAMENTO A COZINHEIRA DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
02/05/11	3249/2011	TELMIRA FERREIRA DE JESUS	796,94	PAGAMENTO À COZINHEIRA, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
19/09/11	5962/2011	TELMIRA FERREIRA DE JESUS	796,94	PAGAMENTO DE CONTÍNUA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL, CORRESPONDENTE A 19 DE SETEMBRO À 19 DE OUTUBRO/2011
19/10/11	6504/2011	TELMIRA FERREIRA DE JESUS	796,94	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CONTÍNUA NO HOSPITAL MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 26/10 A 26/11/2011.
24/11/11	7143/2011	TELMIRA FERREIRA DE JESUS	796,94	SERVIÇOS PRESTADOS COMO CONTINUA NO HOSPITAL MUNICIPAL, CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 26/11/2011 À 16/12/2011
01/08/11	5191/2011	THYANNA DE OLIVEIRA IZIDORO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE AGOSTO/2011.
01/07/11	4577/2011	THYANNA DE OLIVEIRA IZIDORO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
01/06/11	3987/2011	THYANNA DE OLIVEIRA IZIDORO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/11	2487/2011	THYANNA DE OLIVEIRA IZIDORO	1.266,56	PAGAMENTO A TÉCNICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/11	3250/2011	THYANNA DE OLIVEIRA IZIDORO	1.266,56	PAGAMENTO À TÉCNICA DE ENFERMAGEM, POR SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
01/04/11	2444/2011	VALQUIRIA GONCALVES DE LIMA	1.266,56	SERVIÇO DE TÉCNICA DE ENFERMAGEM NA INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA ASILO TIA NEGA - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
30/05/11	3702/2011	VANIA TEODORO DA SILVA	653,35	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE LIMPEZA NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, NO PERÍODO DE 02 A 22/06/2011 (PERÍODO MATUTINO), EM SUBSTITUIÇÃO A FUNCIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO QUE SE ENCONT
01/03/11	1681/2011	VANIA TEODORO DA SILVA	531,29	SERVIÇOS DE CONTÍNUA NESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 01/03 À 20/03/2011, EM SUBSTITUIÇÃO A TITULAR QUE SE ENCONTRA DE FÉRIAS
02/05/11	3258/2011	VILMAIR GARCIA DE SOUZA	996,17	PAGAMENTO A ATENDENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/11	2486/2011	VILMAIR GARCIA DE SOUZA	996,17	PAGAMENTO A ATENDENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDNETE AO MÊS DE ABRIL/2011.
		Total	499.002,00	

Fonte : Sistema APLIC.

- despesas de pessoal, elemento de despesa 39:

Data	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
01/04/2011	A CAROLINA DE OLIVEIRA - ME	3.130,82	PAGAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS A SEREM REALIZADOS NOS POSTOS E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/2011	A CAROLINA DE OLIVEIRA - ME	4.747,70	SERVIÇOS PRESTADOS DE ODONTOLOGIA NO MUNICÍPIO DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2011.
02/05/2011	ABUJA ASSOCIADOS LTDA	9.526,66	SERVIÇO DE MÉDICO ANESTESISTA (DRº DANIEL DE ABREU) QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE A 10 DIAS DO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/2011	ABUJA ASSOCIADOS LTDA	28.580,00	SERVIÇO DE MÉDICO ANESTESISTA QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
10/05/2011	ABUJA ASSOCIADOS LTDA	228.640,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO ANESTESIOLOGISTA (DANIEL DE ABREU) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 130/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 - LOTE 05
01/08/2011	ARRUDA & NOGUEIRA LTDA - ME	901,29	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA (DRª VIVIANE DE FATIMA NOGUEIRA GARCIA ARRUDA) QUE SERÃO REALIZADOS NA SECRETARIA DE SAÚDE - CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01 A 10/08/2011.
01/06/2011	ARRUDA & NOGUEIRA LTDA - ME	2.580,00	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA (DRª VIVIANE DE FATIMA NOGUEIRA GARCIA ARRUDA) QUE SERÃO REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JUNHO/2011.
01/04/2011	ARRUDA & NOGUEIRA LTDA - ME	2.703,89	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE- CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/2011	ARRUDA & NOGUEIRA LTDA - ME	2.703,89	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA (DRª VIVIANE DE FATIMA NOGUEIRA GARCIA ARRUDA) QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE SAÚDE- CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.

Data	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
01/07/2011	ARRUDA & NOGUEIRA LTDA - ME	2.703,89	PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA (DRª VIVIANE DE FATIMA NOGUEIRA GARCIAARRUDA) QUE SERÃO REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE JULHO/2011.
02/05/2011	ARRUDA & NOGUEIRA LTDA - ME	7.793,33	SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO (DRº EDUARDO GARCIA DE ARRUDA) QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE A 10 DIAS DO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/2011	ARRUDA & NOGUEIRA LTDA - ME	23.380,00	SERVIÇO DE MÉDICO CIRURGIÃO DRº EDUARDO GARCIAARRUDA QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
10/05/2011	ARRUDA & NOGUEIRA LTDA - ME	208.000,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL (EDUARDO GARCIA DE ARRUDA) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 129/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 - LOTE 04
14/04/2011	C.RODRIGUES RAMES	2.600,00	SERVIÇO MÉDICO ESPECIALIZADO PARA A REALIZAÇÃO DE 13 EXAMES DE ECODOPPLER EM PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO.
01/04/2011	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA S/C	2.703,89	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 FISIOTERAPEUTA NO CENTRO DE REABILITAÇÃO - DURANTE O MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/2011	CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E PSICOLOGIA S/C	2.703,89	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 FISIOTERAPEUTA NO CENTRO DE REABILITAÇÃO - DURANTE O MÊS DE MAIO/2011.
01/02/2011	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S LTDA	1.170,00	SERVIÇO MÉDICO PSIQUIÁTRICO PARA CONSULTA DOS PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO, ANDRÉ V. SILVA, JOÃO BOSCO TAPAJÓS E ELISANGELA DE SOUZA OLIMPO.
17/03/2011	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S LTDA	1.170,00	SERVIÇO MEDICO PSIQUIÁTRICO PARA CONSULTAS DE PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO PARA DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA (JOSÉ CARLOS, NELSON P. ROCHA E ALFREDO LUIZ T. FILHO).
16/06/2011	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S LTDA	1.170,00	03 CONSULTAS MÉDICAS PSIQUIÁTRICAS, PARA PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO PARA DESINTOXICAÇÃO NA CLÍNICA MÉDICA Dr. TOUFIK RAHD DA CIDADE DE SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP
11/07/2011	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S LTDA	1.350,00	TRATAMENTO MÉDICO PSIQUIÁTRICO (03 CONSULTAS) PARA PACIENTE CARENTE DESTE MUNICÍPIO PARA DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA
04/01/2011	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S LTDA	1.560,00	CONSULTAS MÉDICAS PARA DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA DE PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO (MOACIR S. DOURADO, NELSON P. ROCHA, LUIZ ANTONIO E. ARAUJO E ANTONIO).
29/03/2011	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S LTDA	3.150,00	SERVIÇO MEDICO PSIQUIÁTRICO PARA CONSULTAS DE PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO PARA DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA (MOACIR S. DOURADO, LUIZ A. ELIAS ARAUJO, ANTONIO D. NETO, ELISANGELA S. OLIMPO, ANDRÉ LINO SILVA, VA
11/10/2011	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S LTDA	3.610,08	12 CONSULTAS PARA DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA DE PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO.
01/12/2011	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S LTDA	4.050,00	CONSULTAS DE PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO PARA DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA.
23/08/2011	CLINICA DR. TOUFIK RAHD S/S LTDA	4.480,00	TRATAMENTO MÉDICO (CONSULTAS) PARA DESINTOXICAÇÃO QUÍMICA DE PACIENTES CARENTES DESTE MUNICÍPIO
04/01/2011	CLINICA MEDICA MEDINA LTDA	3.000,00	SERVIÇOS MEDICOS HOSPITALARES, CESARIA DE PACIENTE CARENTE DESTE MUNICÍPIO Sra. MARIAALICE DE JESUS MOURA, CONFORME DOCUMENTAÇÕES EM ANEXO
01/04/2011	CLINICA MEDICA MEDINA LTDA	23.380,00	SERVIÇOS MÉDICOS PEDIÁTRICOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/2011	CLINICA MEDICA MEDINA LTDA	23.380,00	SERVIÇO DE MÉDICO PEDIATRA QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
03/10/2011	D M SANTOS ME	7.125,00	PROVENIENTE DE DESPESA COM PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 223/2011 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA DAS RUAS DO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, CONFORME CARTA CONVITE Nº 038/2011
01/09/2011	D M SANTOS ME	38.000,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LIMPEZA URBANA, CONFORME CONTRATO Nº 223/2011 E CARTA CONVITE Nº 038/2011
04/01/2011	DIAGNOSTICOS DA AMERICA S.A	20.000,00	PROVENIENTE DE DESPESA COM TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2009 REFERENTE A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR,

Data	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
			CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº 006/2009 E CREDENCIAMENTO Nº 003/2009
26/08/2011	DMA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA-ME	8.000,00	SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS CONTÁBEIS INICIAIS REFERENTE AO TERMO DE PARCERIA COM O INSTITUTO CREATIO E PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - MT, CONFORME CONTRATO Nº 222/2011, PRESCINDE DE LICITAÇÃO.
02/06/2011	F.H.C BALLESTRO	116.900,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM CIRURGIAS (FABIO HENRIQUE C. BALLESTRO) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 156/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2011
24/08/2011	FIGUEIREDO RABEL & CIA LTDA	1.250,00	SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE ESPECIALISTA EM NEFROLOGIA PARA TRATAMENTO MÉDICO DE PACIENTE CARENTE DESTE MUNICÍPIO, JOVELINO DE SOUZA LELIS FILHO.
01/03/2011	FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA	59.964,53	PROVENIENTE DE DESPESA COM SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 147/2010 REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR CONFORME OS QUANTITATIVOS DA TABELA DA AMB/92 (ASSOCIAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR/1992) RELATIVOS A DIÁRIAS, PORT
25/07/2011	FILGUEIRAS JUNIOR E CIA LTDA	67.505,86	PROVENIENTE DE DESPESA COM TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 147/2010 REFERENTE A DESPESA COM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR RELATIVOS A DIÁRIAS, PORTE DE SALA, APARELHOS E GASES MEDICINAIS EM REGIME DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA/AMBULATO
02/06/2011	INÁCIO JESUS FERREIRA E SILVA -ME	148.015,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E PLANTONISTA (INÁCIO JESUS FERREIRA E SILVA) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 152/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2011
02/05/2011	J DA COSTA ATAÍDES NETO ME	9.135,00	SERVIÇO DE MÉDICO DIRETOR CLÍNICO QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE A 10 DIAS DO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/2011	J DA COSTA ATAÍDES NETO ME	28.825,00	SERVIÇO DE MÉDICO DIRETOR CLÍNICO PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
13/05/2011	J DA COSTA ATAÍDES NETO ME	51.120,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO PLANTONISTA (JOÃO DA COSTA ATAÍDES NETO) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 132/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 - LOTE 11
13/05/2011	J DA COSTA ATAÍDES NETO ME	160.240,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL (JOÃO DA COSTA ATAÍDES NETO) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 132/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 - LOTE 12
10/11/2011	J.L.ZACHINI	6.000,00	PROVENIENTE DE DESPESA COM PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 154/2011 REFERENTE A SERVIÇOS DE DIRETOR CLÍNICO (JOSÉ LUIZ ZACHINI) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2011
02/06/2011	J.L.ZACHINI	163.660,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA (JOSÉ LUIZ ZACHINI) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 154/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2011
01/04/2011	JESSICA BONFADA-ME	3.130,82	PAGAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS A SEREM REALIZADOS NOS POSTOS E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/2011	JESSICA BONFADA-ME	4.747,70	SERVIÇOS PRESTADOS DE ODONTOLOGIA NO MUNICÍPIO DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2011.
01/07/2011	JESSICA BONFADA-ME	29.970,00	SERVIÇOS DE DENTISTA CLÍNICO GERAL (JESSICA BONFADA) NO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 169/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011 - LOTE 01
01/04/2011	K. P. HUBNER	3.130,82	PAGAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS A SEREM REALIZADOS NOS POSTOS E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/2011	K. P. HUBNER	4.747,70	SERVIÇOS PRESTADOS DE ODONTOLOGIA NO MUNICÍPIO DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2011.
01/07/2011	K. P. HUBNER	29.970,00	SERVIÇOS DE DENTISTA CLÍNICO GERAL (KELLY PATRÍCIA HUBNER) NO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 170/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011 - LOTE 01
01/04/2011	L R DE OLIVEIRA	3.130,82	PAGAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS A SEREM REALIZADOS NOS POSTOS E PSF'S DESTE MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/2011	L R DE OLIVEIRA	4.747,70	SERVIÇOS PRESTADOS DE ODONTOLOGIA NO MUNICÍPIO DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2011.

Data	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
01/07/2011	L R DE OLIVEIRA	29.970,00	SERVIÇOS DE DENTISTA CLÍNICO GERAL (LUCAS RAFAEL DE OLIVEIRA) NO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 171/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011 - LOTE 01
01/04/2011	L. F. DE CARVALHO	3.130,82	PAGAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS A SEREM REALIZADOS NOS POSTOS E PSF'S DESTA MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/2011	L. F. DE CARVALHO	4.747,70	SERVIÇOS PRESTADOS DE ODONTOLOGIA NO MUNICÍPIO DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2011.
01/07/2011	L. F. DE CARVALHO	29.970,00	SERVIÇOS DE DENTISTA ENDODONTISTA (LUCILENE FLÁVIO DE CARVALHO) NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, CONFORME CONTRATO Nº 173/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011 - LOTE 03
01/04/2011	LAURISTON VIEIRA RESENDE DE OLIVEIRA NETO-ME	3.130,82	PAGAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS A SEREM REALIZADOS NOS POSTOS E PSF'S DESTA MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/2011	LAURISTON VIEIRA RESENDE DE OLIVEIRA NETO-ME	4.747,70	SERVIÇOS PRESTADOS DE ODONTOLOGIA NO MUNICÍPIO DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2011.
01/02/2011	LUCIANO PANIAGO VILELA E CIA	2.980,29	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A PACIENTE CARENTE DESTA MUNICÍPIO Sra.SIMONE LIMA DA SILVA, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO
04/01/2011	LUCIANO PANIAGO VILELA E CIA	119.980,60	PROVENIENTE DE DESPESA COM TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 230/2009 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR EM REGIME DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL, CONFORME TABELA DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR
02/05/2011	M R E S CAZONI - ME	6.926,66	SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLOGISTAS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE A 10 DIAS DO MÊS DE MAIO/2011.
05/10/2011	M R E S CAZONI - ME	11.360,00	PROVENIENTE DE DESPESA COM SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 131/2011 REFERENTE A SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICA GINECOLOGISTA E OBSTETRA (MÔNICA REIS E SILVA CAZONI) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011
01/04/2011	M R E S CAZONI - ME	20.780,00	SERVIÇOS MÉDICOS GINECOLÓGICOS QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
10/05/2011	M R E S CAZONI - ME	55.413,33	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA (MONICA REIS E SILVA CAZONI) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 131/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 - LOTE 08
01/08/2011	M R E S CAZONI - ME	84.425,00	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 131/2011, QUE SE TRATA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICOS, CONSISTENTE NA ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS - CLÍNICA GERAL (MÔNICA REIS E SI
05/05/2011	M.R.CLINICA MEDICA LTDA-ME	3.210,00	PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS (DRº RICARDO CAMPOS FERREIRA) PRESTADOS NOS PSFs DESTA MUNICÍPIO - PERÍODO DE 05/05 A 09/05/2011.
02/05/2011	M.R.CLINICA MEDICA LTDA-ME	4.260,00	SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA (DRº RICARDO CAMPOS FERREIRA) QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/2011	M.R.CLINICA MEDICA LTDA-ME	4.970,00	SERVIÇO DE MÉDICO PLANTONISTA DRº RICARDO CAMPOS FERREIRA QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
01/04/2011	M.R.CLINICA MEDICA LTDA-ME	9.630,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL NO PSF DESTA MUNICÍPIO.
01/04/2011	M.R.CLINICA MEDICA LTDA-ME	13.975,00	SERVIÇO DE MÉDICO CARDIOLOGISTA DRº MARCELO BARBOSA L. DE MELO, QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/2011	M.R.CLINICA MEDICA LTDA-ME	13.975,00	SERVIÇO DE MEDICO CARDIOLOGISTA (Sº MARCELO BARBOSA L. DE MELO) QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
10/05/2011	M.R.CLINICA MEDICA LTDA-ME	51.120,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO PLANTONISTA (RICARDO CAMPOS FERREIRA) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 127/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 - LOTE 11
02/06/2011	M.R.CLINICA MEDICA LTDA-ME	98.000,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM CARDIOLOGIA (MARCELO BARBOSA L. DE MELO) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 151/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2011

Data	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
10/05/2011	M.R.CLINICA MEDICA LTDA-ME	135.080,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL (RICARDO CAMPOS FERREIRA) NO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA), CONFORME CONTRATO Nº 127/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 - LOTE 01
04/01/2011	MATER CLIN CLÍNICA MATERNIDADE E PRONTO SOCORRO S/C LTDA	4.508,00	SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA PACIENTE CARENTE DESTA MUNICÍPIO, HUGO LEONARDO MOREIRA DA COSTA
40547	OSCIPI INSTITUTO CREATIO	39.110,71	ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS DE APOIO AO CENTRO DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, CONFORME TERMO DE PARCERIA Nº 001/2009
40632	OSCIPI INSTITUTO CREATIO	43.726,04	ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS DE APOIO AO HOSPITAL MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011
40547	OSCIPI INSTITUTO CREATIO	47.769,98	ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS DE APOIO AO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, CONFORME TERMO DE PARCERIA Nº 001/2009
40547	OSCIPI INSTITUTO CREATIO	109.621,56	ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS DE APOIO A SAÚDE BUCAI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, CONFORME TERMO DE PARCERIA Nº 001/2009
40547	OSCIPI INSTITUTO CREATIO	378.972,98	ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS DE APOIO AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, CONFORME TERMO DE PARCERIA Nº 001/2009
40547	OSCIPI INSTITUTO CREATIO	947.581,61	ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE SERVIÇOS INTERMEDIÁRIOS DE APOIO AO HOSPITAL MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011, CONFORME TERMO DE PARCERIA Nº 001/2009
40770	PRONTO OTORRINO CLINICA MEDICA S/S	6.000,00	HONORÁRIOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA (MASTOIDECTOMIA) QUE SERÁ REALIZADA NO PACIENTE DESTA MUNICÍPIO, JOSÉ NETO CAVALCANTE DA CUNHA.
40634	R. A. BARBOSA	2.703,89	PAGAMENTO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE REABILITAÇÃO DESTA MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
40665	R. A. BARBOSA	2.703,89	PAGAMENTO DE SERVIÇOS PSICOLÓGICOS QUE SERÃO REALIZADOS NO CENTRO DE REABILITAÇÃO DESTA MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
40634	R.HUGUENEY GOMES-ME	3.130,82	PAGAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS A SEREM REALIZADOS NOS POSTOS E PSF'S DESTA MUNICÍPIO - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/2011	R.HUGUENEY GOMES-ME	4.747,70	SERVIÇOS PRESTADOS DE ODONTOLOGIA NO MUNICÍPIO DURANTE O MÊS DE MAIO DE 2011.
01/07/2011	R.HUGUENEY GOMES-ME	29.970,00	SERVIÇOS DE DENTISTA CLÍNICO GERAL (RAQUEL HUGUENEY GOMES) NO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA) DESTA MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO Nº 172/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011 - LOTE 01
08/06/2011	REAL E BENEMERITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICENCIA	14.091,17	TRATAMENTO MÉDICO DE RADIOCIRURGIA ESTEREOTÁTICA PARA O PACIENTE MAURO CARNEIRO, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2011
01/04/2011	S ARAUJO DE OLIVEIRA-ME	5.317,00	PAGAMENTO DE SERVIÇOS BIOQUÍMICOS QUE SERÃO REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/2011	S ARAUJO DE OLIVEIRA-ME	5.317,00	PAGAMENTO DE SERVIÇOS BIOQUÍMICOS QUE SERÃO REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
02/05/2011	S.R.M.REZENDE-ME	3.210,00	PAGAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS (DRª SANDRA REGINA MAGALHÃES REZENDE) PRESTADOS NOS PSF'S DESTA MUNICÍPIO - NO PERÍODO DE 02 A 09/05/2011.
01/04/2011	S.R.M.REZENDE-ME	4.970,00	SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL/2011.
02/05/2011	S.R.M.REZENDE-ME	4.970,00	SERVIÇO DE MÉDICA PLANTONISTA (DRª SANDRA REGINA MAGALHÃES REZENDE) QUE SERÃO PRESTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL - CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO/2011.
01/04/2011	S.R.M.REZENDE-ME	9.630,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL, REFERENTE AO MÊS DE ABRIL, NO PSF DESTA MUNICÍPIO.
10/05/2011	S.R.M.REZENDE-ME	51.120,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO PLANTONISTA (SANDRA REGINA MAGALHÃES REZENDE) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 128/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 - LOTE 11

Data	Credor	Valor Empenhado (R\$)	Descrição
10/05/2011	S.R.M.REZENDE-ME	135.080,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL (SANDRA REGINA MAGALHÃES REZENDE) NO PSF (PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA), CONFORME CONTRATO Nº 128/2011 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2011 - LOTE 01
02/06/2011	SANMARY MAGALHÃES REZENDE	163.660,00	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRRAFIA (SANMARY MAGALHÃES REZENDE) NO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO Nº 159/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2011
25/05/2011	SARON SERVIÇOS DE ANESTESIA DE RONONÓPOLIS LTDA	1.600,00	HONORÁRIOS ANESTESIOLÓGICO PRESTADO À PACIENTE FRANCISCA DOMINGUES DE SOUZA.
01/09/2011	SEDARE ANESTESIOLOGIA LTDA	1.200,00	SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DO PACIENTE CARENTE DESTA MUNICÍPIO, EDIMAR DA SILVA NASCIMENTO.
25/02/2011	SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA ALBERGUE SÃO VICENTE DE PAULO DE J	1.170,00	SERVIÇO MÉDICO PSIQUIÁTRICO PELO PERÍODO DE 18 DIAS E 3 SEMANAS DE LAVANDERIA PARA COMPLEMENTO DO TRATAMENTO DA PACIENTE LEIDIANA VIEIRA TEIXEIRA DA SILVA.
04/01/2011	SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA ALBERGUE SÃO VICENTE DE PAULO DE J	3.700,00	SERVIÇOS MEDICOS PSIQUIÁTRICO POR UM PERÍODO DE 59(CINQUENTA E NOVE) DIAS/DIÁRIAS E 8(OITO)SEMANAS DE LAVANDERIA, PARA TRATAMENTO MÉDICO DA PACIENTE CARENTE DESTA MUNICÍPIO LEIDIANA VIEIRA TEIXEIRA DA SILVA, CON
21/07/2011	T W ARANHA E CIA LTDA	24.975,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (PSFs) DO BAIRRO COHAB, CONFORME CONTRATO Nº 182/2011 E DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2011
04/01/2011	UNIÃO HOSPITALAR DE MINEIROS LTDA	49.609,83	PROVENIENTE DE DESPESA COM TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 251/2009 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR RELATIVO A DIÁRIAS, PORTE DE SALA, APARELHOS E GASES MEDICINAIS EM REGIME DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E AMBULATORIA
	Total	2.100.167,18	

Fonte : Sistema APLIC.

Entretanto, contemplando o que foi exposto pelo gestor, e ensejando que **houve concurso com realização das provas no ano de 2012**, embora **não tenha sido apresentado nenhuma documentação a qual confirma que esses candidados foram nomeados**, será subtraído da impropriedade a burla do concurso público, mesmo que tenha sido efetivado plenamente o concurso em ano a posteriori do período que é auditada esta Conta.

Portanto, fica **mantido o apontamento**, da seguinte forma:

6.12.1 - Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contrariando o art. 37, incs. II e IX, da CF [contratos de serviços gerais (contínua, auxiliar de almoxarifado), contratos com profissionais da saúde (enfermeira, técnica de enfermagem, técnica de Raios-X, auxiliar de consultório dentário, dentista, médicos, psicóloga, fisioterapeuta, bioquímico), contratos com prestadores de serviço (assessor jurídico, agente administrativo), dentre outros relacionados no Anexo A] - **item 3.5 – PESSOAL – KB 01.**

6.13) **MB 02 . Prestação Contas_Grave.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT.

6.13.1 - Foram enviadas de forma intempestivas as informações referentes a licitações no Sistema Aplic estando em desacordo com artigo 3º da Resolução Normativa nº 16/2008, que contempla que as informações sobre licitações devem ser encaminhadas até o 2º dia subsequente à ocorrência do fato, ou seja, da abertura de cada certame (Anexo B) - **item 3.8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - MB 02.**

Defesa

Relativo ao apontamento apresentado pela Equipe de Auditoria, discordamos em vários aspectos, haja vista que vários atrasos no encaminhamento das informações se deram por ocasião de mudanças no próprio layout das tabelas do APLIC, além de que existem equívocos em vários casos citados, onde se levou em consideração a data do fato como Abertura, sendo que o correto seria Homologação. Vejamos:

Nos casos das dispensas é necessário frisar que houve as seguintes situações:

a) quando do encaminhamento no início do ano, a tabela PROCESSO_LICITATÓRIO foi exigido que no campo PLIC_Numero contivesse a modalidade de licitação no início, ou seja, a concatenação do campo PLIC_NUMERO com o campo MLIC_CODIGO.

b) posteriormente foi alterado com a mudança do layout, retirando a concatenação do campo PLIC_NUMERO com o campo MLIC_CODIGO, sendo necessário o reenvio de toda documentação já enviada anteriormente. Desta feita, sendo encaminhada de uma única vez, inclusive contendo as tabelas de homologação.

Ocorre que esta Corte de Contas levou em consideração o segundo envio e não o primeiro acarretando os citados atrasos, merecedor de reconsideração.

Fato idêntico ao citado acima ocorreu com a inexigibilidade 1/2011, encaminhada inicialmente em 12/01/2011, sendo considerado o segundo envio em 03/02/2011.

Por outro lado, relativos aos equívocos contidos no relatório, citamos e encaminhamos os demonstrativos – **(Doc. 36)**:

1. Carta Convite 001/2011 – Data do Fato: 18/01/2011 (Homologação) e não 07/01/2011 – Data do Envio ao TCE: 18/01/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO;**
2. Carta Convite 001/2011 – Data do Fato: 07/01/2011- Sexta Feira (Abertura) e não 18/01/2011 - Data do Envio ao TCE: 10/01/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO;**
3. Pregão 001/2011 – Data do Fato: 06/01/2011 (Abertura) e não 05/01/2011 – Data do Envio ao TCE: 10/01/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO;**
4. Pregão 002/2011 – Data do Fato: 06/01/2011- Quinta Feira (Abertura)– Data do Envio ao TCE: 10/01/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO;**
5. Pregão 003/2011 – Data do Fato: 08/02/2011 (Homologação) e não 05/01/2011 – Data do Envio ao TCE: 10/02/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO;**

6. *Inexigibilidade 005/2011 – Data do Fato: 30/05/2011 (Prorrogação) e não 18/05/2011 – Data do Envio ao TCE: 01/06/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO.***
7. *Inexigibilidade 006/2011 – Data do Fato: 20/05/2011 (Abertura e Homologação) e não 19/05/2011 – Data do Envio ao TCE: 25/05/2011 – **VALE RESSALTAR QUE DIA 24/05/2011 FOI FERIADO MUNICIPAL PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO.***
8. *Carta-Convite 005/2011 – Data do Fato: 26/01/2011(Homologação) – Data do Envio ao TCE: 01/02/2011 (e não 07/02/2011);*
9. *Carta-Convite 006/2011 – Data do Fato: 01/02/2011 (Homologação) e não 21/01/2011 – Data do Envio ao TCE: 08/02/2011;*
10. *Pregão 005/2011 – Data do Fato: 14/02/2011 (Homologação) e não 25/01/2011 – Data do Envio ao TCE: 17/02/2011;*
11. *Carta-Convite 007/2011 – Data do Fato: 08/02/2011 (Homologação) e não 28/01/2011 – Data do Envio ao TCE: 08/02/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO.***
12. *Pregão 007/2011 – Data do Fato: 18/02/2011 (Homologação) e não 28/01/2011 – Data do Envio ao TCE: 22/02/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO, pois 18/02/2011 – sexta-feira;***
13. *Pregão 008/2011 – Data do Fato: 17/02/2011 (Homologação) e não 31/01/2011 – Data do Envio ao TCE: 22/02/2011;*
14. *Carta-Convite 008/2011 – Data do Fato: 10/02/2011(Homologação) e não 01/02/2011 – Data do Envio ao TCE: 14/02/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO, pois 10/02/2011 – quinta-feira;***
15. *Pregão 009/2011 – Data do Fato: 17/02/2011 (Homologação) e não 02/02/2011 – Data do Envio ao TCE: 22/02/2011 – neste caso deve ser levado em consideração que 17/02/2011 foi quinta-feira;*
16. *Carta-Convite 009/2011 – Data do Fato: 23/02/2011(Homologação) e não 07/02/2011 – Data do Envio ao TCE: 25/02/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO;***
17. *Carta-Convite 010/2011 – Data do Fato: 18/02/2011(Homologação) e não 09/02/2011 – Data do Envio ao TCE: 24/02/2011 neste caso deve ser levado em consideração que 18/02/2011 foi sexta-feira;*
18. *Carta-Convite 011/2011 – Data do Fato: 23/02/2011(Homologação) e não 14/02/2011 – Data do Envio ao TCE: 24/02/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO;***
19. *Carta-Convite 012/2011 – Data do Fato: 24/02/2011(Homologação) e não 15/02/2011 – Data do Envio ao TCE: 24/02/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO;***
20. *Carta-Convite 015/2011 – Data do Fato: 04/03/2011(Homologação) e não 23/02/2011 – Data do Envio ao TCE: 04/03/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO;***
21. *Carta-Convite 017/2011 – Data do Fato: 25/03/2011(Homologação) e não 16/03/2011 – Data do Envio ao TCE: 28/03/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO, pois 25/03/2011 – sexta-feira;***

22. Carta-Convite 018/2011 – Data do Fato: 31/03/2011(Homologação) e não 22/03/2011 – Data do Envio ao TCE: 04/04/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO, pois 31/03/2011 – quinta-feira;**

23. Carta-Convite 024/2011 – Data do Fato: 27/04/2011(Homologação) e não 07/04/2011 – Data do Envio ao TCE: 28/04/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO;**

24. Carta-Convite 027/2011 – Data do Fato: 28/04/2011(Homologação) e não 15/04/2011 – Data do Envio ao TCE: 28/04/2011 – **PORTANTO, ENVIO CORRETO E TEMPESTIVO;**

25. Carta-Convite 035/2011 – Data do Fato: 02/06/2011(Homologação) e não 20/05/2011 – Data do Envio ao TCE: 08/06/2011 **neste caso deve ser levado em consideração que 02/06/2011 foi quinta-feira;**

Nos demais casos, percebe-se que ocorreram pequenos atrasos que não comprometem a boa-fé do gestor, pois em nenhum caso houve a intenção de ocultar informações ou de inviabilizar a fiscalização desta Corte de Contas.

Frise-se que a Prefeitura de Alto Araguaia possui um bom histórico com relação aos procedimentos licitatórios. Os apontamentos realizados sempre se referem a inconsistências que não possuem o condão de caracterizar má-fé ou qualquer atitude ilícita por parte do gestor.

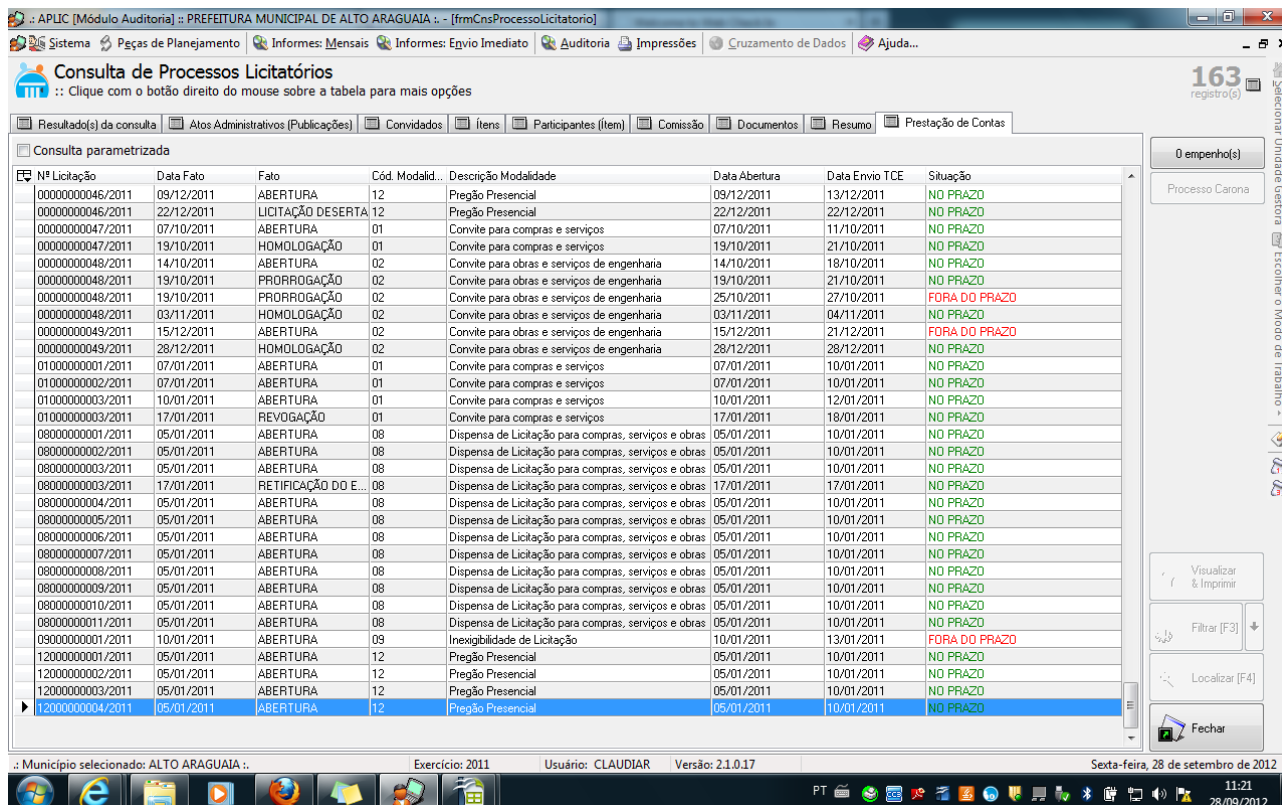
Desta forma, pedimos que tal inconsistência seja considerada plenamente sanada tendo em vista a culpa concorrente desta Corte de Contas (**significativas alterações no layout do APLIC, bem como informações equivocadas no relatório quanto às datas dos fatos, implicando na falsa visão de encaminhamentos intempestivos, sendo que na maioria dos casos as informações foram lançadas tempestivamente**).

Ressaltamos, por fim, que todas as providências junto ao setor responsável pelo envio das informações dos arquivos de envio imediato e o setor de licitações serão tomadas para que sejam cumpridos fielmente os prazos regimentais deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Análise da Defesa

Não procede a argumentação do gestor referente a mudanças no próprio layout das tabelas do APLIC, já que qualquer alteração feita no layout é informada antecipadamente, afim de que o ente se adapte a essa nova condição do novo layout.

Também, não procede a justificativa que acarretou situação fora do prazo devido ao segundo envio, já que houveram outras licitações enviadas na mesma época e estavam dentro do prazo, conforme pode ser visualizado a seguir.



N° Licitação	Data Fato	Fato	Cód. Modalid.	Descrição Modalidade	Data Abertura	Data Envio TCE	Situação
00000000046/2011	09/12/2011	ABERTURA	12	Pregão Presencial	09/12/2011	13/12/2011	NO PRAZO
00000000046/2011	22/12/2011	LICITAÇÃO DESERTA	12	Pregão Presencial	22/12/2011	22/12/2011	NO PRAZO
00000000047/2011	07/10/2011	ABERTURA	01	Convite para compras e serviços	07/10/2011	11/10/2011	NO PRAZO
00000000047/2011	19/10/2011	HOMOLOGAÇÃO	01	Convite para compras e serviços	19/10/2011	21/10/2011	NO PRAZO
00000000048/2011	14/10/2011	ABERTURA	02	Convite para obras e serviços de engenharia	14/10/2011	18/10/2011	NO PRAZO
00000000048/2011	19/10/2011	PRORROGAÇÃO	02	Convite para obras e serviços de engenharia	19/10/2011	21/10/2011	NO PRAZO
00000000048/2011	19/10/2011	PRORROGAÇÃO	02	Convite para obras e serviços de engenharia	25/10/2011	27/10/2011	FORA DO PRAZO
00000000048/2011	03/11/2011	HOMOLOGAÇÃO	02	Convite para obras e serviços de engenharia	03/11/2011	04/11/2011	NO PRAZO
00000000049/2011	15/12/2011	ABERTURA	02	Convite para obras e serviços de engenharia	15/12/2011	21/12/2011	FORA DO PRAZO
00000000049/2011	28/12/2011	HOMOLOGAÇÃO	02	Convite para obras e serviços de engenharia	28/12/2011	28/12/2011	NO PRAZO
01000000001/2011	07/01/2011	ABERTURA	01	Convite para compras e serviços	07/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
01000000002/2011	07/01/2011	ABERTURA	01	Convite para compras e serviços	07/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
01000000003/2011	10/01/2011	ABERTURA	01	Convite para compras e serviços	10/01/2011	12/01/2011	NO PRAZO
01000000003/2011	17/01/2011	REVOGAÇÃO	01	Convite para compras e serviços	17/01/2011	18/01/2011	NO PRAZO
08000000001/2011	05/01/2011	ABERTURA	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
08000000002/2011	05/01/2011	ABERTURA	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
08000000003/2011	05/01/2011	ABERTURA	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
08000000003/2011	17/01/2011	RETIFICAÇÃO DO E...	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	17/01/2011	17/01/2011	NO PRAZO
08000000004/2011	05/01/2011	ABERTURA	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
08000000005/2011	05/01/2011	ABERTURA	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
08000000006/2011	05/01/2011	ABERTURA	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
08000000007/2011	05/01/2011	ABERTURA	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
08000000008/2011	05/01/2011	ABERTURA	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
08000000009/2011	05/01/2011	ABERTURA	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
08000000010/2011	05/01/2011	ABERTURA	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
08000000011/2011	05/01/2011	ABERTURA	08	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
09000000001/2011	10/01/2011	ABERTURA	09	Inexigibilidade de Licitação	10/01/2011	13/01/2011	FORA DO PRAZO
12000000001/2011	05/01/2011	ABERTURA	12	Pregão Presencial	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
12000000002/2011	05/01/2011	ABERTURA	12	Pregão Presencial	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
12000000003/2011	05/01/2011	ABERTURA	12	Pregão Presencial	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO
12000000004/2011	05/01/2011	ABERTURA	12	Pregão Presencial	05/01/2011	10/01/2011	NO PRAZO

Ademais, todas as informações extraídas do Sistema APLIC foram advindas da própria informação do gestor, dessa maneira, não procedem as declarações quando se reporta as datas, já que quem apresentou essas informações foi o próprio defendente.

Por derradeiro, mesmo que de forma hipotética fosse considerado correto e tempestivo os 25 casos expostos pelo gestor, não conseguiria justificar todas as 141 situações que o gestor encaminhou de forma incorreta e intempestiva, conforme foi elencado no relatório preliminar e exposto a seguir.

N° da Licitação	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
0001/2011	Convite para compras e serviços	07/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	18/01/2011	FORA DO PRAZO
0001/2011	Convite para compras e serviços	07/01/2011	ABERTURA	18/01/2011	FORA DO PRAZO

Nº da Licitação	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
0001/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0001/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0001/2011	Inexigibilidade de Licitação	10/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0001/2011	Inexigibilidade de Licitação	10/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0001/2011	Pregão Presencial	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0001/2011	Pregão Presencial	21/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0001/2011	Tomada de preço p/obras e serviços de engenharia	11/05/2011	HOMOLOGAÇÃO	18/05/2011	FORA DO PRAZO
0002/2011	Convite para compras e serviços	07/01/2011	ABERTURA	07/02/2011	FORA DO PRAZO
0002/2011	Convite para compras e serviços	07/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	07/02/2011	FORA DO PRAZO
0002/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0002/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0002/2011	Inexigibilidade de Licitação	27/01/2011	ABERTURA	04/02/2011	FORA DO PRAZO
0002/2011	Inexigibilidade de Licitação	27/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	04/02/2011	FORA DO PRAZO
0002/2011	Pregão Presencial	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0003/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0003/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0003/2011	Pregão Presencial	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0003/2011	Pregão Presencial	05/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	10/02/2011	FORA DO PRAZO
0003/2011	Pregão Presencial	17/01/2011	PRORROGAÇÃO	08/02/2011	FORA DO PRAZO
0004/2011	Convite para compras e serviços	13/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	08/02/2011	FORA DO PRAZO
0004/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0004/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0004/2011	Inexigibilidade de Licitação	02/05/2011	LICITAÇÃO FRACASSADA	05/05/2011	FORA DO PRAZO
0004/2011	Pregão Presencial	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0004/2011	Pregão Presencial	05/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0005/2011	Convite para compras e serviços	17/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	07/02/2011	FORA DO PRAZO
0005/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0005/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0005/2011	Inexigibilidade de Licitação	18/05/2011	PRORROGAÇÃO	01/06/2011	FORA DO PRAZO
0005/2011	Pregão Presencial	25/01/2011	ABERTURA	07/02/2011	FORA DO PRAZO
0005/2011	Pregão Presencial	25/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	17/02/2011	FORA DO PRAZO
0006/2011	Convite para compras e serviços	21/01/2011	ABERTURA	01/02/2011	FORA DO PRAZO
0006/2011	Convite para compras e serviços	21/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	08/02/2011	FORA DO PRAZO
0006/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0006/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO

Nº da Licitação	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
0006/2011	Inexigibilidade de Licitação	19/05/2011	ABERTURA	25/05/2011	FORA DO PRAZO
0006/2011	Inexigibilidade de Licitação	20/05/2011	HOMOLOGAÇÃO	25/05/2011	FORA DO PRAZO
0006/2011	Pregão Presencial	09/02/2011	HOMOLOGAÇÃO	14/02/2011	FORA DO PRAZO
0007/2011	Convite para compras e serviços	28/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	08/02/2011	FORA DO PRAZO
0007/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0007/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0007/2011	Pregão Presencial	28/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	22/02/2011	FORA DO PRAZO
0008/2011	Convite para compras e serviços	01/02/2011	ABERTURA	08/02/2011	FORA DO PRAZO
0008/2011	Convite para compras e serviços	01/02/2011	HOMOLOGAÇÃO	14/02/2011	FORA DO PRAZO
0008/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0008/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0008/2011	Inexigibilidade – Chamamento Público/Credenciamento	12/07/2011	ABERTURA	27/07/2011	FORA DO PRAZO
0008/2011	Inexigibilidade – Chamamento Público/Credenciamento	20/07/2011	HOMOLOGAÇÃO	27/07/2011	FORA DO PRAZO
0008/2011	Pregão Presencial	31/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	22/02/2011	FORA DO PRAZO
0009/2011	Convite para compras e serviços	07/02/2011	HOMOLOGAÇÃO	25/02/2011	FORA DO PRAZO
0009/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0009/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0009/2011	Inexigibilidade de Licitação	20/07/2011	ABERTURA	25/07/2011	FORA DO PRAZO
0009/2011	Inexigibilidade de Licitação	01/08/2011	HOMOLOGAÇÃO	05/08/2011	FORA DO PRAZO
0009/2011	Pregão Presencial	02/02/2011	HOMOLOGAÇÃO	22/02/2011	FORA DO PRAZO
0010/2011	Convite para compras e serviços	09/02/2011	HOMOLOGAÇÃO	24/02/2011	FORA DO PRAZO
0010/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0010/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0010/2011	Inexigibilidade de Licitação	16/08/2011	HOMOLOGAÇÃO	22/08/2011	FORA DO PRAZO
0010/2011	Inexigibilidade de Licitação	16/08/2011	ABERTURA	22/08/2011	FORA DO PRAZO
0010/2011	Pregão Presencial	04/03/2011	HOMOLOGAÇÃO	14/03/2011	FORA DO PRAZO
0011/2011	Convite para compras e serviços	14/02/2011	HOMOLOGAÇÃO	24/02/2011	FORA DO PRAZO
0011/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	ABERTURA	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0011/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	05/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0012/2011	Convite para compras e serviços	15/02/2011	HOMOLOGAÇÃO	24/02/2011	FORA DO PRAZO
0012/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	14/01/2011	HOMOLOGAÇÃO	03/02/2011	FORA DO PRAZO
0013/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	22/02/2011	ABERTURA	31/05/2011	FORA DO PRAZO
0013/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	22/02/2011	HOMOLOGAÇÃO	31/05/2011	FORA DO PRAZO
0014/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	25/03/2011	ABERTURA	01/04/2011	FORA DO PRAZO
0014/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	25/03/2011	HOMOLOGAÇÃO	01/04/2011	FORA DO PRAZO

Nº da Licitação	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
0015/2011	Convite para compras e serviços	23/02/2011	HOMOLOGAÇÃO	04/03/2011	FORA DO PRAZO
0017/2011	Convite para compras e serviços	16/03/2011	HOMOLOGAÇÃO	28/03/2011	FORA DO PRAZO
0017/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	HOMOLOGAÇÃO	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0017/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	ABERTURA	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0017/2011	Pregão Presencial	24/03/2011	ABERTURA	30/03/2011	FORA DO PRAZO
0017/2011	Pregão Presencial	11/04/2011	ANULAÇÃO	25/04/2011	FORA DO PRAZO
0018/2011	Convite para compras e serviços	22/03/2011	HOMOLOGAÇÃO	04/04/2011	FORA DO PRAZO
0018/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	ABERTURA	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0018/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	HOMOLOGAÇÃO	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0019/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	ABERTURA	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0019/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	HOMOLOGAÇÃO	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0019/2011	Pregão Presencial	12/04/2011	ABERTURA	20/04/2011	FORA DO PRAZO
0019/2011	Pregão Presencial	02/05/2011	PRORROGAÇÃO	05/05/2011	FORA DO PRAZO
0020/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	ABERTURA	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0020/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	HOMOLOGAÇÃO	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0021/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	HOMOLOGAÇÃO	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0021/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	ABERTURA	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0022/2011	Convite para compras e serviços	29/03/2011	ABERTURA	01/04/2011	FORA DO PRAZO
0022/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	ABERTURA	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0022/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	HOMOLOGAÇÃO	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0022/2011	Pregão Presencial	18/04/2011	ABERTURA	06/05/2011	FORA DO PRAZO
0022/2011	Pregão Presencial	05/05/2011	ANULAÇÃO	10/05/2011	FORA DO PRAZO
0023/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	HOMOLOGAÇÃO	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0023/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	ABERTURA	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0023/2011	Pregão Presencial	25/05/2011	ANULAÇÃO	30/05/2011	FORA DO PRAZO
0024/2011	Convite para compras e serviços	07/04/2011	HOMOLOGAÇÃO	28/04/2011	FORA DO PRAZO
0024/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	ABERTURA	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0024/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	HOMOLOGAÇÃO	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0024/2011	Pregão Presencial	28/04/2011	ABERTURA	03/05/2011	FORA DO PRAZO
0025/2011	Convite para compras e serviços	19/04/2011	REVOGAÇÃO	06/05/2011	FORA DO PRAZO
0025/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	ABERTURA	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0025/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	31/05/2011	HOMOLOGAÇÃO	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0026/2011	Convite para compras e serviços	18/04/2011	PRORROGAÇÃO	06/05/2011	FORA DO PRAZO
0026/2011	Convite para compras e serviços	27/04/2011	REVOGAÇÃO	03/05/2011	FORA DO PRAZO
0026/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	06/06/2011	ABERTURA	09/06/2011	FORA DO PRAZO

Nº da Licitação	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
0026/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	06/06/2011	HOMOLOGAÇÃO	09/06/2011	FORA DO PRAZO
0026/2011	Pregão Presencial	09/05/2011	ABERTURA	18/05/2011	FORA DO PRAZO
0027/2011	Convite para compras e serviços	15/04/2011	HOMOLOGAÇÃO	28/04/2011	FORA DO PRAZO
0028/2011	Convite para compras e serviços	18/04/2011	ABERTURA	06/05/2011	FORA DO PRAZO
0028/2011	Convite para compras e serviços	02/05/2011	HOMOLOGAÇÃO	06/05/2011	FORA DO PRAZO
0029/2011	Convite para compras e serviços	02/05/2011	REVOGAÇÃO	05/05/2011	FORA DO PRAZO
0029/2011	Pregão Presencial	27/05/2011	ABERTURA	01/06/2011	FORA DO PRAZO
0030/2011	Convite para compras e serviços	25/04/2011	ABERTURA	28/04/2011	FORA DO PRAZO
0030/2011	Convite para compras e serviços	02/05/2011	LICITAÇÃO DESERTA	09/05/2011	FORA DO PRAZO
0031/2011	Convite para compras e serviços	25/04/2011	ABERTURA	28/04/2011	FORA DO PRAZO
0031/2011	Convite para compras e serviços	02/05/2011	REVOGAÇÃO	05/05/2011	FORA DO PRAZO
0031/2011	Pregão Presencial	13/06/2011	RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	27/07/2011	FORA DO PRAZO
0031/2011	Pregão Presencial	20/07/2011	HOMOLOGAÇÃO	27/07/2011	FORA DO PRAZO
0032/2011	Convite para compras e serviços	25/04/2011	ABERTURA	28/04/2011	FORA DO PRAZO
0032/2011	Convite para compras e serviços	02/05/2011	LICITAÇÃO DESERTA	09/05/2011	FORA DO PRAZO
0032/2011	Pregão Presencial	01/07/2011	HOMOLOGAÇÃO	06/07/2011	FORA DO PRAZO
0033/2011	Convite para compras e serviços	13/05/2011	ABERTURA	18/05/2011	FORA DO PRAZO
0033/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	19/07/2011	ABERTURA	25/07/2011	FORA DO PRAZO
0033/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	20/07/2011	HOMOLOGAÇÃO	25/07/2011	FORA DO PRAZO
0035/2011	Convite para compras e serviços	20/05/2011	ABERTURA	30/05/2011	FORA DO PRAZO
0035/2011	Convite para compras e serviços	20/05/2011	RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0035/2011	Convite para compras e serviços	20/05/2011	HOMOLOGAÇÃO	08/06/2011	FORA DO PRAZO
0036/2011	Convite para compras e serviços	02/06/2011	ABERTURA	07/06/2011	FORA DO PRAZO
0036/2011	Pregão Presencial	20/07/2011	ABERTURA	25/07/2011	FORA DO PRAZO
0037/2011	Pregão Presencial	26/07/2011	LICITAÇÃO DESERTA	11/08/2011	FORA DO PRAZO
0038/2011	Convite para compras e serviços	23/08/2011	ABERTURA	26/08/2011	FORA DO PRAZO
0039/2011	Convite para compras e serviços	25/08/2011	HOMOLOGAÇÃO	09/09/2011	FORA DO PRAZO
0040/2011	Convite para obras e serviços de engenharia	26/08/2011	ABERTURA	31/08/2011	FORA DO PRAZO
0040/2011	Convite para obras e serviços de engenharia	02/09/2011	PRORROGAÇÃO	12/09/2011	FORA DO PRAZO
0041/2011	Convite para obras e serviços de engenharia	14/09/2011	REVOGAÇÃO	29/09/2011	FORA DO PRAZO
0045/2011	Convite para compras e serviços	28/09/2011	PRORROGAÇÃO	05/10/2011	FORA DO PRAZO
0046/2011	Convite para compras e serviços	27/09/2011	ABERTURA	04/10/2011	FORA DO PRAZO

Nº da Licitação	Descrição	Data do fato	Fato	Data do envio ao TCE/MT	Situação
0048/2011	Convite para obras e serviços de engenharia	19/10/2011	PRORROGAÇÃO	27/10/2011	FORA DO PRAZO
0049/2011	Convite para obras e serviços de engenharia	15/12/2011	ABERTURA	21/12/2011	FORA DO PRAZO
0901/2011	Inexigibilidade de Licitação	10/01/2011	ABERTURA	13/01/2011	FORA DO PRAZO

Fonte : Sistema APLIC.

Isto posto, **impropriedade mantida**.

6.13.2 - Não foi apresentado nas Contas Anuais de Gestão o parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno, contrariando o art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2007 – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - MB 02**;

Defesa

Quanto a este apontamento Excelência, encaminhamos em anexo (**Doc. 42**), o Parecer Conclusivo do Controle Interno sobre as Contas do Exercício de 2011, que por um lapso de nossa parte deixou de ser encaminhado junto ao Balanço Geral, sanando assim o apontamento feito.

Análise da Defesa

O próprio gestor confirma o apontamento, sendo enviado na defesa um parecer técnico conclusivo **sem assinatura do controlador** conforme pode ser visualizado na folha 2.195 (TCE) desse processo.

Dessa forma, não há o que negar o apontamento em questão, sendo **mantida a impropriedade**.

6.14) **MB 03 . Prestação Contas_Grave**. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

6.14.1 - Envio incorreto de processos licitatórios (Ex: vários procedimentos licitatórios apesar do status estar como aberto, caracterizando como não homologados, há processos de despesas vinculados; valores incorretos informados relativo a propostas vencedoras) – **item 3.3. - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - MB 03**

Defesa no item 6.14.3

Análise da Defesa no item 6.14.3

6.14.2 - Não foi informado todos os veículos da prefeitura no Sistema Aplic, bem como não foi apresentado o uso mensal (km inicial, final, hora máquina trabalhada, consumo médio) - **item 3.7.1 - Frota de veículos e equipamentos– MB 03;**

Defesa no item 6.14.3

Análise da Defesa no item 6.14.3

6.14.3 - Não foram enviados no Sistema Aplic quais tipos de retenções tributárias que houveram em vários processos de despesa, sendo que na maioria das vezes foram descritas como "outros descontos" prejudicando assim realização de auditoria, contrariando o § único do artigo 183 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT - **item 3.1.1 – Receita Arrecadada - MB 03;**

Defesa dos 6.14.1, 6.14.2 e 6.14.3

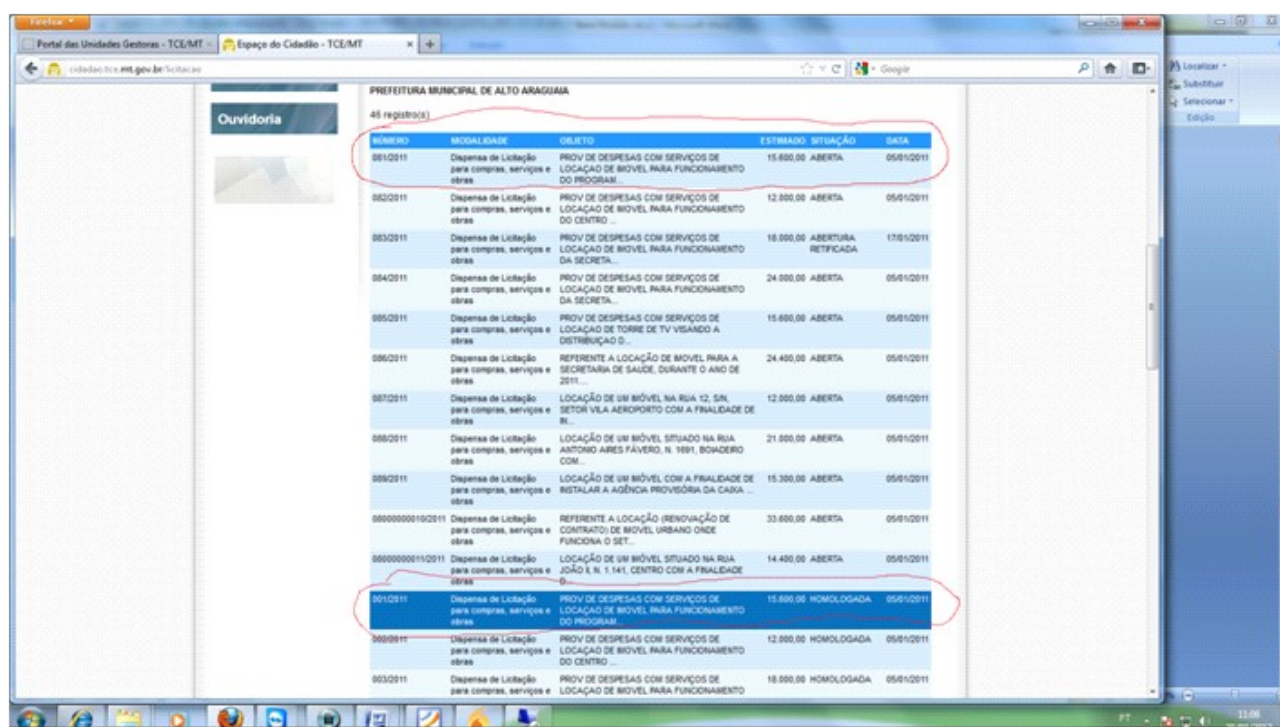
No tocante ao apontamento, inicialmente registramos que a afirmação deve ser vista com certa parcialidade, visto que as falhas em comento possuem natureza formal, sendo que em algumas das situações ocorreram por parte do município e em outras pelo próprio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Senão vejamos: no início do exercício de 2011, o Tribunal de Contas divulgou o layout dos arquivos denominados tempestivos, em especial das tabelas de licitações. Até o exercício de 2010 a tabela PROCESSO LICITATÓRIO apresentava no campo "PLIC_Numero" como sendo o resultado da concatenação do campo PLIC_Numero + MLIC_Codigo, produzindo o seguinte resultado. Ex.: se a modalidade de Licitação fosse "08" e número da Licitação 001/2012, teríamos o Plic_Numero = 08000001/2012.

A partir do exercício de 2011, esse padrão seria abolido, mas, no entanto, com o início do exercício o próprio TCE não havia realizado ainda a adequação dos seus sistemas informatizados com as regras estabelecidas no layout anteriormente divulgado e, após contato com a Equipe da Consultoria Técnica, fomos informados que em função da não adequação dos layouts dos sistemas conforme previsto e, para não comprometer os prazos, os arquivos deveriam ser enviados de acordo com o layout anterior.

Diante dessa situação, o Município promoveu o envio das partes iniciais de acordo com o proposto pela Consultoria Técnica, e, nesse intervalo, o departamento de TI do TCE/MT fez as adequações, impedindo assim, o envio da fase final, ou seja, a homologação.

Ocorre que, novamente em contato com a Consultoria Técnica, fomos informados da necessidade de reenvio dos dados, e assim procedemos. Logo abaixo, juntamos a defesa, o print da tela do site do Tribunal de Contas do Estado, onde demonstra a situação relatada:



NÚMERO	MODALIDADE	OBJETO	ESTIMADO	SITUAÇÃO	DATA
001/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	PROV DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BIOMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA...	15.600,00	ABERTA	05/01/2011
002/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	PROV DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BIOMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO...	12.800,00	ABERTA	05/01/2011
003/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	PROV DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BIOMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA...	18.800,00	ABERTURA RETIFICADA	17/01/2011
004/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	PROV DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BIOMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA...	24.800,00	ABERTA	05/01/2011
005/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	PROV DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TORRE DE TV VISANDO A DISTRIBUIÇÃO D...	15.600,00	ABERTA	05/01/2011
006/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	REFERENTE A LOCAÇÃO DE BIOMÓVEL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, DURANTE O ANO DE 2011...	24.400,00	ABERTA	05/01/2011
007/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	LOCAÇÃO DE UM BIOMÓVEL NA RUA 12, S/N, SETOR VILA AEROPORTO COM A FINALIDADE DE R...	12.500,00	ABERTA	05/01/2011
008/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	LOCAÇÃO DE UM BIOMÓVEL SITUADO NA RUA ANTONIO ABES FÁVERO, N. 1091, BOA-DEBEM COM...	21.500,00	ABERTA	05/01/2011
009/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	LOCAÇÃO DE UM BIOMÓVEL COM A FINALIDADE DE INSTALAR A AGÊNCIA PROVISÓRIA DA CADA...	15.300,00	ABERTA	05/01/2011
0000000010/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	REFERENTE A LOCAÇÃO (RENOVAÇÃO DE CONTRATO) DE BIOMÓVEL URBANO ONDE FUNCIONA O SET...	33.600,00	ABERTA	05/01/2011
0000000011/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	LOCAÇÃO DE UM BIOMÓVEL SITUADO NA RUA JOÃO S. N. 1.141, CENTRO COM A FINALIDADE DE...	14.400,00	ABERTA	05/01/2011
001/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	PROV DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BIOMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA...	15.600,00	HOMOLOGADA	05/01/2011
00000011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	PROV DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BIOMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO...	12.800,00	HOMOLOGADA	05/01/2011
003/2011	Dispensa de Licitação para compras, serviços e obras	PROV DE DESPESAS COM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BIOMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO...	18.800,00	HOMOLOGADA	05/01/2011

Como se pode perceber, a licitação destacada em vermelho, refere-se ao mesmo processo, sendo que no primeiro envio não foi possível concluir a fase de homologação, portanto, para efeito de análise tais informações devem ser desconsideradas.

Cabe ressaltar ainda, que a situação apresentada se repete para todas as modalidades de licitações encaminhadas entre o período de 02/01/2011 a 13/01/2011. No caso, da amostra coletada verificamos que as dispensas registradas sob intervalo 001 e 011/2012, estão na mesma situação, ou seja, foram encaminhadas duas vezes para atender a alteração dos sistemas informatizados.

Colaborando com o mesmo raciocínio, apresentamos a amostra das licitações registradas sob a modalidade convite com a mesma situação, ou seja, duplicidade de envio.

- figura (fl. 1007 - TCE)

Em síntese, a irregularidade apontada refere-se ao fato isolado em razão da ausência de adequação por parte do TCE dos seus sistemas informatizados, portanto, a anotação do apontamento sob o número 6.14.1, deve ser desconsiderado ou dado como sanado, face ao apresentado pela defesa.

Mais adiante, verificamos que a divergência entre o valor informado no APLIC e o apurado na proposta “in loco” decorre da interpretação equivocada do Layout, senão vejamos:

A tabela PARTICIPACAO_PROC_LICIT_ITEM, no campo “PCPLIC_VALORCOTADO” solicita que seja informado o valor do item, entretanto, no campo anterior “PCPLIC_QUANTIDADECOTADA” solicita que seja informada a quantidade de unidades cotadas. Por diversas ocasiões recorremos a orientação da Consultoria Técnica do TCE, para que nos informasse se o valor deveria ser preenchido com multiplicação da quantidade cotada pelo valor unitário, ou se deveria espelhar o valor unitário do item. Sempre quando questionada (Consultoria Técnica), a dúvida permaneceu, inclusive recentemente (30/08/2012) realizamos nova consulta sobre o mesmo assunto, e o posicionamento continua diverso por parte da Consultoria Técnica, pois uns afirmam que o valor é unitário e outros afirmam que é a multiplicação da quantidade de itens pelo valor unitário de cada um.

Portanto, para efeito de análise deverá ser considerado o produto da multiplicação da quantidade cotada pelo valor cotado, conforme dados da imagem abaixo.

- figura (fl. 1008 - TCE)

Cabe ressaltar, que a alteração já foi solicitada junto ao fabricante do software para que proceda a correção. Outro aspecto a ressaltar, e que nos arquivos baixados do site do TCE (Download PUG) consta como quantidade equivalente a 12 (doze), e já no APLIC/Modulo Auditoria, constante da pagina 21 do Relatório de Auditoria, aparece zerado. Com base no exposto, fica esclarecido o apontamento feito ao item 6.14.2., dando o mesmo por sanado.

Já com relação à denominação “Outros Descontos”, verificamos tratar-se de uma falha na configuração dos descontos, falha essa já encaminhada ao fabricante do software que utilizamos para correção. Nessa seara, e considerando que os apontamentos feitos possuem natureza formal e alheias à vontade do gestor, não vislumbrando dolo ou má-fé, requeremos pela reconsideração dos apontamentos feitos, dando-os como sanados.

Análise da Defesa dos 6.14.1, 6.14.2 e 6.14.3

O próprio defendente já no começo da defesa dos apontamentos dos itens 6.14.1, 6.14.2 e 6.14.3 assume que cometeu falhas, ratificando assim os apontamentos.

Ademais, conforme já comentado anteriormente, no item 6.14.1, não procede a argumentação do gestor referente a mudanças no próprio layout das tabelas do APLIC, já que qualquer alteração feita no layout é informada antecipadamente, a fim de que o ente se adapte a essa nova condição do novo layout.

Pode ser visualizado em verde procedimentos licitatórios que apesar do status estar como aberto, caracterizando como não homologados, tem empenhos vinculados:

APLIC [Módulo Auditoria] - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA - [Processo Licitatório]

ATENÇÃO! Ao abrir o formulário, serão listadas somente as licitações do exercício corrente. Para visualizar as licitações de outros(s) exercício(s) favor utilizar a consulta parametrizada.

Lote/It.	Número	Modalidade	Tipo	Data situação	Situação	Julgamento propo...	Valor estimado	Valor propostas vencedoras	Onde empenho(s)
Lote	00000000030/2011	Pregão Presencial	Preço	30/06/2011	HOMOLOGADA	13/06/2011	5.486.016,63	R\$ 2.449.470,27	262
Lote	00000000044/2011	Pregão Presencial	Preço	03/10/2011	ABERTA		0,00	R\$ 0,00	179
Item	00000000001/2011	Pregão Presencial	Preço	21/01/2011	HOMOLOGADA	18/01/2011	1.115.910,00	R\$ 4,92	81
Lote	00000000010/2011	Pregão Presencial	Preço	04/03/2011	HOMOLOGADA	18/02/2011	890.000,00	R\$ 828.810,50	74
Item	00000000031/2011	Pregão Presencial	Preço	20/07/2011	HOMOLOGADA	28/06/2011	1.111.725,00	R\$ 22.938,25	69
Lote	00000000007/2011	Pregão Presencial	Preço	28/01/2011	HOMOLOGADA	11/02/2011	380.222,18	R\$ 0,00	55
Lote	00000000024/2011	Pregão Presencial	Preço	19/05/2011	HOMOLOGADA	11/05/2011	121.901,00	R\$ 70.144,31	
Lote	00000000015/2011	Pregão Presencial	Preço	04/04/2011	HOMOLOGADA	31/03/2011	194.903,50	R\$ 146.693,00	43
Lote	00000000013/2011	Pregão Presencial	Preço	07/04/2011	HOMOLOGADA	18/03/2011	442.431,00	R\$ 338.353,61	41
Lote	00000000005/2011	Pregão Presencial	Preço	25/01/2011	HOMOLOGADA	08/02/2011	2.151.328,00	R\$ 0,00	32
Lote	00000000011/2011	Pregão Presencial	Preço	14/03/2011	HOMOLOGADA	24/02/2011	315.870,61	R\$ 139.542,20	30
Lote	00000000012/2011	Pregão Presencial	Preço	23/03/2011	HOMOLOGADA	17/03/2011	59.140,50	R\$ 68.458,50	
Lote	00000000014/2011	Pregão Presencial	Preço	04/04/2011	HOMOLOGADA	28/03/2011	180.391,88	R\$ 254.064,50	29
Item	12000000001/2011	Pregão Presencial	Preço	05/01/2011	ABERTA		1.115.910,00	R\$ 0,00	22
Lote	00000000019/2011	Pregão Presencial	Preço	02/05/2011	PRORROGADA	27/04/2011	1.664.070,00	R\$ 0,00	20
Lote	00000000027/2011	Pregão Presencial	Preço	01/06/2011	HOMOLOGADA	27/05/2011	227.467,00	R\$ 106.730,00	
Lote	00000000032/2011	Pregão Presencial	Preço	17/01/2011	PRORROGADA	04/02/2011	354.000,00	R\$ 0,00	17
Lote	00000000016/2011	Pregão Presencial	Preço	12/04/2011	HOMOLOGADA	06/04/2011	107.906,67	R\$ 90.235,33	16

Responsável Jurídico: Willian Santos Araujo, N° OAB: 2244

Fundamentação da contratação direta: AQUISIÇÃO DE 366.500 LITROS DE ÓLEO DIESEL, 98.500 LITROS DE GASOLINA COMUM

Identificação (em caso de adesão a licitações de outros órgãos): Dotação: Dotações informadas: 19, 02.001-04.122.0002.02004-3.3.90.30.00, 81 empenho(s) relacionado(s)

Registros: 163

Município selecionado: ALTO ARAGUAIA, Exercício: 2011, Usuário: CLAUDIAR, Versão: 2.1.0.14, Domingo, 5 de agosto de 2012, 21:49, 05/08/2012

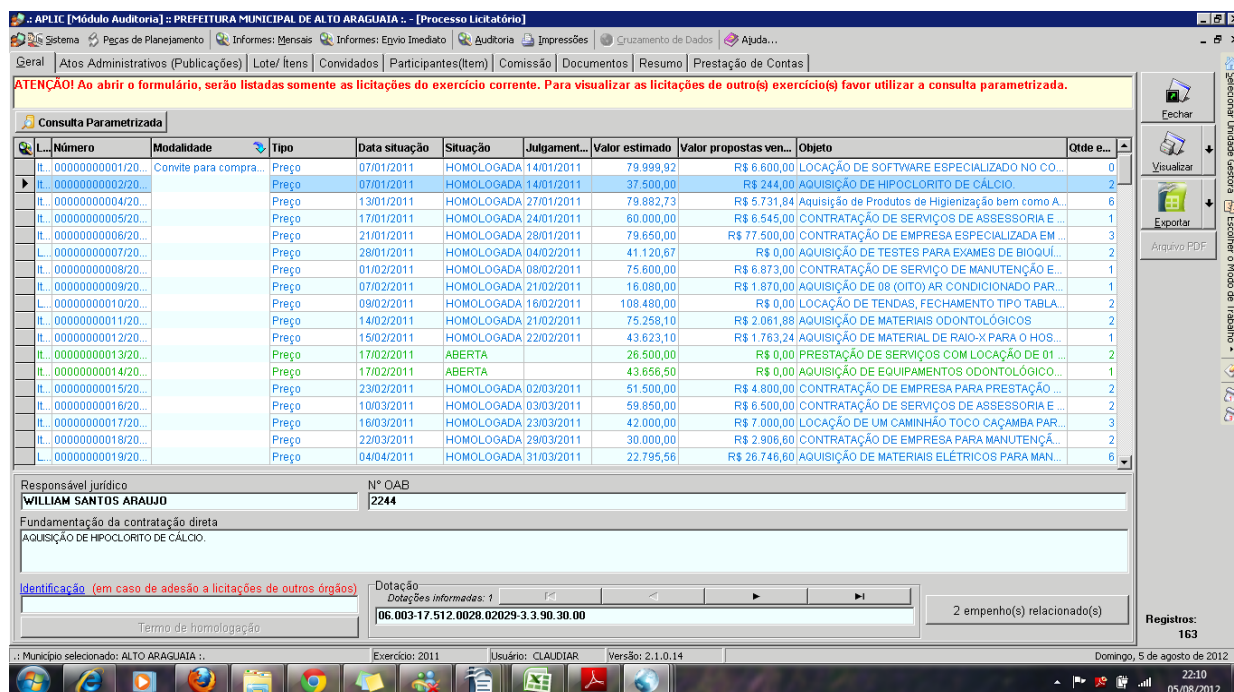
Inclusive, já no relatório preliminar, a título de exemplificação sobre valores incorretos informados relativo a propostas vencedoras, foi utilizado apenas os 19 primeiros procedimentos licitatórios na modalidade convite, e pode ser verificado sistematicamente que o valor da proposta vencedora encontrado quando foi feita a fiscalização "in loco" era divergente da informada no Sistema APLIC:

Número	Modalidade	Valor propostas vencedoras		
		SISTEMA APLIC (1)	IN LOCO (2)	Diferença entre (2) e (1)
00001/2011	Convite para compras e serviços	6.600,00	79.200,00	72.600,00
00002/2011	Convite para compras e serviços	244,00	24.400,00	24.156,00
00004/2011	Convite para compras e serviços	5.731,84	77.673,36	71.941,52
00005/2011	Convite para compras e serviços	6.545,00	71.005,00	64.460,00
00007/2011	Convite para compras e serviços	0,00	50.908,00	50.908,00
00008/2011	Convite para compras e serviços	6.873,00	75.603,00	68.730,00

Número	Modalidade	Valor propostas vencedoras		
		SISTEMA APLIC (1)	IN LOCO (2)	Diferença entre (2) e (1)
00009/2011	Convite para compras e serviços	1.870,00	14.960,00	13.090,00
00011/2011	Convite para compras e serviços	2.061,88	74.781,54	72.719,66
00012/2011	Convite para compras e serviços	1.763,24	46.535,00	44.771,76
00013/2011	Convite para compras e serviços	0,00	25.000,00	25.000,00
00014/2011	Convite para compras e serviços	0,00	40.556,78	40.556,78
00015/2011	Convite para compras e serviços	4.800,00	48.000,00	43.200,00
00016/2011	Convite para compras e serviços	6.500,00	58.500,00	52.000,00
00017/2011	Convite para compras e serviços	7.000,00	31.500,00	24.500,00
00018/2011	Convite para compras e serviços	2.906,60	26.159,40	23.252,80
00019/2011	Convite para compras e serviços	26.746,60	27.061,60	315,00

Fonte : Sistema APLIC.

Os mesmos dados podem ser visualizados também através do Sistema Aplic:

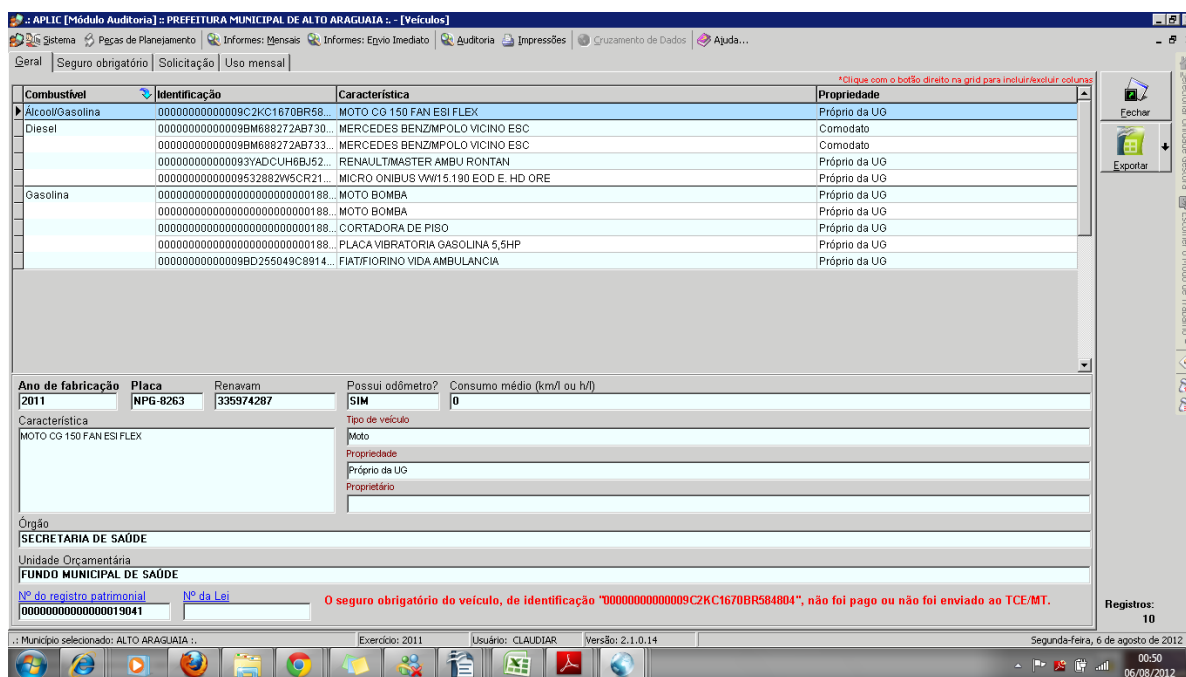


The screenshot shows the APLIC (Módulo Auditoria) interface for the Prefeitura Municipal de Alto Araguaia. It displays a table of procurement processes with columns for Número, Modalidade, Tipo, Data situação, Situação, Julgamento, Valor estimado, Valor propostas ven., and Objeto. The table lists various processes, including those for software acquisition, dental services, and equipment. Below the table, there are fields for 'Responsável jurídico' (WILLIAM SANTOS ARAUJO), 'Fundamentação da contratação direta' (Aquisição de HIPOCLORITO DE CÁLCIO), and 'Dotação' (06.003-17.512.0029-3.3.90.30.00). The interface also shows the user's name (CLAUDIA R) and the date (Domingo, 5 de agosto de 2012).

Dessa forma, ficou evidente que houve envio incorreto de processos licitatórios (Ex: vários procedimentos licitatórios apesar do status estar como aberto,

caracterizando como não homologados, há processos de despesas vinculados; valores incorretos informados relativo a propostas vencedoras).

Também, ficou evidente que não foram informados todos os veículos da prefeitura no sistema informatizado, bem como não foi apresentado o uso mensal (km inicial, final, hora máquina trabalhada, consumo médio), conforme apontado no item 6.14.2, sendo somente enviado no Sistema Aplic 10 veículos, podendo ser visualizado tal fato a seguir.



Combustível	Identificação	Característica	Propriedade
Alcool/Gasolina	0000000000009C2KC1670BR58...	MOTO CG 150 FAN ESI FLEX	Próprio da UG
Diesel	0000000000009BM688272AB730...	MERCEDES BENZMPOLO VICINO ESC	Comodato
	0000000000009BM688272AB733...	MERCEDES BENZMPOLO VICINO ESC	Comodato
	00000000000093YADCUH6BJ52...	RENAULTMASTER AMBU RONTAN	Próprio da UG
Gasolina	0000000000009532882W5CR21...	MICRO ONIBUS VW15.190 EOD E. HD ORE	Próprio da UG
	000000000000000000000000188...	MOTO BOMBA	Próprio da UG
	000000000000000000000000188...	MOTO BOMBA	Próprio da UG
	000000000000000000000000188...	CORTADORA DE PISO	Próprio da UG
	000000000000000000000000188...	PLACA VIBRATORIA GASOLINA 5,5HP	Próprio da UG
	0000000000009BD255049C8914...	FIAT/FIORINO VIDA AMBULANCIA	Próprio da UG

Ano de fabricação	Placa	Renavam	Possui odômetro?	Consumo médio (km/l ou hl)
2011	NPG-8263	335974287	SIM	0
Característica				
MOTO CG 150 FAN ESI FLEX				
Tipo de veículo				
Moto				
Propriedade				
Próprio da UG				
Proprietário				
Órgão				
SECRETARIA DE SAÚDE				
Unidade Orcamentária				
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
Nº do registro patrimonial		Nº da Lei		
00000000000019041		O seguro obrigatório do veículo, de identificação "000000000009C2KC1670BR584804", não foi pago ou não foi enviado ao TCE/MT.		

Registros: 10

Município selecionado: ALTO ARAQUAIA ; Exercício: 2011 ; Usuário: CLAUDIAR ; Versão: 2.1.0.14 ; Segunda-Feira, 6 de agosto de 2012 ; 00:50 ; 06/08/2012

Também, não foi explicado pelo gestor o apontamento do item 6.14.3, sendo ratificado por esta equipe a falta de envio no Sistema Aplic de quais tipos de retenções tributárias que houveram em vários processos de despesa, pois na maioria das vezes foram descritas como "outros descontos" prejudicando, assim, realização de auditoria, podendo ser visualizado tal fato a seguir.

6.15) **NÃO CLASSIFICADA** - Veículos da Prefeitura não possuem identificação, não têm documentação, estão parados no pátio e/ou em estado de conservação precário (placas, vidros, faróis quebrados, bancos precários, latarias batidas), dessa forma, contrariando o que é disposto no Código de Trânsito Nacional, pagando muitas vezes de forma anti-econômica a licença e manutenção desses - **item 3.7.1 - Frota de veículos e equipamentos.**

Defesa

Tal questão, para uma boa compreensão, deve ser dividida em três pontos:

a) Veículos pertencentes ao Município e desimpedidos: Nesse caso o Município já vinha preparando o **leilão** de tais veículos. Inclusive já foram declarados inservíveis, conforme preconiza o art. 22, § 5º da Lei Nº 8.666/93, e o leilão já acha-se em andamento, conforme documentação comprobatória – **(Doc. 37)**.

b) Veículos em comodato: Neste caso, embora os veículos sejam inservíveis o Município não pode aliená-los, vez que não pertencem ao seu patrimônio. É o caso de uma caminhonete S-10 que teve uma pane elétrica seguida de incêndio e que inclusive aparece nas fotos das Nobres Auditoras. Estão nestas condições: a) Ford Verona VLX; b) Retroscavadeira Ford modelo 6.600 – **(Doc. 38)**. Assim, o Município necessita de providências do órgão de origem para dar destinação a tais veículos.

c) Veículos doados pela Secretaria da Receita Federal: vários veículos indicados pela Equipe Técnica são oriundos de doação da Secretaria da Receita Federal. Tais veículos, apreendidos em operações daquele órgão e repassados ao Município, acham-se com documentação irregular, sendo que o Município vem tentando regularizar tal documentação para fins de aproveitá-los ou colocá-los em leilão. Muitos desses veículos são oriundos do Paraguai e o Detran ainda não nos informou como regularizar tal situação – **(Doc. 39)**.

Como se vê, todas as situações tem uma razão e um porquê, restando demonstrado não se tratar de omissão, descuido ou desídia da Administração, especialmente porque as providências que deveriam ser tomadas já foram feitas.

Não há, portanto, que se falar em abandono ou descaso com o patrimônio.

Deste modo, pedimos que o apontamento em questão seja considerado sanado ou mesmo inexistente.

Análise da Defesa

Apesar do gestor justificar que não há abandono, não foi o que se verificou “in loco”. Inclusive foi anexado aos autos, fls. 2320 e 2321 (TCE), declaração do Secretário Municipal de Obras emitida em 22 de maio de 2012, justificando que havia 25 veículos parados no pátio da prefeitura, sendo relacionados a seguir.

- Código 53, Caminhonete S 1 Ambulância, placa JZI - 0432, parado desde 19/10/2011
- Código 4, Iveco Fiat Daily 3510, placa JZO - 5904, parado desde 15/01/2011

- Código 16, Renault/Master, placa KAO - 8357, parado desde 10/10/2011
- Código 17, Fiat Fiorino Ambulancia, placa KAS - 5126, parado desde 15/02/2011
- Codigo 5, Iveco/Marcopolo, placa JZH - 1022, parado desde 15/05/2011
- Código 2, Marcopolo/Volare, placa JZW - 5965, parado desde 01/06/2010
- Codigo 61, Retroescavadeira, Serie N166508, parado desde 30/04/2011
- Codigo 45, Motoniveladora, Serie S00464, parado desde 15/12/2011
- Codigo 55, Motoniveladora, Serie 64U006, parado desde 05/06/2010
- Código 101, Motoniveladora, Serie 64U6006, parado desde 01/07/2010
- Codigo 58, Verona GLX, placa JYH - 6732, parado desde 15/01/2011
- Codigo 64, Toyota Bandeirantes, placa JYM - 3 03 1, parado desde 05/03/2011
- Codigo 9, Fiat Uno, placa KAL - 5846, parado desde 05/05/2011
- Codigo 3, Nissan Frontier, placa JZZ - 3234, parado desde 04/04/2012
- Código 56, Caminhão Ford, placa JYS - 5047, parado desde 10/02/2012
- Codigo , Iveco/3510 Ambulância, placa JZW - 7165, parado desde 19/05/2010
- Codigo, Imp/mmc 1300, placa JYX - 2981, parado desde 11/05/2010
- Codigo , Imp/mmc 1300, placa JYZ - 3221, parado desde 10/03/2010
- Codigo 117, VW/gol, placa AJS -1874, parado desde 01/11/2011
- Codigo 116, GM/Montana, placa CSY - 1786, parado desde 01/01/2011
- Codigo 118, Fiat Uno, placa DFH - 9682, parado desde 01/01/2011
- Código 119, Fiat Palio, placa AMP - 4945, parado desde 01/01/2011
- Codigo 120, Fiat Palio, placa LZY - 4125, parado desde 01/01/2011
- Codigo 121, Fiat Templa, placa LYQ - 9923, parado desde 01/01/2011
- Código 122, Motocicleta Star, placa CAP - 420, parado desde 01/01/2011
- Código 123, Motocicleta Leopard, placa DFE - 5671, parado desde 01/01/2011

/

Também, não foi justificado pelo gestor o motivo que haviam algumas veículos inservíveis que não estavam contemplados na relação fornecida pela prefeitura (Ambulância – Placa JZW 7165, 2 Vans vermelhas – Placas JYZ 3221 e JYX 2981).

A seguir podem ser visualizadas as fotos que exemplificam a impropriedade, sendo já expostas no relatório preliminar.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

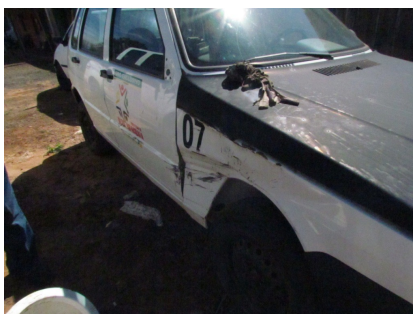
Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Valter Albano da Silva

Telefone: 3613-7595/7624/7185/7189/7113

e-mail: secex-valteralbano@tce.mt.gov.br







Ratificando também a impropriedade, foi anexado aos autos (fl. 2322 - TCE), declaração da responsável pelo Setor de Frotas e Abastecimento, que justifica não ter documentos de licenciamento atualizado devido aos mesmos encontraram-se com multas.

Assim, a **impropriedade é mantida** sem sombra de dúvida.

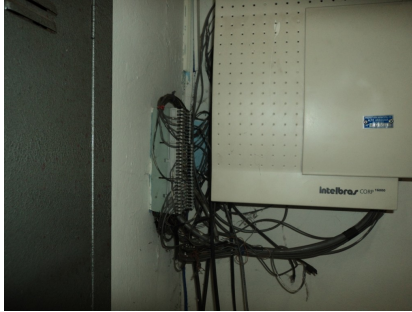
6.16) **NÃO CLASSIFICADA** - Abandono do Patrimônio (sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia), sendo que esse imóvel encontra-se com problemas referentes ao estado de conservação, não tendo total acessibilidade e com saneamento precário, além disso, não suporta mais o armazenamento de qualquer espécie de material (almojarifado, arquivo morto, processos licitatórios, processos de despesa, dentre outros) - **item 3.7.3 – Bens imóveis.**

Defesa

Excelência, realmente as instalações da sede da Prefeitura Municipal não são as mais adequadas. Trata-se de um prédio muito antigo, que já sofreu inúmeras adaptações. Contudo, cabe informar que a construção de um novo prédio para instalação da Prefeitura já está previsto no PPA, o que resolverá de uma vez por todas esta situação.

Entendemos que boas instalações ajudam na melhoria da qualidade do ambiente de trabalho, bem como do atendimento ao público. Contudo, temos que tal situação não é relevante para se atestar ou não a regularidade das contas.

Dessa forma, pedimos a Vossa Excelência que desconsidere o apontamento em questão.



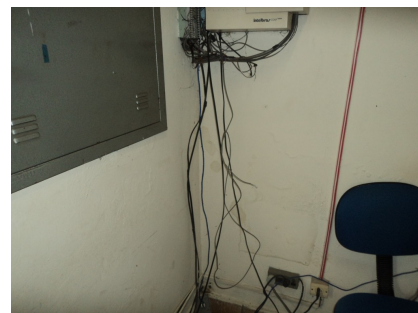
Análise da Defesa

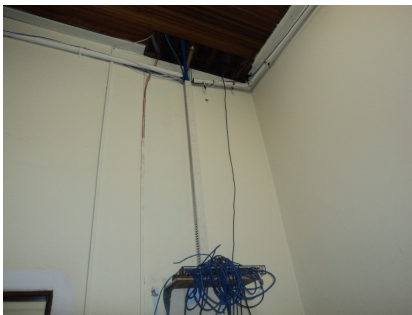
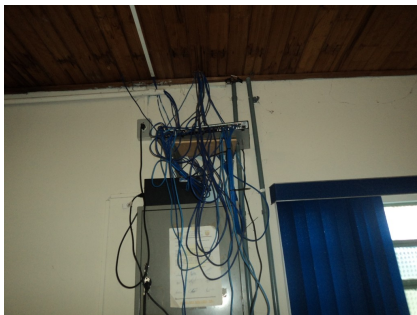
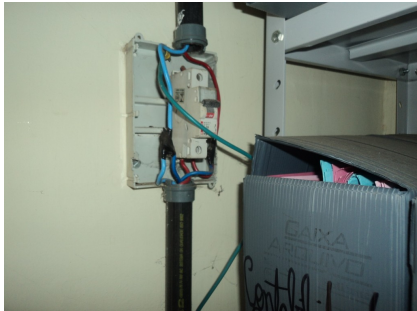
O próprio gestor **confirma o apontamento**.

Vale aqui lembrar o que foi exposto no relatório preliminar referente a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia:

- as instalações elétricas encontram-se em péssimo estado de conservação,
- encontrou-se extintor de incêndio afixado com data de validade expirada,
- os 02 (dois) banheiros anexos ao estabelecimento, para uso do público em geral, sendo um masculino e um feminino identificado, ambos em mau estado de conservação, necessitando reformas, não sendo adaptado a portadores de necessidades físicas,
- várias salas têm iluminação inadequada,
- paredes com rachaduras e forro com infiltração e necessitando de pinturas,
- falta de acessibilidade,
- falta de espaço de armazenamento (processos de despesa, processos licitatórios).

A seguir também são expostas algumas fotos de forma a expor a situação precária que se encontra a prefeitura.







Diante do exposto, a **impropriedade fica mantida**.

6.17) **NÃO CLASSIFICADA** - O Controlador Interno, Sr. Rinaldo Taveira Ribeiro, foi nomeado em cargo em comissão pelo executivo, e não pertencente ao quadro de efetivo do município, infringindo a Resolução de Consulta nº 24/2008 desta Corte de Contas, que dispõe que os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**.

Defesa

Quanto a esse apontamento Excelência, discordamos da afirmação da Equipe de Auditoria, onde, ao final de nossas

considerações, restará comprovada a regularidade de nosso ato.

Inicialmente, registramos que, muito antes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso falar em Controle Interno, o Município de Alto Araguaia alterou a sua Estrutura Administrativa criando a Controladoria Geral, instituída pela Lei Municipal N°. 1755/2005. Importante salientar, que naquele momento, não havia um modelo de estrutura a ser implantado, isto porque o tema era novo na esfera municipal.

E, sendo assim, a estrutura foi criada de acordo com os preceitos legais, onde, logo após a essa ação, o TCE/MT iniciou o movimento visando a Implantação das Unidades de Controle Interno nos Municípios, modelo esse imposto, não respeitando as competências municipais. Todavia, a fim de dar cumprimento às exigências requeridas, o Município passou por reformulações, ajustando tanto a sua legislação quanto a estrutura administrativa, dando prosseguimento à implantação.

Ocorre que, durante esse processo, o Município detectou a necessidade de reformular a sua estrutura, com a criação de um novo PCCS e a abertura de novos cargos, visto que nesse período o Município aumentou a sua capacidade de arrecadação, e esse aumento de recursos gerou um crescimento considerável da população, que, por consequência, gerou um aumento da necessidade de ofertar serviços públicos.

Considerando esse cenário, o Município promoveu a contratação de empresa especializada para proceder a Reforma Administrativa, onde, em seguida, o Projeto de Lei foi encaminhado ao Legislativo Municipal para apreciação e aprovação. Durante esse período, até que se concretizassem as reformas propostas, para não gerar nenhuma descontinuidade nas atividades de Controle existentes, o gestor tomou a decisão de manter a estrutura existente. Somos sabedores de que as atividades que envolvem a Controladoria necessitam de pessoas com capacitação, e não seria fácil encontrar, dentro da estrutura municipal, pessoal com perfil para assumir de pronto as atividades de controle.

Em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos e considerando que a situação seria transitória, durando somente até a conclusão da Reforma Administrativa, entendemos que a manutenção dos serviços representaria naquele momento muito mais benefícios que prejuízos à municipalidade, uma vez que se fosse nomeado outro servidor municipal, teríamos gastos com treinamento e consequentemente a interrupção das atividades de controle. Cumpre-nos ainda ressaltar que, tão logo fora concluída a Reforma Administrativa, realizou-se a abertura do Concurso Público para provimento dos cargos efetivos, conforme se comprova através dos atos de nomeação dos Controladores recentemente concursados, que seguem em anexo (Doc. 40).

Análise da Defesa

Nobre relator, é incrível sempre a discordância do gestor em fatos que são fatídicos e inclusive confirmados ao discorrer da sua defesa, sendo que o mesmo confirma que realizou concurso para o cargo citado, e que em 2012 já teve nomeação.

Dessa forma, fica evidente que os fatos ocorreram em 2011, claro que esse apontamento advém da grande importância de ter no corpo efetivo o controlador interno, e deve ser ressaltado que o próprio gestor observou esse fato até com a realização do concurso para esse cargo.

Assim, será mantido o apontamento, mas, contemplando o que foi

exposto pelo gestor, sendo reescrito da seguinte maneira:

NÃO CLASSIFICADA - O Controlador Interno, Sr. Rinaldo Taveira Ribeiro, foi nomeado em cargo em comissão pelo executivo, e não pertencente ao quadro de efetivo do município, infringindo a Resolução de Consulta nº 24/2008 desta Corte de Contas, que dispõe que os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público, situação já regularizada em 2012 com a nomeação de controlador interno efetivo – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.**

III. CONCLUSÃO

Após a análise das argumentações feitas pelo gestor, o Sr. **ALCIDES BATISTA FILHO**, Prefeito Municipal de **ALTO ARAGUAIA** - exercício 2011, foram mantidas as seguintes irregularidades:

6.2) BB 05. Gestão Patrimonial_Grave. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

6.2.1 - Foi constatado bens não inventariados, que não têm registro analítico individualizado, com indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração, contrariando os artigos 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64 - **item 3.7.2 – Bens móveis – BB 05;**

6.3) CB 02. Contabilidade_Grave. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.

6.3.1 - Os anexos das Contas de Gestão não foram individualizados, contemplando despesas do legislativo (Anexos : 1, 2 (despesa), 7, 11, 12, 13, 15 e 17), estando assim em desacordo com o que é pedido no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 01/2009 e com a Lei nº 4.320/64 – **item 3 - RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO - CB 02.**

6.3.2 - Contabilização das receitas de forma não detalhada (especificando como "outras"), não atendendo às peculiaridades/necessidades gerenciais no âmbito Municipal, não estando em consonância com o Manual de Receita Nacional emitido pela STN (Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008), bem como o princípio da transparência - capítulo IX da LRF - **item 3.1.1 – Receita Arrecadada - CB 02.**

6.4) DB 14. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

6.4.1 - Não retenção de tributos na fonte (IR e ISSQN) quando foram efetuados pagamentos a fornecedores sobre a base de cálculo de R\$ 191.635,00 [Serviços na área da saúde : Clínica Médica Medina Ltda – IR e ISS (R\$ 49.760,00), Clínica F.H.C.Ballestro – IR e ISS (R\$ 116.900,00), e T W Aranha e Cia Ltda - IR (R\$ 24.975,00)], contrariando o artigo 3º combinado com § 1º do art. 6º da Lei Complementar nº 116/03; os artigos 647 e 651 do Decreto nº 3.000/1999 (RIR/99), o § único do artigo 45 do Código Tributário Nacional e os artigos 23 e 25 da Lei Municipal nº 1.337/2001 - **item 3.1.1 – Receita Arrecadada - DB 14.**

6.5) Mantida com alteração – item 6.14.4.

6.6) EB 05. Controle Interno_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos.

6.6.1 - O Controlador Interno no decorrer do exercício apresentou-se ineficiente nos procedimentos de controle dos sistemas administrativos em relação a vários itens: estágios da despesa, pessoal, patrimônio, contabilidade, contratos, sistema de controle interno e prestação de contas, infringindo o artigo 74 da Constituição Federal e o artigo 76 da Lei nº 4320/64 – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - EB 05.**

6.7) GB 02. Licitação_Grave. Realização de **despesas** com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação.

6.7.1 - Contratação irregular de empresa, através de inexigibilidade de licitação, para prestar assessoria dos serviços de controle interno municipal no montante de R\$ 33.000,00 (Empresa Gestão Ltda), não se enquadrando no que dispõe nos artigos 13 e 25 da Lei nº 8.666/93 (Inexigibilidade de Licitação - Processo 12/2011), ainda mais que o cargo de Controlador Interno deve ser preenchido por servidor concursado da Prefeitura – **item 3.3. - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - GB 02.**

6.8) HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado.

6.8.1 - A execução de todos os contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representação da administração, já que não foi comprovado através de documentação que havia o fiscal dos contratos, contrariando o artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 – **item 3.4 – Contratos - HB 04;**

6.9) HB 12. Contrato_Grave. Irregularidades na execução de Contrato de Gestão ou Termo de Parceria celebrados junto a entidades qualificadas como Organizações Sociais ou Organização de Sociedade **Civil** de Interesse Público (Leis 9.637/1998 e 9.790/1999).

6.9.1 - Terceirização ilegal da OSCIP Creatio, com pagamento de R\$ 1.933.149,71 no ano de 2011 (despesas empenhadas em 2011: R\$ 1.566.782,88 + restos a pagar: R\$ 366.366,83), para atuar em atividade fim da administração pública, mediante termo de parceria, contrariando a Lei 9790/99, em seu art. 3º, IV, que prevê que as OCIPS poderão atuar na promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações, o art. 199, I, da Carta Magna, que permite somente a atuação de instituição privada, de forma complementar no sistema único de saúde, bem como os acórdãos TCU 2132/2010, 440/2010, 1.557/05 – P, 169/04 – P, 1193/06 – P, 593/05 - 1ª Câmara, 256/05 – P, 143/99 - 2ª Câmara, 341/04 – P, 1.815/03 – P, 1.193/06 – P, 1.565/05 – P, 1.520/06 – P e Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho – TST – **item 3.4.1 – Contratos - HB 12.**

6.10) JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e **lesivas** ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da LC 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

6.10.1 - Pagamento indevido de R\$ 16.376,73 de remuneração a Sra. Carlinda Rodrigues Paniago, que laborou na PREVIMAR como tesoureira e responsável pelo envio do Sistema Aplic na Previdência Própria de Alto Araguaia, sendo paga através de recursos da Prefeitura - **item 3.2.1 – Estágios da despesa - JB 01.**

6.10.2 - Pagamentos de despesas com hospedagens a prestadores de serviços, no total de R\$ 4.208,00, denotando despesas de cunho ilegítimo - **item 3.2.1 – Estágios da despesa - JB 01.**

6.10.3 - Pagamentos de gratificações, sem embasamento legal, a servidores municipais (*Antonio Barcelos Cesário - Agente de Saneamento, Max Fabio Santos da Silva -Vigilante*) e *Nara Maria campos Fraga Bueno - Fiscal de Tributos*), no montante de R\$ 29.426,67 no ano de 2011, representando 0,18 % do total dos proventos, R\$ 16.615.186,33, (Folha de pagamento : provento - código 39 – Gratificação de função) - **item 3.5 – PESSOAL – JB 01.**

6.10.4 - Pagamentos de horas extras 75 % a servidores municipais, no montante de R\$ 900.076,19, representando 5,42 % do total dos proventos (R\$ 16.615.186,33), sendo que vários funcionários receberam 60 horas mensais de hora extra, contrariando o artigo 177 da Lei nº 1.079/97 por não caracterizar situações excepcionais e temporárias, bem como o limite diário de 2 horas extras - **item 3.5 – PESSOAL – JB 01.**

6.12) KB 01. Pessoal_Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público.

6.12.1 - Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contrariando o art. 37, incs. II e IX, da CF [contratos de serviços gerais (contínua, auxiliar de almoxarifado), contratos com profissionais da saúde (enfermeira, técnica de enfermagem, técnica de Raios-X, auxiliar de consultório dentário, dentista, médicos, psicóloga, fisioterapeuta, bioquímico), contratos com prestadores de serviço (assessor jurídico, agente administrativo), dentre outros relacionados no Anexo A] - **item 3.5 – PESSOAL – KB 01.**

6.13) MB 02 . Prestação Contas_Grave. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT.

6.13.1 - Foram enviadas de forma intempestivas as informações referentes a licitações no Sistema Aplic estando em desacordo com artigo 3º da Resolução Normativa nº 16/2008, que contempla que as informações sobre licitações devem ser encaminhadas até o 2º dia subsequente à ocorrência do fato, ou seja, da abertura de cada certame (Anexo B) - **item 3.8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS - MB 02.**

6.13.2 - Não foi apresentado nas Contas Anuais de Gestão o parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno, contrariando o art. 4º, *caput*, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2007 – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - MB 02;**

6.14) MB 03 . Prestação Contas_Grave. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica.

6.14.1 - Envio incorreto de processos licitatórios (Ex: vários procedimentos licitatórios apesar do status estar como aberto, caracterizando como não homologados, há processos de despesas vinculados; valores incorretos informados relativo a propostas vencedoras) – **item 3.3. - LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES - MB 03**

6.14.2 - Não foi informado todos os veículos da prefeitura no Sistema Aplic, bem como não foi apresentado o uso mensal (km inicial, final, hora máquina trabalhada, consumo médio) - **item 3.7.1 - Frota de veículos e equipamentos– MB 03;**

6.14.3 - Não foram enviados no Sistema Aplic quais tipos de retenções tributárias que houveram em vários processos de despesa, sendo que na maioria das vezes foram descritas como "outros descontos" prejudicando assim realização de auditoria, contrariando o § único do artigo 183 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT - **item 3.1.1 – Receita Arrecadada - MB 03;**

6.14.4 (item 6.5 – reclassificado) - Não foram enviados no Sistema Aplic todas as normativas - rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução nº 01/2007 – TCE/MT prejudicando assim realização de auditoria, contrariando o § único do artigo 183 da Resolução nº 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - MB 03;**

6.15) NÃO CLASSIFICADA - Veículos da Prefeitura não possuem identificação, não têm documentação, estão parados no pátio e/ou em estado de conservação precário (placas, vidros, faróis quebrados, bancos precários, latarias batidas), dessa forma, contrariando o que é disposto no Código de Trânsito Nacional, pagando muitas vezes de forma anti-econômica a licença e manutenção desses - **item 3.7.1 - Frota de veículos e equipamentos.**

6.16) NÃO CLASSIFICADA - Abandono do Patrimônio (sede da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia), sendo que esse imóvel encontra-se com problemas referentes ao estado de conservação, não tendo total acessibilidade e com saneamento precário, além disso, não

suporta mais o armazenamento de qualquer espécie de material (almojarifado, arquivo morto, processos licitatórios, processos de despesa, dentre outros) - **item 3.7.3 – Bens imóveis.**

- 6.17) NÃO CLASSIFICADA** - O Controlador Interno, Sr. Rinaldo Taveira Ribeiro, foi nomeado em cargo em comissão pelo executivo, e não pertencente ao quadro de efetivo do município, infringindo a Resolução de Consulta nº 24/2008 desta Corte de Contas, que dispõe que os cargos da unidade de controle interno deverão ser preenchidos mediante concurso público, situação já regularizada em 2012 com a nomeação de controlador interno efetivo – **item 3.10 – SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.**

É o relatório referente a análise da defesa das Contas Anuais de Gestão.

Secretaria de Controle Externo do Conselheiro Valter Albano da Silva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Subsecretaria de Controle das Organizações Municipais em Cuiabá, 28 de setembro de 2012.

Cláudia Oneida Rouiller
Auditor Público Externo

Izildinha Monteiro de Assunção
Auxiliar de Controle Externo